



SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRIRI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

A opção de compra dos testes e não parceria com a UFS deu-se por alguns motivos sendo eles:

- Na parceria com a UFS cada teste de imunofluorescência que também detecta IGM e IGG custaria RS 140,00 (cento e quarenta reais), os testes que compramos cada um custou RS 110,00 (cento e dez reais), na mesma empresa FARMAC, os testes de imunofluorescência são exclusividade desta empresa.

- Para leitura dos testes de imunofluorescência teríamos que contratar um técnico para leitura dos mesmos que em média custaria mais RS 600,00 (seiscentos reais), os testes que adquirimos podem ser lidos no próprio município;

- O tempo para realização dos testes, em parceria com a UFS, teríamos que testar um maior quantitativo das pessoas ao mesmo tempo, por que eles levam até três dias para enviar o resultado ao nosso município, ou seja, com o que compramos o resultado é dado no mesmo dia.

- Para diagnostico IGM e IGG a sensibilidade dos testes é a mesma pelo menos 08 dias do início dos sintomas, entre os dos teste não há diferença nesta questão, e por demorar até 03 dias para a UFS enviar os resultados optamos pela compra para realizar no município também por este motivo, para usarmos de forma mais racional e agirmos precocemente, além de mais barata e com eficácia similar, sabemos que a UFS é uma instituição renomada, e chegamos até a cogitar esta parceria, porém quando fomos analisar as vantagens optamos por fazer no próprio município.

Os testes comprados pela secretaria de saúde serão realizados para testagem profissional, rastreamento de casos, onde já estão sendo aplicados questionários, iniciamos pelos povoados, para começarmos a testagem para levantamento epidemiológico de casos, os testes serão realizados em áreas sorteadas pelo LIRA, e seguindo alguns critérios selecionados dos cadastros individuais do cidadão, como por exemplo, ocupação, vulnerabilidade, sintomas gripais dentre outros. Além do mais serão testados alguns trabalhadores de serviços de transporte, feirantes e de estabelecimentos comerciais, também seguindo o critério de sorteio por localidade. Também separamos um quantitativo de 50 testes para pacientes notificados sintomáticos.

Logo a testagem será com o seguinte quantitativo:

População testada	Quantidade de teste
Centro	60
Povoado	60
Profissionais da saúde	100
Taxista	10
Mototaxista	05
Comerciantes	15

21) Porque o portal de transparência relacionado ao COVID não está totalmente atualizado?

As informações acerca das compras com Covid devem ir para o portal em até 24hs e estão sendo atualizadas.

Diego C. A. Oliveira



SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRIRI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Perguntas direcionadas a Secretária de Saúde na Reunião dia 02/07/2020
Participante da Reunião: Diego Cardoso: Secretário Municipal de Saúde
Roberta Silva: Chefe da Vigilância em saúde
Tatiane Luz: Membro da Comissão combate ao COVID
Jussikarlos Andrade: Vereador

1) Foi colocado um comunicado onde informava que os idosos evitem ir à feira livre, e porque não direcionou os outros grupos de risco?

Segundo o Ministério da saúde os grupos de risco para o covid-19 são:

-Pessoas acima de 60 anos mesmo que não tenham nenhum problema de saúde associado;

-Pessoas de qualquer idade que tenham comorbidades como: cardiopatia, diabetes, pneumopatia, doença neurológica ou renal, imunodepressão, obesidade, asma e puérperas, entre outras;

Segundo os estudos realizados do comportamento do vírus no Brasil e no mundo os idosos são as pessoas que mais sofrem com a infecção. Como os idosos é o grupo que cresce em numero de caso e de óbito, recomendamos que evite locais de grande fluxo e aglomerações.

No momento de uma fiscalização e orientação antes da entrada em uma feira, por exemplo, fica inviável detectarmos visualmente pessoas que possuem as outras comorbidades, para estas pessoas, além dos idosos e beneficiários do programa bolsa família, a secretaria municipal de saúde disponibilizou a entrega via Agentes Comunitários de Saúde de kits contendo panfleto informativo, máscara de pano e álcool gel. O enfrentamento ao Covid é algo mútuo que depende principalmente das medidas preventivas de higienização das mãos, uso de máscaras de pano e principalmente do distanciamento social.

2) Vocês seguem o protocolo estabelecido para o combate ao COVID, já tem alguma explicação formal do aumento exponencial de casos no Município?

O Município além de possuir um plano de Contingência elaborado por sua equipe técnica desde o mês de Março de 2020, vem periodicamente atualizando o mesmo baseado em protocolos Estaduais e do ministério da saúde e que são disponibilizados nos seguintes endereços eletrônicos:

<https://aps.saude.gov.br/ape/corona>

<https://todoscontraocorona.net.br/>

Sobre o aumento exponencial do número de casos no município, podemos citar:

- O aumento do número de testagens, município comprou mais 300 testes IGG e IGM;
- Testagens mais efetivas e bem triadas, baseadas nos protocolos estaduais e ministeriais;



SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRIRI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- População com baixa taxa de isolamento social, última aferição em 02/07/2020 pelo observatório de Sergipe o índice de isolamento de Siriri estava 42%, sendo 70% o índice ideal.
- O descumprimento do isolamento quando indicado pela equipe de saúde.
- A falta de conscientização das pessoas quanto ao uso da máscara e métodos de higienização das mãos.

Diante disso precisamos da colaboração de todos sobre a adesão da nossa população ao isolamento, este é um fator crucial para a redução do número de casos.

3) Como é feito o controle de isolamento em casa para as pessoas com sintomas, e depois que sai o resultado?

Seguindo a recomendação do Ministério da saúde adotar o teleatendimento para o controle e acompanhamento dos pacientes com suspeita ou confirmados pela COVID-19, evitando a exposição do profissional.

A secretaria de saúde realiza o monitoramento por ligação telefônica, seguindo o seguinte critério:

- Pacientes com comorbidades e ou mais de 60 anos diariamente (24hs);
- Demais Pacientes, a cada 48hs, ou seja, a cada dois dias.

Os sintomas são listados em uma tabela pré-definida no plano de contingência municipal e avaliados pela equipe técnica que direciona caso necessário para tele atendimento médico, ou caso necessário atendimento presencial.

4) Porque as barreiras não funcionam aos sábados, domingos e feriados, e se as barreiras foi eficaz?

As barreiras funcionam de segunda a sábados das 8 às 16hs e nos domingos durante a feira livre.

A respeito da eficácia das barreiras, a equipe técnica municipal, juntamente com seus trabalhadores de saúde, traçou uma nova estratégia com intuito de ampliar a eficácia das mesmas, as blitzs móveis, ou seja, busca ativa de possíveis casos suspeitos de Covid-19 em áreas silenciosas (sem casos), no dia 02/07 já começamos no povoado mata do cipó e sexta 03/07 em Itaperoá, na próxima semana faremos nos povoados Fazendinha e Castanhal, além de um ponto na Praça Mario Pinote, no ponto de ônibus.

5) Porque no ponto facultativo a clínica estava fechada?

Assim como em todos os outros pontos facultativos que já ocorreram durante a pandemia, a Clínica de Saúde da Família Sagrada Família, encontrou-se fechada por se tratar de uma Unidade Básica de Saúde, com Programa de Saúde da Família-PSF, que no momento vem dando suporte ao acolhimento, triagem, diagnóstico, tratamento e monitoramento de casos de COVID, em casos agravados deve se acionar o SAMU, que é o transporte sanitário de escolha para deslocamento de casos de COVID agravados, e assim como já falamos, os monitoramentos seguem a cada 24 e 48 hs ou seja TODOS os nossos pacientes suspeitos e



SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRIRI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

diagnosticados com COVID são monitorados independentemente do dia da semana e ou feriado. E nenhum caso se agravou nesta data, sendo o monitoramento eficaz neste período.

6) Qual o canal direto psicológico, assistencial para o cidadão?

O atendimento psicológico está ocorrendo de maneira presencial e via telefone o contato para agendamento pode ser via presencial com a mesma ou via telefone pelo número que funciona de segunda a sexta feira das 8-16 hs através do número: 79-99910-6258.

7) Qual o protocolo adotado pela secretaria para o combate ao COVID?

Além dos Protocolos do ministério da saúde também é utilizado as Notas da Secretaria de Estado da saúde, ANVISA e Plano de contingencia Municipal.

8) Nesse momento de Pandemia especificamente, existe comunicação entre as secretarias de Saúde de Siriri e outras cidades, quando identificado nas barreiras alguém com possíveis sintomas? Qual o procedimento adotado?

Sim. Ligação telefônica para se passar os dados do paciente para o coordenador do município em questão.

9) Como está sendo feito a testagem das pessoas que apresentam sintomas? Qual o critério?

Como já dito, são seguidos critérios do ministério da saúde e secretaria estadual de saúde através de suas notas técnicas. A última nota técnica disponível e utilizada é a de número 12/2020/DVS/SES, que define o público indicado para testagem e reforça que deve ser feito preferencialmente pelo soro ou plama, tendo o município já adquirido a centrífuga para realização dos mesmos.

Sobre o critério para testagem se faz da seguinte forma:

Paciente busca serviço via telefone do COVID ou presencial;

A avaliação e a notificação e realizada pelos profissionais médicos/ enfermeiros que registra se deve ser solicitado o teste e qual tipo de teste, ou se apenas esse paciente deve ser monitorado. Reforçando que existem critérios descrito nas notas técnicas para testagem como por exemplo, em caso de teste rápidos devem ser realizados apenas após o oitavo dia dos sintomas e pelo menos 72hs assintomáticos (sem sintomas), enfim, não se deve realizar testes com pacientes sintomáticos pois pode dar um falso negativo, e o mais importante, um teste negativo se avaliado pela equipe com um potencial suspeito não é liberado do isolamento social, o mesmo deve cumprir o isolamento.

Após a indicação do exame a equipe de coleta realiza o exame na data calculada pelo sintomas.

10) Qual o critério para considerar uma pessoa curada?

O protocolo do Ministério da saúde estipula em 14 dias da data dos sintomas ou se não houver sintomas e realizou exame sem indicação deve ser contado pela data do exame. Dessa forma



SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRIRI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

A opção de compra dos testes e não parceria com a UFS deu-se por alguns motivos sendo eles:

- Na parceria com a UFS cada teste de imunofluorescência que também detecta IGM e IGG custaria RS 140,00 (cento e quarenta reais), os testes que compramos cada um custou RS 110,00 (cento e dez reais), na mesma empresa FARMAC, os testes de imunofluorescência são exclusividade desta empresa.

- Para leitura dos testes de imunofluorescência teríamos que contratar um técnico para leitura dos mesmos que em média custaria mais RS 600,00 (seiscentos reais), os testes que adquirimos podem ser lidos no próprio município;

- O tempo para realização dos testes, em parceria com a UFS, teríamos que testar um maior quantitativo das pessoas ao mesmo tempo, por que eles levam até três dias para enviar o resultado ao nosso município, ou seja, com o que compramos o resultado é dado no mesmo dia.

- Para diagnostico IGM e IGG a sensibilidade dos testes é a mesma pelo menos 08 dias do início dos sintomas, entre os dos teste não há diferença nesta questão, e por demorar até 03 dias para a UFS enviar os resultados optamos pela compra para realizar no município também por este motivo, para usarmos de forma mais racional e agirmos precocemente, além de mais barata e com eficácia similar, sabemos que a UFS é uma instituição renomada, e chegamos até a cogitar esta parceria, porém quando fomos analisar as vantagens optamos por fazer no próprio município.

Os testes comprados pela secretaria de saúde serão realizados para testagem profissional, rastreamento de casos, onde já estão sendo aplicados questionários, iniciamos pelos povoados, para começarmos a testagem para levantamento epidemiológico de casos, os testes serão realizados em áreas sorteadas pelo LIRA, e seguindo alguns critérios selecionados dos cadastros individuais do cidadão, como por exemplo, ocupação, vulnerabilidade, sintomas gripais dentre outros. Além do mais serão testados alguns trabalhadores de serviços de transporte, feirantes e de estabelecimentos comerciais, também seguindo o critério de sorteio por localidade. Também separamos um quantitativo de 50 testes para pacientes notificados sintomáticos.

Logo a testagem será com o seguinte quantitativo:

População testada	Quantidade de teste
Centro	60
Povoado	60
Profissionais da saúde	100
Taxista	10
Mototaxista	05
Comerciantes	15

21) Porque o portal de transparência relacionado ao COVID não está totalmente atualizado?

As informações acerca das compras com Covid devem ir para o portal em até 24hs e estão sendo atualizadas.



SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRIRI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

contabiliza 14 dias da testagem quando feito o PCR e 7 dias da testagem em caso de teste rápido.

O isolamento pode ter um período de até 14 dias e ser estendido por mais 7 dias se ainda persistir os sintomas OU após avaliação médica.

Estudos revelam que o Coronavírus permanece em circulação no organismo e passível a contágio por no máximo 12,6 dias, sendo os 14 uma faixa de segurança.

11) As pessoas que compõe as barreiras sanitárias, são submetidas algum tipo de treinamento?

Sim.

12) Como está sendo feito o acompanhamento das pessoas que testaram positivo ou das pessoas com algum sintoma?

Através do monitoramento pelo teleatendimento.

13) Se alguém chega na clínica e está com sintomas qual o procedimento na clínica, como é feito a triagem pelo médico?

A triagem é feita desde a entrada do paciente na Unidade de Saúde onde é aferida a temperatura logo na entrada, paciente é acolhido por um técnico e escutado por um enfermeiro, notificado e indicado a testagem ou não pela equipe médica.

A conduta médica é baseado nos protocolos.

14) Como está sendo a segurança do pessoal que estão trabalhando nas barreiras?

Através do uso de EPIs (equipamentos de proteção individual) disponibilizados pela secretaria de saúde municipal.

15) Como é feito a higienização das equipes que compõem as barreiras antes e depois do trabalho?

As pessoas utilizam EPIs como já dito na questão anterior. O ambiente das barreiras é ventilado e não gera aerossóis. O EPI é suficiente, além dos EPIs há disponível nas barreiras o álcool para higienização das mãos.

16) Existe algum requisito para ser integrante das Barreiras Sanitárias?

As barreiras dispõem de um técnico ou auxiliar em enfermagem, um segurança e um profissional de apoio para anotar informações. O requisito adotado para uso de técnico e ou auxiliar de enfermagem foi um critério municipal para maior segurança nos dados de



SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRIRI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

temperatura, pois muitos municípios utilizam de profissionais que não são da saúde para esta aferição, o requisito utilizado por nosso município foi este de pelo menos um auxiliar de enfermagem nas barreiras.

17) Qual o protocolo de segurança adotado na clínica para segurança dos funcionários e cidadão?

- Higienização periódica dos espaços;
- Oferta de álcool na entrada da clínica para higienização das mãos;
- Entrada apenas com máscaras na UBS;
- Oferta de EPIs aos profissionais seguindo protocolo ministerial de acordo com setor que ocupa;
- Testagem de profissionais;
- Sanitização de ambientes semanalmente;
- Distanciamento entre as pessoas;
- Sala específica para Casos de Síndrome respiratória Aguda Grave;
- Entrega de kits com máscaras de pano e álcool a população vulnerável e de baixa renda;
- Entrega de máscara de pano aos profissionais para usarem para chegar até o trabalho;
- Educação em saúde.

18) Pode informar sobre os boletins informativo.

Os boletins informativos municipais são atualizados à medida que ocorrem mudanças no número de casos, sendo casos novos, altas e outras que ocorram. A periodicidade varia de acordo com essas informações.

19) O orçamento para o combate ao COVID é suficiente?

Não. Os gastos são inúmeros, os valores dos produtos aumentaram absurdamente, além da pouca oferta e dificuldades em aquisição dos mesmos.

20) Quais os testes estão sendo utilizado pelo Município? Porque a não adesão ao testes da UFS?

Temos os seguintes testes :

- RT-PCR- disponibilizados pela secretaria de estado de saúde através do LACEN sendo pequena a quantidade ofertada deste teste pois é recomendado para utilizar em casos mais graves ou uma contraprova. Depende do LACEN para a leitura do mesmo, hoje dispomos de uma quantidade significativa de 4 unidades e já foram solicitados mais, aguardando resposta.
- Testes rápidos- tendo sido disponibilizados desde o início da pandemia uma média de 01 caixa mês, ou seja 20 testes, sendo que no último mês foi liberado o quantitativo de mais 100 testes.

300 testes rápidos IGM e IGG comprados pela Secretaria Municipal de Saúde, esses testes apontam se a infecção está ativa ou se a pessoa já produziu anticorpos para os mesmos.



**PREFEITURA MUNICIPAL
SIRIRI-SE
GABINETE DO PREFEITO**

Siriri/SE, 06 de Julho de 2020.

Ofício nº 057/2020

Assunto: OFÍCIO CIRULAR DO TCE/SE Nº 159/2020/GP

Excelentíssimo Senhor Presidente
Jackson Martins Fontes

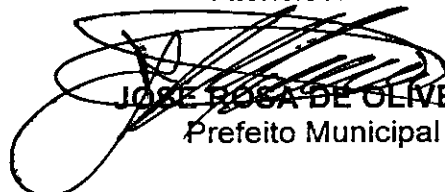
A Prefeitura Municipal de Siriri, neste ato representado por este que vos subscreve, vem respeitosamente, perante Vossa Excelência, informar sobre o ofício circular de nº 159/2020, que dispõe sobre **ATUAÇÃO INTERINSTITUCIONAL CONJUNTA Nº 01/2020/CGU/TCE-SE - ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA n. 39/2017 - Relação de agentes públicos estaduais e municipais do Estado de Sergipe cujo cruzamento de informações indica que supostamente possam ter recebido, de forma indevida, Auxílio Emergencial (Lei nº 13.982/2020).**

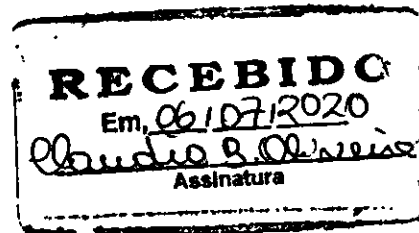
Sendo assim, o Tribunal de Contas de Sergipe, em ação conjunta com a Controladoria Geral da União – CGU, seguindo o ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA n. 39/2017, firmado entre TCESE e CGU, atuou no sentido de contribuir com a identificação, aqui no Estado, de agentes públicos que estão percebendo, supostamente de forma indevida, o benefício do auxílio emergencial do Governo Federal. Na ocasião, foi identificado que vosso servidor WELLINGTON SILVA SANTOS, portador do CPF de nº 360.851.205-59, Assessor Parlamentar-C/C3, lotado na Câmara municipal de Siriri/SE recebeu auxílio emergencial no valor de R\$600,00 (seiscentos reais).

Dessa maneira, diante das informações e recomendações dispostas no ofício circular de nº 159/2020/GP do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, requer respeitosamente que Vossa Excelência, adote as providências cabíveis.

Aproveito o ensejo para renovar votos de estima e máximo apreço ao mesmo tempo em que nos colocamos para maiores informações.

Atenciosamente;


JOSE ROSA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal





TCESE
TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DE SERGIPE

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

OFÍCIO CIRCULAR N: 159/2020/GP

Aracaju, 23 de junho de 2020.

Às Unidades Jurisdicionadas do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe

Assunto: ATUAÇÃO INTERINSTITUCIONAL CONJUNTA Nº 01/2020/CGU/TCE-SE - ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA n. 39/2017 - Relação de agentes públicos estaduais e municipais do Estado de Sergipe cujo cruzamento de informações indica que supostamente possam ter recebido, de forma indevida, Auxílio Emergencial (Lei nº 13.982/2020).

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Gestor(a),

1. O Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, em ação conjunta com a Controladoria Geral da União – CGU, seguindo o ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA n. 39/2017, firmado entre TCESE e CGU, atuou no sentido de contribuir com a identificação, aqui no Estado, de agentes públicos que estão percebendo, supostamente de forma indevida, o benefício do auxílio emergencial do Governo Federal.

2. Tal benefício - criado para que a população mais vulnerável possa enfrentar os efeitos econômicos da pandemia da Covid-19 - tem natureza assistencial e se destina apenas a trabalhadores informais, microempreendedores individuais (MEI), autônomos e desempregados que cumpram determinados requisitos previstos no Decreto n. 10.316/2020.

3. Assim, reconhecendo que o momento exige colaboração interinstitucional, no âmbito das esferas administrativa, controladora e judicial, e com vistas a garantir que a atuação das instituições públicas possa efetivamente contribuir com a superação dessa crise de saúde pública mundial, reportamo-nos a Vossa Excelência com o fito de solicitar o envide de esforços no sentido de cientificar os agentes públicos elencados na relação que constitui parte integrante deste expediente, **de forma individual e reservada**, de que as condutas de solicitação e de recebimento do Auxílio Emergencial, mediante a inserção ou declaração de informações falsas em sistemas de solicitação do benefício, podem caracterizar crimes previsto no Código Penal

Brasileiro, além de configurarem possíveis infrações disciplinares a serem analisadas no âmbito do Governo do Estado ou de cada Município.

Propõe-se, ainda, que seja informado a esses servidores que existe um canal disponibilizado pelo Ministério da Cidadania para a devolução de valores eventualmente pagos/recebidos de forma indevida: devolucaoauxilioemergencial.cidadania.gov.br.

4. Registre-se que caso o agente público elencado na relação suspeite que o seu CPF e dados pessoais foram utilizados de forma indevida para a obtenção do Auxílio Emergencial, ele deverá formalizar um Boletim de Ocorrência (BO) na Polícia Civil e, na sequência, registrar uma denúncia no sistema Fala.BR (<https://sistema.ouvidorias.gov.br/>).

5. Por fim, mas não menos importante, reitere-se que o envide de esforços no sentido de viabilizar a consensualidade – **por meio de comunicação individual e reservada** – entre União e os agentes públicos que supostamente perceberam o aludido auxílio, é via eficiente para a devolução consensual dos recursos eventualmente percebidos em descompasso com o disposto no Decreto n. 10.316/2020.

Atenciosamente,

LUIZ AUGUSTO CARVALHO RIBEIRO
Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe



PREFEITURA MUNICIPAL
SIRIRI-SE
GABINETE DO PREFEITO

Siriri/SE, 18 de Junho de 2020.

Ofício nº 055/2020

Assunto: PEDIDO DE INDICAÇÃO Nº 07/2020

Excelentíssimo Senhor Presidente
Jackson Martins Fontes

A Prefeitura Municipal de Siriri, neste ato representado por este que vos subscreve, vem respeitosamente, perante Vossa Excelência, responder o pedido de indicação de nº 07/2020, de autoria do vereador Jackson Martins Fontes, o qual solicita, nos seguintes termos da ementa, *in litteris*:

"Solicito à Prefeitura Municipal que seja efetuado um estudo da possibilidade de desoneração da população quanto à cobrança de água e luz no município de Siriri".

Diante da referida indicação de nº 07/2020, vos informo que, a competência municipal é suplementar, conforme disposto no artigo 12, III, e 14 da Lei Orgânica do Município de Siriri e artigo 30, II, da Constituição da República Federativa do Brasil. Vejamos:

Art. 12- Compete ao Município de Siriri:

I (...)

II (...)

III- suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

*Art. 14- Compete ao Município **suplementar a legislação federal e a estadual no que couber** e naquilo que disser respeito ao seu peculiar interesse, visando adaptação às necessidades locais.*

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Recebido
25/06/2020
Presidente dos Santos



**PREFEITURA MUNICIPAL
SIRIRI-SE
GABINETE DO PREFEITO**

II - complementar a legislação federal e a estadual no que couber;

Como trata-se de competência municipal suplementar, não há que se falar em dispor o município sobre retirar a obrigatoriedade de pagamento de energia, ainda que transitória, uma vez que, trata-se de competência privativa da União, conforme disposto no artigo 22, IV, da República Federativa do Brasil, vejamos:

*Art. 22. Compete **privativamente à União legislar** sobre:*

*IV - águas, **energia**, informática, telecomunicações e radiodifusão;*

Sendo assim, a competência para legislar sobre energia é federal e para realizar a regulamentação cabe à Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel) dispor sobre as políticas de prestação do serviço. Ademais, a própria Aneel, editou resolução 878, dispondo sobre a proibição de corte de energia elétrica para aqueles que não conseguirem pagar as suas contas de energia elétrica, durante esse período de pandemia.

Ademais, relativo a cobrança de água, assim como suas disposições, a competência é Estadual, disposta na Lei Estadual de nº 6.960 de 12/07/2010.

Sendo assim, não possui competência municipal realizar alteração de legislações federais e estaduais, no que se refere a proibir a cobrança de água e luz, uma vez que, a competência é suplementar.

Aproveito o ensejo para renovar votos de estima e máximo apreço ao mesmo tempo em que nos colocamos para maiores informações.

Atenciosamente.


JOSÉ ROSA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL
SIRIRI-SE
GABINETE DO PREFEITO**

Siriri/SE, 18 de Junho de 2020.

Ofício nº 054/2020

Assunto: PEDIDO DE INDICAÇÃO Nº 09/2020

**Excelentíssimo Senhor Presidente
Jackson Martins Fontes**

**Excelentíssimo Vereador
Jussikarlos Silva Andrade**

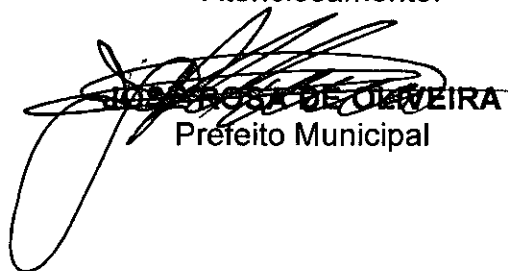
A Prefeitura Municipal de Siriri, neste ato representado por este que vos subscreve, vem respeitosamente, perante Vossa Excelência, informar sobre o pedido de indicação de nº 09/2020, de autoria do vereador Jussikarlos Silva Andrade, o qual solicitou, um canal direto de Política Pública na Rede de Atenção Psicossocial com a finalidade de prevenção, orientação e intensificação psicológica, como forma de diminuir os impactos negativos do covid-19.

Diante da referida indicação de nº 09/2020, vos informo que, a Prefeitura, através da Secretaria de Saúde, por meio dos canais oficiais de divulgação já informou a comunidade sobre o atendimento em especial por contato telefônico de nº (079) 99889-8821 com a Psicóloga Glauciane, com o objetivo de continuar atendendo as pessoas e realizar todos os procedimentos cabíveis de preservar a saúde mental. Essa medida foi realizada logo após a suspensão do atendimento presencial.

Além disso, a Secretaria de Saúde possui inclusive atendimento por meio de WhatsApp (79) 99910-6258, para orientar e explicar a comunidade sobre o coronavírus, também divulgado para a comunidade por meio dos canais oficiais da Prefeitura.

Aproveito o ensejo para renovar votos de estima e máximo apreço ao mesmo tempo em que nos colocamos para maiores informações.

Atenciosamente.


JUSSIKARLOS SILVA ANDRADE
Prefeito Municipal

*Recebido:
25/06/2020
Rosilene dos Santos*



**GOVERNO MUNICIPAL
SIRIRI / SERGIPE
GABINETE DO PREFEITO**

MENSAGEM Nº 07/2020

**VETO TOTAL: PROJETO DE LEI
Nº 07, DE 26 DE MAIO DE 2020**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vereadores;

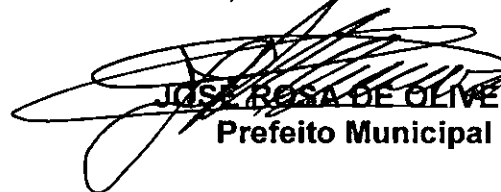
Excelentíssimos Senhores Vereadores e Senhora Vereadora;

Cumprimentando-os cordialmente, venho na Presença de Vossas Excelências, com base no artigo 79, VI, da Lei Orgânica do Município de Siriri, apresentar veto total do Projeto de Lei nº 07, de 26 de maio de 2020, de autoria do vereador Jackson Martins Fontes, pelas razões que segue em anexo.

Aproveito o ensejo para renovar votos de estima e máximo apreço.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SIRIRI/SE,

Siriri, 12 de Junho de 2020


JOSE ROSA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal



**GOVERNO MUNICIPAL
SIRIRI / SERGIPE
GABINETE DO PREFEITO**

VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 07 DO PODER LEGISLATIVO QUE DISPÕE SOBRE OS RECURSOS DESTINADOS A PREVENÇÃO, CONTROLE E EXECUÇÃO DE MEDIDAS DURANTE A PANDEMIA DO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO MUNICÍPIO DE SIRIRI.

1- RAZÕES DO VETO TOTAL:

Trata-se de Projeto de Lei de nº 07/2020, de 26 de maio de 2020, que dispõe sobre os recursos destinados a prevenção, controle e execução de medidas durante a pandemia do coronavírus (covid-19) no município de Siriri.

Ocorre que, sabe-se que a competência municipal no que se refere a legislação é complementar a legislação federal e estadual, conforme disposto no artigo 12, III, e 14 da Lei Orgânica do Município de Siriri e artigo 30, II, da Constituição da República Federativa do Brasil. Vejamos:

Art.12- Compete ao Município de Siriri:

I (...)

II (...)

III- complementar a legislação federal e estadual no que couber.

Art.14- Compete ao Município **complementar a legislação federal e a estadual no que couber** e naquilo que disser respeito ao seu peculiar interesse, visando adaptação às necessidades locais.

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - complementar a legislação federal e a estadual no que couber;

Nesse sentido, os dispositivos acima dispostos disciplinam que, há previsão constitucional de que os Municípios possuem, tão somente, capacidade legislativa complementar-complementar, estando, segundo doutrina majoritária, desprovidos da capacidade complementar-supletiva. Outrossim, a competência legislativa municipal é complementar e visando a adaptação às necessidades locais.



GOVERNO MUNICIPAL SIRIRI / SERGIPE GABINETE DO PREFEITO

Sendo assim, ao compulsar o Projeto de Lei em apreço verifica-se que trata de matéria editada com o objetivo de que os recursos oriundos de verbas relativa ao *coronavírus* sejam utilizados apenas para ações nesses fins. Ocorre que, todos os recursos oriundos de verbas federais/estaduais, a título de recomposição ou de auxílio aos municípios, são editadas seja por medida provisória ou legislação complementar dispondo sobre a transferência desses recursos, assim como a sua aplicabilidade.

Dessa forma, os recursos oriundos para utilização de enfrentamento a pandemia do *coronavírus*, existem disposições pela Legislação Federal, informando o tipo de recurso e para que tipo de ação, assim sendo, a Lei Complementar 172, de 15 de abril de 2020; Lei Complementar 173, de 27 de maio de 2020 que dispõe sobre a utilização dos recursos no artigo 5º; Medida Provisória 938, uma vez que, referidas legislações federais, informam sobre a aplicabilidade do recurso que são destinados durante o período da pandemia. Assim sendo, não cabe a competência legislativa municipal editar norma, que possua uma federal preexistente, dispondo sobre a matéria de competência federal.

A partir do momento que é disposto um recurso para os entes federados, existe uma norma regulamentadora anterior dispondo sobre a transferência dos recursos, ademais, todos os recursos que são destinados para o enfrentamento da pandemia do *coronavírus*, são de cunho específicos e inclusive para utilizar precisa de fonte de recurso específica, uma vez que, a norma regulamentadora que autorizou a destinação do referido recurso já informa para que deve ser utilizado.

Outrossim, os recursos relativo ao auxílio financeiro aos municípios ou existe uma legislação federal dispondo sobre como deve utilizar ou existe em momento posterior uma nota técnica do Ministério da Economia ou portaria do Ministério informando como deve ocorrer a aplicabilidade dos recursos, isto é, sendo matéria que vincula todos os entes federados. Não cabendo neste momento, haver regulamentação por legislação municipal de matéria editada por lei federal e regulamentada por portaria ou nota técnica ministerial.

Nesse sentido, dada a situação de emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao *coronavírus* (covid-19), todos os entes que receberam recursos diretamente por meio de autorização da legislação federal, o próprio Tesouro Nacional, por meio de Nota Técnica SEI nº 21231/2020 e nº 12.774/2020 do Ministério da Economia está regulamentando os instrumentos adequados para contabilização e



GOVERNO MUNICIPAL SIRIRI / SERGIPE GABINETE DO PREFEITO

dos controles e impactos fiscais decorrentes das despesas que serão realizadas ao decorrer da utilização dos recursos, que estão sendo destinados de forma específica para enfrentamento da pandemia.

Além disso, observa-se ainda a regulamentação previstas no artigo 8º, parágrafo único, e artigo 50, inciso I da Lei Complementar nº 101/2000, disciplina a obrigatoriedade de destinação de recurso obrigatório para a finalidade que foi recebida.

Ademais, conforme exposto a competência municipal é suplementar, estando disciplinada nos artigos 12, III, 14 da Lei Orgânica do Município de Siriri e artigo 30, II, da Constituição da República Federativa do Brasil. Sendo competência privativa do Poder Executivo Municipal vetar Projeto de Lei com base na Lei orgânica do Município de Siriri, nos termos do artigo 79, VI, que disciplina:

**Art.79- Compete privativamente ao Prefeito:
(...)
VI- vetar projetos de lei, total ou parcialmente.**

Sendo assim, o Projeto de Lei nº 07/2020, não preenche os requisitos de edição de norma municipal no exercício de sua competência, qual seja: (i) que o município esteja suplementando uma lei prévia- ou seja, há que haver legislação anterior a ser suplementada/complementada.

Ressalta-se ainda, que as leis federais que são editadas e que transferem recursos aos entes federados são autoaplicáveis, portanto, plenamente aplicável a todos os entes federados. No entanto, o Projeto de Lei nº 07, de 26 de maio de 2020, não trouxe no texto legal nenhum procedimento de cunho especial que trouxesse uma regulamentação das leis federais já sancionadas anteriormente, tendo em vista tratarmos de competência municipal suplementar/complementar a matéria federal e estadual.

Assim, temos que a proposta ora vetada revela-se, contrariando de maneira frontal os mais primários princípios que regem nosso ordenamento jurídico e a disposição da organização político-administrativa.

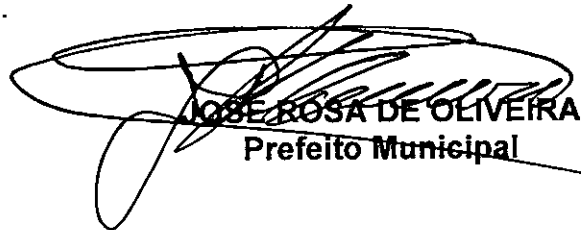
Por todo o exposto, Senhor Presidente e Senhores Vereadores, à vista das razões ora explicitadas, demonstrado as razões do veto, que impede a sanção do texto



**GOVERNO MUNICIPAL
SIRIRI / SERGIPE
GABINETE DO PREFEITO**

integral do Projeto de Lei nº 07, de 26 de maio de 2020, decido por vetá-lo integralmente, com fundamento no art. 79, VI, da Lei Orgânica Municipal.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SIRIRI, ESTADO DE SERGIPE, 12 DE JUNHO DE 2020.


JOSE ROSA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal



**GOVERNO MUNICIPAL
SIRIRI / SERGIPE
GABINETE DO PREFEITO**

MENSAGEM Nº 06/2020

**VETO TOTAL: PROJETO DE LEI
Nº 06, DE 26 DE MAIO DE 2020**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vereadores;

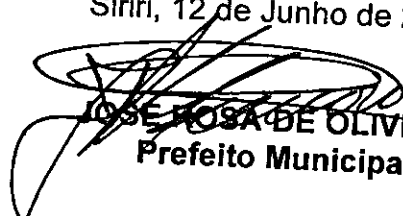
Excelentíssimos Senhores Vereadores e Senhora Vereadora;

Cumprimentando-os cordialmente, venho na Presença de Vossas Excelências, com base no artigo 79, VI, da Lei Orgânica do Município de Siriri, apresentar veto total do Projeto de Lei nº 06, de 26 de maio de 2020, de autoria do vereador Jackson Martins Fontes, pelas razões que segue em anexo.

Aproveito o ensejo para renovar votos de estima e máximo apreço.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SIRIRI/SE,

Siriri, 12 de Junho de 2020


JOSE ROSA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal



GOVERNO MUNICIPAL SIRIRI / SERGIPE GABINETE DO PREFEITO

VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 06 DO PODER LEGISLATIVO QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO QUE EM CASOS DE DECRETAÇÃO DE ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA OU ESTADO DE EMERGÊNCIA NO ÂMBITO MUNICIPAL SEJA AMPLIADO A DISTRIBUIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS PARA PESSOAS DIRETAMENTE AFETADAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

1- RAZÕES DO VETO TOTAL:

Trata-se de Projeto de Lei de nº 06/2020, de 26 de maio de 2020, que autoriza o Poder Executivo que em casos de decretação de Estado de Calamidade Pública ou Estado de Emergência no âmbito municipal seja ampliado a distribuição de cestas básicas para pessoas diretamente afetadas e dá outras providências.

O Projeto de Lei nº 06/2020, no caput do artigo 1º e 4º disciplina sobre a ampliação de distribuição de cesta básica para as pessoas que sejam afetadas nos casos de decretação de estado de calamidade pública ou estado de emergência no âmbito do município.

Compulsando a Lei Orgânica do Município de Siriri, verifica-se que dispõe de capítulo próprio sobre a prestação de assistência social pelo Poder Executivo a quem necessitar e o Município de Siriri, com base nisso foi editado programa próprio previsto pela Legislação Municipal de nº 298, de 27 de dezembro de 2017, não cabendo a regulamentação por outra legislação referente ao mesmo objeto, tendo em vista o atendimento de assistência as pessoas que se enquadrem no grupo de hipossuficientes financeiramente e em alto grau de vulnerabilidade social.

Além disso, o caput do artigo 2º do Projeto de Lei nº 06/2020, disciplina sobre:

Art.2º- O Poder Executivo fica autorizado a firmar parcerias e convênios, para cumprimento do disposto no artigo 1º desta lei.

Ocorre que, a Lei Orgânica do Município de Siriri, no artigo 176, disciplina possibilidade de convênios e parcerias para atendimento de programas/projetos de assistencialismo as pessoas, sendo assim, não cabe Projeto de Lei realizando



**GOVERNO MUNICIPAL
SIRIRI / SERGIPE
GABINETE DO PREFEITO**

disposição que possui regulamento disposto em Lei Orgânica. Ademais, qualquer alteração de disposição da Lei Orgânica, somente por meio de emenda seguindo o rito disposto no artigo 58 da Lei Orgânica do Município.

O artigo 3º do Projeto de Lei nº 06/2020, já tem previsão no disposto do artigo 3º da Lei Municipal 298, de 27 de dezembro de 2017, tendo em vista que trata de programa existente no município e contempla o objeto do projeto de lei em comento. Ademais, deve-se observar ainda as disposições relativas na legislação 9.504, de 30 de setembro de 1997, antes de realizar a autorização para o Poder Executivo ampliar programas sociais, algo que não se verifica entre os artigos 1º ao 6º do Projeto de Lei nº 06, de 26 de maio de 2020.

Sendo competência privativa do Poder Executivo Municipal vetar Projeto de Lei com base na Lei orgânica do Município de Siriri, nos termos do artigo 79, VI, que disciplina:

**Art.79- Compete privativamente ao Prefeito:
(...)
VI- vetar projetos de lei, total ou
parcialmente.**

Assim, temos que o projeto ora vetado revela-se, contrariando de maneira frontal os mais primários princípios que regem nosso ordenamento jurídico e a disposição da organização político-administrativa, tendo em vista legislação municipal anterior dispoendo sobre programa específico e a Lei Orgânica dispor sobre assistência.

Por todo o exposto, Senhor Presidente e Senhores Vereadores, à vista das razões ora explicitadas, demonstrado, que impede a sanção do texto integral do Projeto de Lei nº 06, de 26 de maio de 2020, decido por vetá-lo integralmente, com fundamento no art. 79, VI, da Lei Orgânica Municipal.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SIRIRI, ESTADO DE SERGIPE, 12 DE JUNHO DE 2020.


JOSE ROSA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal



**GOVERNO MUNICIPAL
SIRIRI / SERGIPE
GABINETE DO PŔEFEITO**

MENSAGEM N° 05/2020

**VETO TOTAL: PROJETO DE LEI
N° 05, DE 21 DE MAIO DE 2020**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vereadores;

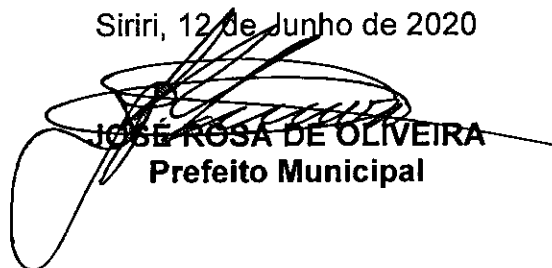
Excelentíssimos Senhores Vereadores e Senhora Vereadora;

Cumprimentando-os cordialmente, venho na Presença de Vossas Excelências, com base no artigo 79, VI, da Lei Orgânica do Município de Siriri, apresentar veto total do Projeto de Lei nº 05, de 21 de maio de 2020, de autoria do vereador Tiago Santos Oliveira, pelas razões que segue em anexo.

Aproveito o ensejo para renovar votos de estima e máximo apreço.

GABINETE DO PŔEFEITO MUNICIPAL DE SIRIRI/SE,

Siriri, 12 de Junho de 2020



JOSÉ ROSA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal



**GOVERNO MUNICIPAL
SIRIRI / SERGIPE
GABINETE DO PREFEITO**

VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 05/2020 DO PODER LEGISLATIVO QUE DISPÕE SOBRE A PUBLICAÇÃO DOS CONTRATOS EMERGENCIAIS NO MUNICÍPIO DE SIRIRI EM RAZÃO DA PANDEMIA DO COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

1- RAZÕES DO VETO TOTAL:

Trata-se de Projeto de Lei de nº 05, de 21 de maio de 2020, que dispõe sobre a publicação dos contratos emergenciais no município de Siriri em razão da pandemia do covid-19 e dá outras providências.

Ocorre que, sabe-se que a competência municipal no que se refere a legislação é complementar a legislação federal e estadual, conforme disposto no artigo 12, III, e artigo 14 da Lei Orgânica do Município de Siriri e artigo 30, II, da Constituição da República Federativa do Brasil. Vejamos:

Art.12- Compete ao Município de Siriri:

I (...)

II (...)

III- complementar a legislação federal e estadual no que couber.

Art.14- Compete ao Município **complementar a legislação federal e a estadual no que couber** e naquilo que disser respeito ao seu peculiar interesse, visando adaptação às necessidades locais.

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - complementar a legislação federal e a estadual no que couber;

Nesse sentido, os dispositivos dispostos disciplinam que, existe previsão constitucional de que os Municípios possuem, tão somente, capacidade legislativa complementar-complementar, estando, segundo doutrina majoritária, desprovidos da capacidade complementar-supletiva. Outrossim, a competência legislativa municipal é complementar e visando a adaptação às necessidades locais.



GOVERNO MUNICIPAL SIRIRI / SERGIPE GABINETE DO PREFEITO

Sendo assim, ao compulsar o Projeto de Lei em apreço verifica-se que trata de matéria já editada por legislação federal, uma vez que, a Lei 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019. Assim sendo, não cabe a competência legislativa municipal editar norma, que já possui uma federal preexistente, dispondo sobre a matéria nos exatos termos.

A Lei 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, disciplina no artigo 4º, §2º, com redação dada pela Medida Provisória nº 926/2020, "in litteris":

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei. (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o **caput** deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

§ 3º Excepcionalmente, será possível a contratação de fornecedora de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 4º Na hipótese de dispensa de licitação de que trata o **caput**, quando se tratar de compra ou contratação por mais de um órgão ou entidade, o sistema de registro de preços, de que trata o inciso II do **caput** do art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, poderá ser utilizado. (Incluído pela Medida Provisória nº 951, de 2020)



GOVERNO MUNICIPAL SIRIRI / SERGIPE GABINETE DO PREFEITO

§ 5º Na hipótese de inexistência de regulamento específico, o ente federativo poderá aplicar o regulamento federal sobre registro de preços. (Incluído pela Medida Provisória nº 951, de 2020)

§ 6º O órgão ou entidade gerenciador da compra estabelecerá prazo, contado da data de divulgação da intenção de registro de preço, entre dois e quatro dias úteis, para que outros órgãos e entidades manifestem interesse em participar do sistema de registro de preços nos termos do disposto no § 4º e no § 5º. (Incluído pela Medida Provisória nº 951, de 2020)

Sendo assim, a Lei Federal de nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, já disciplina o objeto do Projeto de Lei nº 05/2020. Ademais, cabe ressaltar ainda que o Ministério da Economia editou a Nota Técnica SEI nº 12774/2020/ME que disciplina sobre a contabilização de recursos destinados ao enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19), como forma de orientar aos gestores municipais na aplicabilidade e transparência dos recursos.

Ademais, além da edição da Lei Federal 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 e da Nota Técnica SEI nº 12774/2020 do Ministério da Economia, houve Recomendação do Ministério Público Federal de nº 012/2020, sendo objeto da Recomendação: *Garantia do princípio da transparência da Administração Pública. Divulgação em sítio eletrônico destinado à transparência dos gastos públicos, em tempo real e de forma fidedigna, de todas as contratações e aquisições realizadas para no enfrentamento à pandemia de COVID-19. Cumprimento do art. 4º, §2º da Lei Federal nº 13.979/20 e do art. 8º, § 3º, da Lei 12.527/11.*

Outrossim, o Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, informou através de Ato Institucional também sobre a disposição da Lei Federal 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, sobre a publicação dos processos realizados durante esse período de pandemia.

Com base na disposição da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, Recomendação do Ministério Público Federal e Ato Institucional editado pelo Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, desde a edição dessas normas o Município de Siriri, vem cumprindo com as determinações legais e publicando todos os atos de processos relativos a pandemia, no portal oficial do município, que dispõe de link específico de



**GOVERNO MUNICIPAL
SIRIRI / SERGIPE
GABINETE DO PREFEITO**

todos os atos que são executados.

(<https://siriri.se.gov.br/portaltransparencia/?servico=covid-19>).

Ademais, conforme exposto, a competência municipal é suplementar, e está disciplinada no artigo 14 da Lei Orgânica do Município de Siriri e artigo 30, II, da Constituição da República Federativa do Brasil e a disposição do Poder Executivo Municipal vetar Projeto de Lei com base na Lei orgânica do Município de Siriri, é disciplinada nos termos do artigo 79, VI, que disciplina:

Art.79- Compete privativamente ao Prefeito:

(...)

VI- vetar projetos de lei, total ou parcialmente.

Sendo assim, o Projeto de Lei nº 05/2020, não preenche os requisitos de edição de norma municipal no exercício de sua competência, qual seja: (i) que o município esteja suplementando uma lei prévia- ou seja, há que haver legislação anterior a ser suplementada/complementada.

Ressalta-se ainda, que a Lei Federal 13.979/2020 é autoaplicável, portanto, estende a todos os entes federados. Apenas havendo uma regulamentação para fins de determinar procedimentos especiais, de acordo com a realidade fático-normativa. No entanto, o Projeto de Lei nº 05, de 21 de maio de 2020, não trouxe no texto legal nenhum procedimento de cunho especial que trouxesse uma regulamentação da Lei Federal 13.979/2020, tendo em vista tratarmos de competência municipal suplementar/complementar a matéria Federal e Estadual.

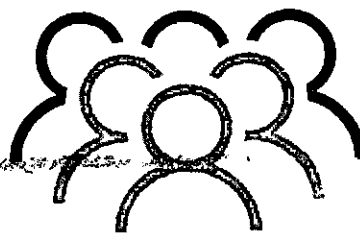
Assim, temos que o projeto ora vetado revela-se, contrariando de maneira frontal os mais primários princípios que regem nosso ordenamento jurídico e a disposição da organização político-administrativa.

Por todo o exposto, Senhor Presidente e Senhores Vereadores, à vista das razões ora explicitadas, demonstrado as razões, que impede a sanção do texto integral do Projeto de LEI nº 05, de 21 de maio de 2020, decido por vetá-lo integralmente, com fundamento no art. 79, VI, da Lei Orgânica Municipal.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SIRIRI, ESTADO DE SERGIPE, 12 DE JUNHO DE 2020.


JOSE ROSA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

CONVITE



AUDIÊNCIA PÚBLICA DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS (LDO) E LEI ORÇAMENTO ANUAL (LOA) 2021 ONLINE

A Prefeitura de Siriri convida Vossa Senhoria a participar da audiência pública para elaboração do Plano de Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamento Anual (LOA) 2021.

Devido a pandemia da COVID-19, a audiência pública será realizada de forma online através do site oficial da Prefeitura de Siriri ou link disponibilizado na legenda e na descrição do nosso perfil das redes sociais.



ACESSE O SITE DA
PREFEITURA DE SIRIRI
www.siriri.se.gov.br ou
<http://bit.ly/ldo-e-loa-2021>



DISPONÍVEL
DE 06 A
DE JULHO DE 2021



www.siriri.se.gov.br
@prefeitura



**PREFEITURA DE SIRIRI-SE
SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE**

Siriri/SE, 11 de Maio de 2020.

Ofício GP/PMS N° 049/2020

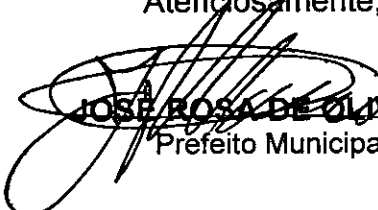
**Ao Excelentíssimo Senhor;
Jackson Martins Fontes
Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Siriri**

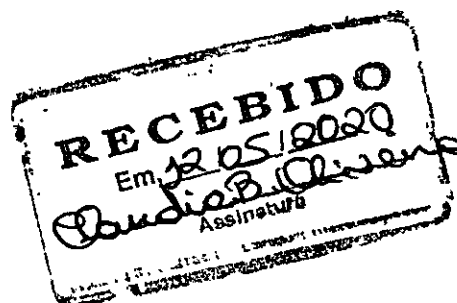
Assunto: Comunica Abertura de Crédito Adicional Extraordinário

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao art. 44, da Lei Federal nº 4.320/64, vimos comunicar a abertura de crédito adicional extraordinário destinado a criação de ação orçamentária específica para as despesas relacionadas ao Covid-19, conforme Decreto em anexo.

Atenciosamente,


JOSE ROSA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal





**GOVERNO MUNICIPAL
SIRIRI / SERGIPE
GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº 097/2020
DE 11 DE MAIO DE 2020**

**“ABRE CRÉDITO ADICIONAL
EXTRAORDINÁRIO NO VALOR DE R\$
21.062,68, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

O PREFEITO DE SIRIRI, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município;

Considerando o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 356, de 11 março de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

Considerando o Decreto Estadual nº 40.567, de 24 de março de 2020, que atualiza, consolida e estabelece medidas de enfrentamento e prevenção à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus) no Estado de Sergipe, reconhecendo a necessidade de manutenção da situação de emergência, o Decreto de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional pelo Ministério da Saúde e a Declaração da Condição de Pandemia de Infecção Humana pelo novo Coronavírus definida pela Organização Mundial de Saúde (OMS);

Considerando o Decreto Municipal nº 039, de 19 de março de 2020, que declarou situação de Emergência em Saúde Pública, neste Município;

Considerando o Decreto Legislativo nº 75, de 28 de abril de 2020, que reconhece estado de calamidade pública, no âmbito do Município de Siriri.

Considerando, por fim, o que estabelece o inciso III, do art. 41, da Lei Federal nº 4.320/64;

DECRETA

Art. 1º. Fica aberto um CRÉDITO ADICIONAL EXTRAORDINÁRIO no valor de R\$ 21.062,68 (vinte e um mil, sessenta e dois reais e sessenta e oito centavos), destinado a cobrir despesas específicas com o enfrentamento da pandemia do COVID-19, que passará a fazer parte do orçamento vigente sob a seguinte classificação:



**GOVERNO MUNICIPAL
SIRIRI / SERGIPE
GABINETE DO PREFEITO**

10.122.0007.2.096 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus.

3190.0400 - Contratação Por Tempo Determinado
3190.1100 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil
3190.1300- Obrigações Patronais
3390.3000 - Material de Consumo
3390.3200 - Material, Bem ou Serviço Para Distribuição Gratuita
3390.3600 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
3390.3900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
3390.4000- Serviços de tecnologia da informação e comunicação-PJ
4490.5200- Equipamentos e Material permanente

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, com efeito retroativo a 05 de maio de 2020.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SIRIRI, ESTADO DE SERGIPE, 11 DE MAIO DE 2020.


JOSÉ ROSA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL
SIRIRI-SE
SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS**

Siriri/SE, 15 de Junho de 2020

Ofício nº 20 / 2020

ASSUNTO: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 02/2020

Excelentíssimo Senhor;

Jackson Martins Fontes

A Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, neste ato representado por este que vos subscreve, vem respeitosamente, perante Vossa Excelência, informar sobre o pedido de providência de nº 02/2020, de autoria do vereador Tiago Santos de Oliveira, o qual solicitou, nos seguintes termos:

(...) "a possibilidade de realizar agrupamento das bancas da feira livre do nosso município, tendo visto que temos espaço público suficiente para não obstruir os domicílios os quais necessitam da entrada e saída dos seus veículos de suas garagens, sendo assim dando garantia do direito de ir e vir assim como emanda da constituição federal" (...).

Diante do pedido de providência que foi aprovado em sessão no dia 28/05/2020, vos informo que, a atual organização da feira livre do município de Siriri, está passando por algumas alterações em decorrência da pandemia ocasionada pelo coronavírus (covdi-19), diante dessa perspectiva o novo cenário é justamente tentar diminuir a aglomeração de comerciantes e feirantes. Agora, o espaço é fechado, para controlar o fluxo de pessoas, sendo permitido apenas a circulação de pessoas que estejam utilizando a máscara de proteção individual e sendo realizado a medição de temperatura de todos, são orientações/ações da Secretaria de Saúde em parceria com a equipe da Vigilância Epidemiológica e Secretaria de Obras do nosso município.

Outrossim, informo, que o Comitê Gestor de Crise do município analisa/discute possibilidades de melhorar ainda mais a nova estruturação da feira livre, com o objetivo de assegurar a primazia da saúde pública dos nossos munícipes.

Aproveito o ensejo para renovar os votos de estima e máximo apreço e consideração ao mesmo tempo em que estou à disposição de Vossas Senhorias para quaisquer esclarecimentos adicionais que porventura ainda se façam necessário, através do contato telefônico (79)99823-7730.

Atenciosamente,


FRANKLIN HENRIQUE DOS SANTOS SILVA
Secretário de Obras e Serviços Urbanos



ESTADO DE SÉRGIPÉ
PREFEITURA DE SIRIRI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E DO TRABALHO – SEMAST

Ofício nº16/2020

Siriri, 29 de abril de 2020.

Exmo. Sr. Jussikarlos silva de Andrade
Vereador

Assunto: A Lista dos contemplados do cartão mais inclusão (CMAIS)

Venho ,por meio deste ,enviar a lista dos contemplados no cartão mais inclusão, sem mais a tratar ,agradeço a atenção e compreensão .

Atenciosamente,

Gilda Cardoso Lima Oliveira
Secretária Municipal de Assistência Social e do Trabalho - SEMAST



ADRIANA D'OS SANTOS	86800714550	22522839562	07/02/2002	SITIO BAIXA DA AREIA	
ADRIANO SANTOS DA SILVA	5024231538	22421114	01/02/1990	COLONIA FAZENDINHA	
ADRIELE DOS SANTOS	7273191590	34308504	14/09/1996	CONJUNTO SAO JOAO RUA B	
AIDE OLIVEIRA SANTOS	82999082568	598353208	30/09/1978	CONJUNTO VALDOMIRO SANTOS	
ALMIR VIRGINIO OLIVEIRA SANTOS	57546045568	1048121	28/01/1966	COLONIA FAZENDINHA	
AMALHA FERNANDES CAVALCANTE	5044939498	2021274	13/12/1967	SITIO PIRANHAS	
ANA CRISTINA DE OLIVEIRA SANTOS	8059111540	37294202	28/04/1999	RUA PAZ	
ANA CRISTINA OLIVEIRA MENESES	38698250572	848397	24/07/1966	CONJUNTO VEREADOR ALBANO FRANCO	9
ANA MARIA DOS SANTOS	84006641591	1363282	20/03/1970	COLONIA FAZENDINHA	
ANDRE DOS SANTOS	3428438507	32574762	16/10/1981	COLONIA SABINOPOLIS	
ANDREA SANTANA TELES	1932882570	1462106	13/08/1982	COLONIA CASTANHAL	
ANDRIELLY SILVA ANDRADE	9159842539	37346164	11/11/1999	CONJUNTO SAO JOAO	
ANNY KAROLINE MENEZES DE JESUS	6702977557	22974717	12/12/1995	RUA SANTA NOSSA SENHORA DA CONCEICAO	
ARLETE LIMA CARDOSO SANTOS	71294007572	1303235	17/09/1972	COLONIA SIRIZINHO	
BEATRIZ PEREIRA EUZEBIO	11833981405	8832257	23/08/1994	RUA RIACHUELO	
CAMILA LIMA SANTOS LUZ	39834200870	356651460	24/09/1990	CONJUNTO PREFEITO VALDOMIRO SANTOS	57
CAMILA VIRGINIA SANTOS SILVA	3344766589	21552339	06/11/1987	COLONIA LAGOA GRANDE	
CARLA LINDIANE DE JESUS GUIMARAES	3688982533	33039453	21/09/1988	SITIO SIRIBA	
CARLA MANVELE SANTOS	7175408552	35316624	03/09/1996	SITIO BAIXA DA AREIA	656
CARLOS CESAR DOS SANTOS	71293680559	1210491	12/01/1976	COLONIA LAGOA GRANDE	8
CAROLAYNE FONSECA DOS SANTOS	7248198510	22975446	06/03/1997	RUA DA PAZ	74
CAROLINE ESTEFANE MENEZES SANTOS	6941611529	23979739	07/08/1994	CONJUNTO PREFEITO VALDOMIRO SANTOS	
CINTIA DOS SANTOS	9765734581	39348814	30/03/2000	COLONIA CASTANHAL	
CLAYCIENE LIMA CORREIA SANTOS	7927615530	34706704	31/12/1996	COLONIA LAGOA GRANDE	
DANIELE SANTOS MAXIMINO	86828655567	36093220	19/04/1994	CONJUNTO SANTO JOAO	
DARAKELLY SANTOS PINTO	8658702502	38927250	14/09/1997	COLONIA CASTANHAL	
DAYANE SANTOS	4844975536	22520481	27/05/1989	COLONIA SABINOPOLIS	✓
DENILSON ANDRADE OLIVEIRA	490096565	30947332	28/10/1980	COLONIA FAZENDINHA	
DENIZIA SANTOS OLIVEIRA	2742975586	1467550	08/10/1981	COLONIA SEM DENOMINACAO	55



DEYSEANE DA SILVA MIRANDA	3663912590	7545136	06/01/1989	COLONIA COQUEIROS	
DJANIRA DOS SANTOS	2707085537	1462521	21/04/1969	CONJUNTO KIRIRIS	
DULCINETE BISPO DA SILVA	66317622515	1205382	17/01/1958	SITIO VILA NOVA	7
EDENILSON SANTOS DA CONCEICAO	6808845565	22974652	18/09/1993	COLONIA SITIO VILA NOVA	
EDILEUZA NUNES	36087432515	833465	25/05/1966	PRACA PREFEITO ABELARDO VIEIRA DE MENEZES	
EDILSON MENEZES SANTOS	5037984521	34059997	04/04/1990	COLONIA SIRIBA	
EDNA CRISTINA SANTOS	5153156567	23941600	10/10/1991	COLONIA LAGOA GRANDE	
EDSON OLIVEIRA SANTOS	6269867533	1462455	30/12/1983	RUA NOSSA SENHORA DA CONCEICAO	
EDVALDO SANTANA DE JESUS	66318181504	1213572	18/02/1974	CONJUNTO PREFEITO VALDOMIRO	4
ELAINE LOPES CUNHA	3025271507	22520937	21/09/1990	COLONIA CASTANHAL	
ELENILDE VIEIRA MATOS	810129507	1545652	01/12/1983	COLONIA SIRIRIZINHO	
ELIAN DA SILVA MOURA	31135781591	871967	31/03/1963	COLONIA LAGOA GRANDE	
ELIANA MARINA COUTO MENEZES	5877706519	32697988	02/09/1992	CONJUNTO KIRIRIS	
ENALDIRA ANDRADE DOS SANTOS	55568084572	1067810	13/07/1967	COLONIA CASTANHAL	
EPAMINONDAS LIMA DE SOUZA	15005160582	533038	26/01/1960	RUA GETULIO VARGAS	
ERICES SILVA REIS	6806966527		21/10/1995	COLONIA FAZENDINHA	
FABIANA DA SILVA SANTOS	6603403480	39800350	05/08/1988	SITIO COQUEIRO	
FATIMA RAMOS DE SOUZA MOURA	140276580	1380778	05/12/1972	RUA PREFEITO AURELIO BARRETO	
FERNANDA ANDRADE GUMARAES	6263973595	22998586	08/11/1991	COLONIA LAGOA GRANDE	3
FERNANDA SANTOS ARAUJO	84330325500	32217650	23/01/1988	SITIO VILA NOVA	166
FLAVIA SANTOS DE AZEVEDO	1322261547	30636531	22/07/1982	COLONIA VILA NOVA	
FLAVIANA DOS SANTOS	7156843532	36691321	13/07/1996	COLONIA CASTANHAL	
FRANCISCO DE SOUSA SILVA	6061197365	3509470	21/01/1993	CONJUNTO VALDOMIRO SANTOS	186
GEANE DOS SANTOS	4255238456	31187480	13/10/1981	COLONIA LAGOA DA ESTRADA	
GENIVALDO OLIVEIRA DE AZEVEDO	23518618504	453425	05/10/1958	SITIO VILA NOVA	
GESSICA CAROLINE ALVES NUNES	4371255566	1462066	25/04/1988	CONJUNTO SAO JOAO	
GILBERTO SILVA SANTOS	2960472527	32420200	08/07/1985	COLONIA FAZENDINHA	
GILSON DOS SANTOS	15312070572	1178138	18/12/1957	COLONIA FAZENDINHA	
GILTON OLIVEIRA SANTOS	53548060544	392091054	08/01/1970	PRACA VEREADOR JACKSON DE FIGUEIREDO	49
GILVANETE DE ANDRADE SANTOS	690839596	889685	28/03/1968	CONJUNTO GOVERNADOR ALBANO FRANCO	31



GISLAINE DOS SANTOS	4634383535	33645558	11/02/1990	CONJUNTO SAO JOAO	1123
GIVANETE CARDOSO LIMA DE OLIVEIRA	41486412572	655085	11/03/1967	ESTRADA DE DIVINA PASTORA	
GLEIDE SANTANA ALVES	1997973588	30932688	15/11/1980	COLONIA SIRIRIZINHO	59
GLEIDILSON SANTOS	1167279506	31516980	18/06/1982	COLONIA CASTANHAL	
GRAZIELE SANTOS SILVA	5130163508	25855115	03/07/1994	CONJUNTO SAO JOAO RUA A	278
GUILHERME ROCHA DE MENEZES	5770894555	34904042	16/05/1993	RUA PREFEITO ORLANDO MOURA	51
IVANA KAREN DOS SANTOS	7188019541	22975039	20/05/1997	COLONIA SITO COQUEIRO	
IVANEIDE DOS SANTOS	85947322528	36656763	11/04/1970	COLONIA SABINOPOLIS	
IVANETE SUELY CARDOSO SANTOS	981449522	1425218	01/02/1980	COLONIA SIRIZINHO	48
IVANILDE DOS SANTOS	66319005572	1134929	29/01/1971	CONJUNTO SAO JOAO	
JACKSON ROCHA DE SANTANA	4731974569	34268286	13/11/1984	COLONIA FAZENDINHA	
JAILSON DOS SANTOS	2596657546	32219172	20/02/1984	COLONIA LAGOA GRANDE	
JEISA SANTOS SILVA	9016744517	37127640	25/03/1999	COLONIA MATA DO CIPO	
JOAO BASILIO DA COSTA	1151850543	1743684	06/03/1956	SITO PIRANHAS	
JOAO MUNIZ TELES DOS SANTOS	9450784558	38798999	24/06/1999	COLONIA CASTANHAL	
JOCILIS ALVES SANTOS	5011346544	29230527	17/11/1992	CONJUNTO VALDOMIRO SANTOS	107
JOSE AILTON DOS SANTOS	92435190425	33171777	20/08/1965	COLONIA MATA DO CIPO	
JOSE ALCIDES SANTOS	2387281535	133078	03/08/1972	COLONIA LAGOA GRANDE	
JOSE CARLOS CUNHA DA SILVA	31137474572	774715	30/05/1965	RUA SIRIRI	
JOSE CLAUDIO DA SILVA BARROS	2882806523	1327787	26/06/1976	COLONIA LAGOA GRANDE	
JOSE DA CUNHA DANTAS	18955797591	527694	15/12/1953	COLONIA ITAPEROA	
JOSE DA SILVA	18998348500	420141	12/06/1955	COLONIA FAZENDINHA	
JOSE DAVI TELES DOS SANTOS	6893891598	36633890	24/12/1998	COLONIA CASTANHAL	
JOSE DE OLIVEIRA WANDERLEI	34517723534	825629	12/12/1965	COLONIA CASTANHAL	
JOSE DOMINGOS DE JESUS SANTOS	43670695591	875722	07/04/1966	CONJUNTO SAO JOAO	
JOSE EDINALDO SANTOS	6692191505	36824143	26/07/1995	COLONIA CASTANHAL	
JOSE EDMILSON DOS SANTOS	1180362543	31341187	31/07/1982	COLONIA CASTANHAL	
JOSE GERIVALDO DOS SANTOS FILHO	4847654501	21304190	01/08/1982	COLONIA VILA NOVA	
JOSE KLEBER DOS SANTOS	94868468553	1335359	25/08/1978	CONJUNTO PREFEITO VALDOMIRO SANTOS	
JOSE MILTON DE JESUS FEITOSA	72272708587	31574246	13/10/1965	COLONIA BAIXA DE AREIA	



JOSE RAIMUNDO DA SILVA	58840354549	886237	27/04/1971	COLONIA MATA DO CIPO	
JOSE RICARDO DA SILVA	3198338522	24587419	12/04/1986	COLONIA SABINOPOLIS	
JOSE RODRIGUES DOS SANTOS	86465378540	388407115	17/02/1998	CONJUNTO ALBANO FRANCO	
JOSE SAMUEL DA SILVA SANTOS	10945621574	3536446	30/11/1998	CONJUNTO SANTA TEREZA	
JOSE WELLINGTON OLIVEIRA SANTOS	66318009515	1221756	18/12/1973	COLONIA SIRIRIZINHO	225
JULIANE SILVA DOS SANTOS	5832581580	35323094	14/07/2002	COLONIA ITAPEROA	
JUSSARA SANTOS SANTANA	7636554577	36415545	27/08/1995	CONJUNTO SAO JOAO	
KARINI BARBOSA DE MOURA	5767820503	22450580	11/08/1992	COLONIA SABINOPOLIS	
KATIELLY KAROLANY DOS SANTOS	7323471575	35317663	23/04/1997	CONJUNTO PREFEITO VALDOMIRO SANTOS	75
LAINE GOMES DA SILVA	86867348556	36891444	25/03/1999	COLONIA LAGOA ESTRADA	
LAIS SANTOS SILVA	7140233535	23972823	18/06/1993	COLONIA LAGOA GRANDE	
LAVINIA DOS SANTOS CARMELO	8696286588	37969994	25/04/2000	CONJUNTO VALDOMIRO SANTOS	
LENALDO SANTOS DE AZEVEDO	4964482502	3441324	21/06/1993	COLONIA CASTANHAL	
LIVIA RAIANE SANTANA NASCIMENTO	10216544505		06/07/2001	COLONIA SIRIRIZINHO	
LORAYNE DA SILVA SANTOS	6281361539	37969986	07/07/2001	COLONIA LAGOA DA ESTRADA	
LUANA GONZAGA DOS SANTOS	9776556523	36453943	04/06/1998	COLONIA FAZENDINHA	
LUIS VITOR GUIMARAES DE OLIVEIRA	10653267509	38167670	24/04/2002	COLONIA LAGOA GRANDE	
LUIZ ANDRE DOS SANTOS	8654378581	36195022	26/02/1998	SITIO VILA NOVA	
LUIZ CARLOS SANTOS DE OLIVEIRA	99582783591	1355334	16/12/1977	CONJUNTO SANTA TEREZA	29
LUZINETE DE OLIVEIRA SANTOS	4511797579	32227035	09/11/1981	COLONIA LAGOA DA ESTRADA	
MAGLAENE SILVA MENDONCA	2269269586	20319061	12/10/1986	COLONIA VALDOMIRO SANTOS	27
MAGNO SILVA SANTOS	1044148551	21548943	08/04/1982	RUA SANTA NOSSA SENHORA DA CONCEICAO	
MANOEL MESSIAS OLIVEIRA SANTOS	31137997591	762080	30/01/1963	CONJUNTO PREFEITO VALDOMIRO SANTOS	31
MANOEL MESSIAS TELES DE OLIVEIRA	4867525502	22451145	19/02/1987	RUA MAJOR JOAO GOMES	
MARCELO AUGUSTO DOS SANTOS	53239690837	39375749	08/05/2001	COLONIA SIRIBA	
MARCIO ALBERTO SILVA SANTOS	4745683502	1462498	20/03/1979	RUA NOSSA SENHORA DA CONCEICAO	
MARCIO SANTOS DE ANDRADE	1884853501	605328250	24/11/1984	COLONIA LAGOA GRANDE	
MARCOS ANDRE DA SILVA	3188789505	20172028	19/09/1975	COLONIA SITIO	
MARCOS HENRIQUE SANTOS MOURA	7712163510	10875820	22/01/1997	COLONIA SABINOPOLIS	
MARIA ANGELICA SANTOS DE JESUS	9798035518	39070948	29/08/1997	SITIO BAIXA DA AREIA	



MARIA APARECIDA DOS SANTOS	479159513	1455034	25/06/1978	SITIO COQUEIRO	
MARIA APARECIDA MATOS DOS SANTOS	1883345561	1217931	21/08/1972	CONJUNTO GOVERNADOR ALBANO FRANCO	14
MARIA CENIRA SANTOS	91020042591	1030942	12/07/1969	COLONIA SIRIBA	
MARIA CONCEICAO DA SILVA VASCONCELOS	7121306590	35317434	05/05/1998	COLONIA LAGOA GRANDE	
MARIA CREUZA DE JESUS SANTOS	38698382568	11446684	06/09/1959	CONJUNTO ALBANO FRANCO	
MARIA CRISLAINE NUNES SANTOS	8577120554	24099910	17/03/1997	CONJUNTO KIRIRIS	7
MARIA CRISTINA DOS SANTOS GONZAGA	35403780572	364531886	28/11/1963	SITIO BAIXA DA AREIA	
MARIA DE FATIMA DOS SANTOS	6019666514	22237119	14/07/1991	SITIO VILA NOVA	
MARIA DE FATIMA PEREIRA DOS SANTOS	1628492570	1097772	10/11/1967	CONJUNTO PREFEITO VALDOMIRO SANTOS	
MARIA DE FATIMA SANTOS	55567509553	10509984	12/01/1969	COLONIA LAGOA GRANDE	
MARIA DE LOURDES DA ROCHA	1124172564	31601006	19/02/1962	COLONIA FAZENDINHA	
MARIA DE LOURDES DOS SANTOS	1148217550	1527541	03/12/1959	COLONIA CPOQUEIRO	
MARIA EDILEUZA MELO DOS ANJOS	3999606517	1404812	20/05/1975	COLONIA MATA DO CIPO	
MARIA FABIA SANTOS DE AZEVEDO	2993638564	32910002	08/07/1980	SITIO VILA NOVA	
MARIA JACKELINE DE JESUS SILVA	4376328570	31300723	05/11/1988	COLONIA LAGOA GRANDE	
MARIA JOSE DOS SANTOS SOUZA	57470782591	735056	26/06/1961	CONJUNTO SANTA TEREZINHA	47
MARIA JOSE SANTOS TELES	31137504587	629287	22/03/1962	COLONIA LAGOA GRANDE	
MARIA LENIEZE DA SILVA	71293728500	1004681	29/03/1966	RUA NOSSA SENHORA DA CONCEICAO	52
MARIA LUCIANA DE JESUS SANTOS	4472212560	32700059	28/04/1982	SITIO BAIXA DAREIA	
MARIA LUZIA SILVA DE SANTANA	1824118503	1459833	15/07/1977	COLONIA SIRIBA	
MARIA MANOELA SANTOS	10815410590	1015134	05/09/2002	COLONIA CASTANHAL	
MARIA SILVANIA VIEIRA DA SILVA	2762279569	13072250	07/06/1974	SITIO PIRANHAS	
MARIA TAYONARA SANTOS DA SILVA	6320572540	35352400	27/09/1988	COLONIA RUA SANTA ROSA	
MARIANA BATISTA DOS SANTOS	9425444552	36033200	05/11/1998	FAZENDA VILLA IVANDA	
MARLENE DOS SANTOS	66317444587	12125911	09/04/1970	COLONIA SIRIRIZINHO	
MARTA MENEZES DE MELO	3815124522	33863067	06/02/1987	COLONIA MATA DO CIPO	
MATTIAS JUNIOR SANTOS OLIVEIRA	9600327548	39848792	07/02/1999	COLONIA CASTANHAL	
MAYANE SANTOS SILVA	4784699503	24598828	24/06/1996	COLONIA MATA DO CIPO	
MONICA OLIVEIRA DOS SANTOS	4059739502	21551189	13/09/1987	COLONIA FAZENDINHA	
NADIA SILVA DOS SANTOS	15047663779	34407383	12/07/1990	RUA PREFEITO CICERO ORLANDO MOURA	35

Delegado
Voluntario



NATANE PAIXAO OLIVEIRA SANTOS	9273479545	70877319	02/04/1999	CONJUNTO SAO JOAO	31
OLIVIA SANTOS OLIVEIRA	3397569508	22063781	02/08/1986	COLONIA SIRIRIZINHO	159
PAULO CEZAR SANTOS FIGUEIREDO	4904082575	22450653	18/03/1991	COLONIA BAIXA DA AREIA	614
PRICILA MELO SANTOS	4883146588	22359958	15/01/1990	CONJUNTO VALDOMIRO SANTOS	58
RAIZA SILVA SANTOS	5724850508	34948163	30/05/1991	COLONIA FAZENDINHA	
RAQUEL DA CONCEICAO MATOS	7484955507	35834765	26/06/1985	CONJUNTO ALBANO FRANCO	
RAQUEL DOS SANTOS	7162982522	70728054	24/06/1993	COLONIA MATA DO CIPO	
REJANE CRISTINA SANTOS SILVA	72287888500	1141078	24/05/1973	COLONIA LAGOA GRANDE	
ROSANGELA DOS SANTOS	6130199546	35314346	13/07/1992	COLONIA LAGOA GRANDE	
ROSELAINE SILVA SANTOS	6877539532	25849085	15/07/1995	CONJUNTO SAO JOAO	
ROSILENE RAMOS DOS SANTOS	5172456554	22970150	22/02/1991	COLONIA COQUEIROS	
SANDRIELE GONZAGA DOS SANTOS	11225838509	3871487876	22/05/1999	COLONIA FAZENDINHA	
SIMONE DOS SANTOS OLIVEIRA	71294198572	1222525	13/02/1972	RUA NELSON MONTEIRO	3
SIMONE SANTANA CHAGAS	4556264561	1506342	01/11/1978	ESTRADA DIVINA PASTORA	
SONIA MARIA MELO BRANDAO	45366870500	907750	02/11/1962	CONJUNTO SAO JOAO	
SORIANDERSON DOS SANTOS	7952563530	35569000	16/07/1998	COLONIA LAGOA DA ESTRADA	
SUZIANE DOS SANTOS OLIVEIRA	2072534550	32480040	10/06/1983	COLONIA FAZENDINHA	
TAMIRES SANTOS LIMA	6392777563	37056530	24/01/2001	COLONIA CASTANHAL	
THAINA DOS SANTOS OLIVEIRA	10491644582	70887462	10/04/2001	COLONIA LAGOA GRANDE	
THAISLENE SANTOS DA SILVA	8159725558	37824406	01/12/1996	COLONIA LAGOA GRANDE	
TIFHANY DA SILVA CERQUEIRA	6104376584	39491811	22/03/2003	COLONIA FAZENDINHA	
VALDECI LIMA CUNHA	66317002568	1194414	14/02/1966	COLONIA CASTANHAL	
VALDENEIS SILVA SANTOS	93806507520	1392354	16/09/1976	AVENIDA FRANCISCO ALMEIDA MELO	
VALDILENE SANTOS ANDRADE	4868057510	22450939	24/10/1989	CONJUNTO SAO JOAO	
VALERIA MENEZES BARRETO	66319218568	1123678	06/10/1972	CONJUNTO VALDOMIRO SANTOS	
VANESSA SANTOS DE FIGUEIREDO	7310991508	35314290	02/12/1995	SITIO COQUEIRO	
WELINTON ALVES DA SILVA	11675392498	37833790	19/05/1993	CONJUNTO PREFEITO VALDOMIRO SANTOS	84



CENTRO	SEM NUMERO	49630000	SIRIRI	SE		3,00	5812930880
POVOADO	SEM NUMERO	49630000	SIRIRI	SE		0,00	6103378150
CENTRO	SEM NUMERO	49630000	SIRIRI	SE		50,00	5796198343
CENTRO	SN	49630000	SIRIRI	SE		0,00	5813692037
POVOADO	SEM NUMERO	49630000	SIRIRI	SE		44,00	4396116950
POVOADO PIRANHAS	SEM NUMERO	49630000	SIRIRI	SE		0,00	1861897022
CENTRO	SEM NUMERO	49630000	SIRIRI	SE		0,00	6063530207
CENTRO		49630000	SIRIRI	SE		40,00	3348489032
POVOADO	SEM NUMERO	49630000	SIRIRI	SE		0,00	1614622272
POVOADO	SEM NUMERO	49630000	SIRIRI	SE		0,00	4942802806
POVOADO	SEM NUMERO	49630000	SIRIRI	SE		20,00	3715554509
POVOADO	SEM UMERO	49630000	SIRIRI	SE		0,00	5806563308
CENTRO	SEM NUMERO	49630000	SIRIRI	SE		0,00	6085423420
CENTRO	SEM NUMERO	49630000	SIRIRI	SE		0,00	5957137189
POVOADO	SEM NUMERO	49630000	SIRIRI	SE		40,00	1474685900
POVOADO LAGOA GRANDE	SEM NUMERO	49630000	SIRIRI	SE		0,00	5804833472
CENTRO		49630000	SIRIRI	SE		0,00	5963970547
POVOADO	SEM NUMERO	49630000	SIRIRI	SE		0,00	1594734623
POVOADO SITIO SIRIBA	SEM NUMERO	49630000	SIRIRI	SE		25,00	4711174559
CIDADE		49630000	SIRIRI	SE		50,00	4741744680
POVOADO	RUA SANTA LUZIA	49630000	SIRIRI	SE		0,00	5377761170
CENTRO		49630000	SIRIRI	SE		0,00	1182634397
CENTRO	SEM NUMERO	49630000	SIRIRI	SE		0,00	5812345023
POVOADO	SEM NUMERO	49630000	SIRIRI	SE		50,00	5801444106
POVOADO	SEM NUMERO	49630000	SIRIRI	SE		0,00	6037203741
CIDADE	SEM NUMERO	49630000	SIRIRI	SE	(79)96352275	0,00	4611757706
POVOADO CASTANHAL	SEM NUMERO	49630000	SIRIRI	SE		0,00	6077727512
POVOADO	SEM NUMERO	49630000	SIRIRI	SE		0,00	5845626404
POVOADO	SEM NUMERO	49630000	SIRIRI	SE		50,00	2549719387
POVOADO VILA NOVA		49630000	SIRIRI	SE	(79)98926251		



POVOADO	SEM NUMERO	49630000	SIRIRI	SE		0,00	6120343482
CENTRO	SEM NUMERO	49630000	SIRIRI	SE	(79)99050001	0,00	1608047520
POVOADO	SEM NUMERO	49630000	SIRIRI	SE		0,00	1614622191
POVOADO	SEM NUMERO	49630000	SIRIRI	SE		25,00	5229811781
CENTRO	SEM NUMERO	49630000	SIRIRI	SE		0,00	5242386428
POVOADO	SEM NUMERO	49630000	SIRIRI	SE		2,00	6001870209
POVOADO LAGOA GRANDE	SEM NUMERO	49630000	SIRIRI	SE		0,00	3079436580
CENTRO	SN	49630000	SIRIRI	SE		5,00	3623675318
CIDADE		49630000	SIRIRI	SE		0,00	5812293040
POVOADO CASTANHAL	SEM NUMERO	49630000	SIRIRI	SE		0,00	3305878541
POVOADO	SEM NUMERO	49630000	SIRIRI	SE		0,00	2708122533
POVOADO	SEM NUMERO	49630000	SIRIRI	SE		0,00	5899936401
CENTRO	84	49630000	SIRIRI	SE		0,00	6105481314
POVOADO	SEM NUMERO	49630000	SIRIRI	SE		0,00	6092534339
CIDADE	SEM NUMERO	49630000	SIRIRI	SE		0,00	5266225637
POVOADO	SEM NUMERO	49630000	SIRIRI	SE		50,00	5121419406
POVOADO	SEM NUMERO	49630000	SIRIRI	SE	(79)998169091	0,00	3849172597
CENTRO		49630000	SIRIRI	SE	(79)99897583	12,00	221634339
POVOADO	SEM NUMERO	49630000	SIRIRI	SE		0,00	5022993716
CIDADE		49630000	SIRIRI	SE		0,00	5749505839
POVOADO	SEM NUMERO	49630000	SIRIRI	SE		10,00	5791394411
POVOADO	SEM NUMERO	49630000	SIRIRI	SE		0,00	4778119142
CIDADE		49630000	SIRIRI	SE	(31)971355302	0,00	4648620780
POVOADO	SEM NUMERO	49630000	SIRIRI	SE		15,00	2061106935
CENTRO	SEM NUMERO	49630000	SIRIRI	SE		0,00	1083480910
CENTRO	470	49630000	SIRIRI	SE		0,00	3932249534
POVOADO	SEM NUMERO	49630000	SIRIRI	SE		0,00	4900758353
POVOADO FAZENDINHA	SEM NUMERO	49630000	SIRIRI	SE		0,00	3593401487
CENTRO		49630000	SIRIRI	SE		20,00	5905654514
CENTRO		49630000	SIRIRI	SE	(79)99407291	0,00	1547273690



POVOADO	SEM NUMERO	49630000	SIRIRI	SE		0,00	6120343482
CENTRO		49630000	SIRIRI	SE	(79)99050001	0,00	1608047520
POVOADO	SEM NUMERO	49630000	SIRIRI	SE		0,00	1614622191
POVOADO	SEM NUMERO	49630000	SIRIRI	SE		25,00	5229811781
CENTRO	SEM NUMERO	49630000	SIRIRI	SE		0,00	5242386428
POVOADO	SEM NUMERO	49630000	SIRIRI	SE		2,00	6001870209
POVOADO LAGOA GRANDE	SEM NUMERO	49630000	SIRIRI	SE		0,00	3079436580
CENTRO	SN	49630000	SIRIRI	SE		5,00	3623675318
CIDADE		49630000	SIRIRI	SE		0,00	5812293040
POVOADO CASTANHAL	SEM NUMERO	49630000	SIRIRI	SE		0,00	3305878541
POVOADO	SEM NUMERO	49630000	SIRIRI	SE		0,00	2708122533
POVOADO	SEM NUMERO	49630000	SIRIRI	SE		0,00	5899936401
CENTRO	84	49630000	SIRIRI	SE		0,00	6105481314
POVOADO	SEM NUMERO	49630000	SIRIRI	SE		0,00	6092534339
CIDADE	SEM NUMERO	49630000	SIRIRI	SE		0,00	5266225637
POVOADO	SEM NUMERO	49630000	SIRIRI	SE		50,00	5121419406
POVOADO	SEM NUMERO	49630000	SIRIRI	SE	(79)998169091	0,00	3849172597
CENTRO		49630000	SIRIRI	SE	(79)99897583	12,00	221634339
POVOADO	SEM NUMERO	49630000	SIRIRI	SE		0,00	5022993716
CIDADE		49630000	SIRIRI	SE		0,00	5749505839
POVOADO	SEM NUMERO	49630000	SIRIRI	SE		10,00	5791394411
POVOADO	SEM NUMERO	49630000	SIRIRI	SE		0,00	4778119142
CIDADE		49630000	SIRIRI	SE	(31)971355302	0,00	4648620780
POVOADO	SEM NUMERO	49630000	SIRIRI	SE		15,00	2061106935
CENTRO	SEM NUMERO	49630000	SIRIRI	SE		0,00	1083480910
CENTRO	470	49630000	SIRIRI	SE		0,00	3932249534
POVOADO	SEM NUMERO	49630000	SIRIRI	SE		0,00	4900758353
POVOADO FAZENDINHA	SEM NUMERO	49630000	SIRIRI	SE		0,00	3593401487
CENTRO		49630000	SIRIRI	SE		20,00	5905654514
CENTRO		49630000	SIRIRI	SE	(79)99407291	0,00	1547273690



CIDADE	RUA C	49630000	SIRIRI	SE		0,00	6114113004
CENTRO	SEM NUMERO	49630000	SIRIRI	SE		0,00	5782666951
POVOADO		49630000	SIRIRI	SE	(79)98342547	0,00	672517736
POVOADO CASTANHAL	SEM NUMERO	49630000	SIRIRI	SE		0,00	5249212379
CIDADE		49630000	SIRIRI	SE		60,00	4051361020
CENTRO		49630000	SIRIRI	SE		0,00	6064286822
POVOADO	SEM NUMERO	49630000	SIRIRI	SE		25,00	5246570509
POVOADO	SEM NUMERO	49630000	SIRIRI	SE		0,00	4954189004
POVOADO		49630000	SIRIRI	SE		20,00	3330396610
CENTRO	SN RUA C	49630000	SIRIRI	SE		0,00	1697734936
POVOADO	SEM NUMERO	49630000	SIRIRI	SE		50,00	5392219705
POVOADO	SEM NUMERO	49630000	SIRIRI	SE		5,00	4772070907
POVOADO	SEM NUMERO	49630000	SIRIRI	SE		0,00	4816994904
POVOADO	SN CERAMICA	49630000	SIRIRI	SE		0,00	4708217528
POVOADO	SEM NUMERO	49630000	SIRIRI	SE		23,00	5941190220
CIDADE		49630000	SIRIRI	SE		0,00	4541622947
POVOADO	SEM NUMERO	49630000	SIRIRI	SE		0,00	5916153635
POVOADO	SEM NUMERO	49630000	SIRIRI	SE		2,00	4983976965
POVOADO CASTANHAL	SEM NUMERO	49630000	SIRIRI	SE		0,00	4667418982
POVOADO	SEM NUMERO	49630000	SIRIRI	SE		5,00	5801079734
POVOADO	SEM NUMERO	49630000	SIRIRI	SE		0,00	5623349390
POVOADO	SEM NUMERO	49630000	SIRIRI	SE		10,00	1083480081
POVOADO	SEM NUMERO	49630000	SIRIRI	SE		0,00	5806125548
POVOADO	SEM NUMERO	49630000	SIRIRI	SE		0,00	5383836071
CENTRO	SEM NUMERO	49630000	SIRIRI	SE		0,00	6070748760
POVOADO	SEM NUMERO	49630000	SIRIRI	SE		0,00	6062472629
POVOADO CASTANHAL	SEM NUMERO	49630000	SIRIRI	SE		0,00	1387020048
POVOADO	SEM NUMERO	49630000	SIRIRI	SE		0,00	5378996937
CENTRO	SEM NUMERO	49630000	SIRIRI	SE		0,00	5183056609
POVOADO	SEM NUMERO	49630000	SIRIRI	SE		0,00	6083382068



POVOADO	SEM NUMERO	49630000	SIRIRI	SE		0,00	5845418305	
POVOADO	SEM NUMERO	49630000	SIRIRI	SE		0,00	6110006955	
CENTRO	SEM NUMERO	49630000	SIRIRI	SE		0,00	6115025427	
CENTRO	SEM NUERO	49630000	SIRIRI	SE		0,00	6064208007	
POVOADO		49630000	SIRIRI	SE	(79)99076946	60,00	4772081267	
POVOADO	SEM NUMERO	49630000	SIRIRI	SE		0,00	6094747313	
CIDADE	SEM NUMERO	49630000	SIRIRI	SE		0,00	4099532968	
POVOADO	SEM NUMERO	49630000	SIRIRI	SE		0,00	4772296891	
CIDADE		49630000	SIRIRI	SE		33,00	5941028806	
POVOADO	SEM NUMERO	49630000	SIRIRI	SE		0,00	6111318110	
POVOADO LAGOA GRANDE	SEM NUMERO	49630000	SIRIRI	SE		0,00	4989912616	
CENTRO	SEM NUMERO	49630000	SIRIRI	SE	(79)998630885	0,00	5940126359	
POVOADO	SEM NUMERO	49630000	SIRIRI	SE		0,00	6063430083	
POVOADO	SEM NUMERO	49630000	SIRIRI	SE		0,00	6094021967	
POVOADO	SEM NUMERO	49630000	SIRIRI	SE	(79)9988868845	0,00	5930231613	
POVOADO	SEM NUMERO	49630000	SIRIRI	SE		0,00	5104796183	
POVOADO	SEM NUMERO	49630000	SIRIRI	SE		40,00	6024178484	
CIDADE	SEM NUMERO	49630000	SIRIRI	SE		0,00	4517288072	
CENTRO		49630000	SIRIRI	SE		0,00	2506299688	
POVOADO	SEM NUMERO.	49630000	SIRIRI	SE		60,00	672519194	
CENTRO		49630000	SIRIRI	SE		0,00	6083476550	
CENTRO	SN	49630000	SIRIRI	SE		0,00	4802624387	
CIDADE		49630000	SIRIRI	SE		0,00	6136610876	
CENTRO	SN	49630000	SIRIRI	SE		0,00	4750930547	
POVOADO	SEM NUMERO	49630000	SIRIRI	SE	(79)999523774	0,00	5854369249	
CIDADE	SEN NUMERO	49630000	SIRIRI	SE		30,00	5986432819	
POVOADO	SEM NUMERO	49630000	SIRIRI	SE	(79)99332409	30,00	3833988606	
POVOADO	SEM NUMERO	49630000	SIRIRI	SE		0,00	5329866448	
POVOADO	SEM NUMERO	49630000	SIRIRI	SE		0,00	6122232483	
CIDADE	SEM NUMERO	49630000	SIRIRI	SE		0,00	4997578665	



ZONA RURAL	SN	49630000	SIRIRI	SE	(79)99194305	0,00	2381740775
COMUNTO ALBANO FRANCO	RUA C	49630000	SIRIRI	SE		0,00	668477962
POVOADO	SN	49630000	SIRIRI	SE		0,00	4181446646
POVOADO	SEM NUMERO	49630000	SIRIRI	SE		20,00	5040772017
CIDADE	3	49630000	SIRIRI	SE		0,00	110012402
CENTRO		49630000	SIRIRI	SE		0,00	6088563710
POVOADO	SEM NUMERO	49630000	SIRIRI	SE	(79)99558900	0,00	3394352591
POVOADO	SEM NUMERO	49630000	SIRIRI	SE	(79)99366453	0,00	2669228488
CIDADE	SEM NUMERO	49630000	SIRIRI	SE		0,00	6035759513
POVOADO	SEM NUMERO	49630000	SIRIRI	SE	(79)99768952	0,00	1083485202
POVOADO	SEM NUMERO	49630000	SIRIRI	SE		17,00	110016661
POVOADO	SEM NUMERO	49630000	SIRIRI	SE	(79)99076196	0,00	1083487094
POVOADO	SEM NUMERO	49630000	SIRIRI	SE		25,00	6019891470
CENTRO	SEM NUMERO	49630000	SIRIRI	SE		53,00	1375848810
POVOADO LAGOA GRANDE	SEM NUMERO	49630000	SIRIRI	SE	(79)99702740	0,00	1863749179
CENTRO	RUA I	49630000	SIRIRI	SE		0,00	5872630590
POVOADO	SEM NUMERO	49630000	SIRIRI	SE	(79)99279761	0,00	286429535
CENTRO		49630000	SIRIRI	SE		0,00	110011864
POVOADO	SEM NUMERO	49630000	SIRIRI	SE		0,00	6038613005
POVOADO	SEM NUMERO	49630000	SIRIRI	SE	(84)981593570	0,00	1556445059
POVOADO	SEM NUMERO	49630000	SIRIRI	SE		0,00	6040271175
POVOADO	SEM NUMERO	49630000	SIRIRI	SE		0,00	1974851893
POVOADO LAGOA GRANDE	SEM NUMERO	49630000	SIRIRI	SE		0,00	4712293187
FAZENDA	SEM NUMERO	49630000	SIRIRI	SE		0,00	5472131235
POVOADO	SEM NUMERO RUA D	49630000	SIRIRI	SE	(79)98227409	0,00	1082806595
POVOADO	SEM NUMERO	49630000	SIRIRI	SE		0,00	5831012832
POVOADO	SEM NUMERO	49630000	SIRIRI	SE		0,00	6117820810
POVOADO	SEM NUMERO	49630000	SIRIRI	SE		0,00	6064048131
POVOADO FAZENDINHA	SN	49630000	SIRIRI	SE	(79)99112987	0,00	3397959721
CENTRO		49630000	SIRIRI	SE		0,00	4447991764



CENTRO		49630000	SIRIRI	SE		0,00	5204503455
POVOADO SIRIRIZINHO		49630000	SIRIRI	SE		20,00	3397358566
ZONA RURAL		49630000	SIRIRI	SE	(79)98815738	40,00	3456812744
CENTRO	RUA B	49630000	SIRIRI	SE	(79)99586335	0,00	3123042855
POVOADO	SEM NUMERO	49630000	SIRIRI	SE		0,00	5972307570
CENTRO	SEM NUMERO	49630000	SIRIRI	SE		0,00	5812771200
POVOADO	SEM NUMERO	49630000	SIRIRI	SE		0,00	6096548881
ZONA RURAL	SN	49630000	SIRIRI	SE		0,00	1778404200
POVOADO	SEM NUMERO	49630000	SIRIRI	SE		0,00	2501255607
CENTRO	SEM NUMERO	49630000	SIRIRI	SE		2,00	5238279469
POVOADO	SEM NUMERO	49630000	SIRIRI	SE		0,00	6122605930
POVOADO	SEM NUMERO	49630000	SIRIRI	SE		0,00	6040202602
CENTRO		49630000	SIRIRI	SE		36,00	1889944327
CENTRO	SN	49630000	SIRIRI	SE		0,00	1213668204
CENTRO	SEM NUMERO	49630000	SIRIRI	SE		0,00	6117221193
POVOADO	SEM NUMERO	49630000	SIRIRI	SE		5,00	5788431530
POVOADO	SEM NUMERO	49630000	SIRIRI	SE		3,00	5500607740
POVOADO	SEM NUMERO	49630000	SIRIRI	SE		0,00	60922903040
POVOADO	SEM NUMERO	49630000	SIRIRI	SE		0,00	5812414602
POVOADO	SEM NUMERO	49630000	SIRIRI	SE		50,00	5974228774
POVOADO	SEM NUMERO	49630000	SIRIRI	SE		0,00	5806853578
POVOADO	SEM NUMERO	49630000	SIRIRI	SE		5,00	110000153
CIDADE	SEM NUMERO	49630000	SIRIRI	SE		40,00	3232106439
CENTRO	SEM NUMERO	49630000	SIRIRI	SE		0,00	5276143781
CENTRO	SEM NUMERO	49630000	SIRIRI	SE		0,00	6110367974
CIDADE	SEM NUMERO	49630000	SIRIRI	SE		20,00	4464846017
CIDADE		49630000	SIRIRI	SE		10,00	3908689309



SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Ofício nº 34/2020

Siriri, 01/06/2020

Ao Exmo
Jussikarlos Silva Andrade
Vereador

Assunto: resposta ao ofício nº 31/2020

Dileto Senhor,

com os cumprimentos de estilo, informo que este secretário está à disposição desta Casa do Povo para que seja convocado a prestar esclarecimentos sobre o questionamento feito no ofício supra mencionado. Em tempo, devido a compromissos profissionais, solicito que esta convocação ocorra em qualquer sessão desta egrégia casa, desde que a partir do dia 05/06/2020.

Cordialmente,

Rogenido Andrade Barros
Secretário Municipal de Educação

05/06/2020
Recebido
JD



SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Ofício nº 26/2020

Siriri, 06/05/2020

Ao Exmo
Jussikarlos Silva Andrade
Vereador

Assunto: resposta ao ofício nº 25/2020

Dileto Senhor,

com os cumprimentos de estilo, informo que, após a aprovação da Lei Federal nº 13.987, de 07 de abril de 2020, em anexo, esta secretaria diligenciou esforços para a distribuição dos kits de merenda escolar de forma a atender ao maior número de alunos e aos em situação mais vulnerável. Para tanto, foram realizadas reuniões virtuais com o CAE para que os conselheiros opinassem sobre os critérios a serem utilizados (atas em anexo). Assim, num primeiro momento, foram montados aproximadamente 150 kits, que foram distribuídos, conforme deliberação do CAE, nas comunidades Vila Nova/Baixa da Areia, Siriba/Napum e Palha do Alho (listas de alunos em anexo).

Em tempo, informamos que a Secretaria adquiriu mais 500 kits de merenda, que começarão a ser distribuídos no dia de hoje, também com o acompanhamento do CAE e de acordo com os critérios de maior vulnerabilidade da população. Assim que a distribuição for concluída, esta secretaria enviará as listas com os alunos beneficiados para a Câmara Municipal.

Advertimos, todavia, que a referida Lei não obriga o município a fazer a distribuição de alimentação escolar em período não letivo, apenas autoriza. Entretanto, a prefeitura municipal, sensível com a situação da população, está procedendo com a distribuição.

Por fim, cabe ressaltar que o escopo do PNAE é suprir 30% das necessidades nutricionais dos alunos em período letivo, conforme normatizações do programa, e que a gestão municipal está atenta ao fato de que as aulas agora suspensas serão repostas em

Recebido
em 06/05/2020
Princípio Suano



SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

algum momento e haverá a necessidade de fornecimento de alimentação escolar. Portanto, a gestão municipal está agindo com bastante cautela e responsabilidade, para não deixar faltar merenda quando as aulas retornarem.

Cordialmente,

Rogenido Andrade Barros
Secretário Municipal de Educação



Presidência da República
Secretaria-Geral
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 13.987, DE 7 DE ABRIL DE 2020

Altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, para autorizar, em caráter excepcional, durante o período de suspensão das aulas em razão de situação de emergência ou calamidade pública, a distribuição de gêneros alimentícios adquiridos com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (Pnae) aos pais ou responsáveis dos estudantes das escolas públicas de educação básica.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 21-A:

“Art. 21-A. Durante o período de suspensão das aulas nas escolas públicas de educação básica em razão de situação de emergência ou calamidade pública, fica autorizada, em todo o território nacional, em caráter excepcional, a distribuição imediata aos pais ou responsáveis dos estudantes nelas matriculados, com acompanhamento pelo CAE, dos gêneros alimentícios adquiridos com recursos financeiros recebidos, nos termos desta Lei, à conta do Pnae.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 7 de abril de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Abraham Bragança de Vasconcellos Weintraub
Damares Regina Alves

Este texto não substitui o publicado no DOU de 7.4.2020 - Edição extra

*

ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-CAE DO MUNICÍPIO DE SIRIRI-SERGIPE

Reuniram-se, de forma virtual, no dia 13/04/2020, os representantes do Conselho de Alimentação Escolar-CAE abaixo assinados e o Secretário Municipal de Educação, para deliberar sobre medidas a serem tomadas diante da realidade da pandemia causada pelo Covid-19 e consequentemente entrega dos kits de merenda escolar. Inicialmente a senhora Maria Santana coloca ao grupo que irá adicionar o senhor secretário de Educação para que possa dar ciência ao conselho sobre o andamento do processo de distribuição de gêneros alimentícios já adquiridos com os Recursos do Programa de Alimentação Escolar-PNAE de forma que todos possam interagir. Na ocasião, o senhor secretário de educação cumprimenta a todos dizendo que o estoque da merenda não é suficiente para montar cesta básica para todos os alunos da rede, aproximadamente 1500 estudantes, pois o município trabalha com estoque limitado devido a capacidade de armazenamento e consumo. Explica ainda que solicitou que a equipe de nutrição local montassem dois tipos de kits: um para pré-escola e outro para o ensino fundamental, aproximadamente 150 kits. O secretário coloca ainda que, considerando a quantidade limitada de kits, as prioridades deveriam ser as comunidades e famílias mais carentes de nossa comunidade. Na sequência, foi sugerido que fosse feita doação a comunidades carentes de nossa cidade; em princípio foi pensado em Vila Nova, Siriba e Palha do Alho. Diz ainda que cabe observar que existem outras comunidades carentes, a exemplo do Kiriris, explica que o número de kits não será suficiente para atender a todos. O secretário ressalta que o conselho deve opinar e a opinião será acatada, em relação a todo processo, pois entende que a palavra final cabe ao conselho, e que está apenas coordenando o processo. Acrescenta o senhor secretário de educação que, a prefeitura, ciente da situação, está providenciando a aquisição de cestas básicas para todas as famílias que sejam beneficiadas do Bolsa Família. A senhora conselheira representante dos professores, Denise Maria diz que concorda em priorizar os mais necessitados, visto que não haverá kits para todos. A senhora Maria Fernanda representante dos pais de alunos, concorda, opina dizendo que as comunidades citadas pelo secretário onde se encontram o maior índice de carência. O senhor Jose Carlos, representante das Entidades Cívicas, diz que, esteve no almoxarifado e verificou apenas 158 kits, e que como todos sabem é muito pouco e que como conselheiro não está de acordo em entregar apenas estes kits. O senhor Jose Carlos continua sugerindo ao senhor secretário que faça um novo pedido para completar os kits com a quantidade de alunos matriculados na rede, que na sua opinião se der para um deve dar para todos. O senhor Secretário diz entender perfeitamente a posição do nobre conselheiro,

continua, realmente existe muitas famílias necessitados em nossa cidade. Todavia, algumas considerações devem ser feitas, diz ainda que, o objetivo do PNAE não é destruir kits de alimentação. O objetivo do programa é alimentação dos alunos no período letivo, suprir 30% da carência alimentar dos alunos no período letivo, diz ainda que as aulas que não foram ministradas agora irão ser repostas no futuro, dessa forma caso se gaste todo o recurso agora impossibilitará o fornecimento da merenda quando as aulas retornarem. O senhor secretário finaliza dizendo que, o fornecimento de kits para todos os alunos da rede é uma realidade que as finanças da prefeitura de Siriri não suporta. Em seguida, pede que todos os conselheiros se posicionem para que fique decidido, após será formalizado em ata. O senhor Jose Carlos diz que poderia ser solicitado a merenda do mês de abril e daria por família, para as que tem mais de um aluno na rede. O senhor secretario cita o valor de 14 mil reais do recurso recebido para abril e não daria para todo, reforça que as aulas do mês de abril serão repostas e deve ser fornecido a merenda escolar. No decorrer entra em votação: quem é a favor da distribuição dos kits como estão as comunidades mais vulneráveis acima citadas ou em desfazer os kits e entregar uma pequena quantidade para cada aluno. Votação iniciada, com cinco votos a favor da primeira proposta, dos conselheiros, Adileide Gomes, Maria Fernanda, Denise Maria, Jose Marcos e Maria Santana e um voto contra, do conselheiro Jose Carlos. Ficando assim decidido por cinco votos a favor pela entrega dos kits que já dispomos. E para constar, eu, MARIA SANTANA DE MELO DOS SANTOS OLIVEIRA, lavro a presente ata que depois de lida e achada conforme segue subscrita por todos os presentes.

Maria Santana de Melo dos Santos Oliveira
Raulo A. V. de B. - Maria Fernando Barbosa
Santos, Adileide Gomes de Oliveira, Denise Maria
dos Santos Oliveira, Pláucia Jubelli Odebrecht, Jose
Carlos de Jesus Barros

ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

Reuniram-se, de forma virtual, no dia 20/03/2020, os representantes do CAE abaixo assinados e o Secretário Municipal de Educação, para deliberar sobre medidas a serem tomadas diante da realidade da pandemia causada pelo Covid-19 e consequente suspensão das aulas. O secretário de educação explicou que já havia feito um pedido de verduras e frutas antes da suspensão das aulas, que ocorreu no dia 17/03/2020. Diante da situação, entrou em contato com os fornecedores, no dia 16/03/2020, à noite, para solicitar o cancelamento da entrega, prevista para a manhã do dia 17/03/2020 e foi informado que seria possível cancelar alguns itens, mas os itens mamão e melancia já estavam carregados e prontos para entrega. Continuando, o secretário informou que as frutas mencionadas acima irão estragar, tendo em vista que o período mínimo de suspensão das aulas será de 15 dias, podendo ser estendido a depender da evolução do contágio. Solicitou, então, sugestões de o que fazer com estes itens e com os demais itens que possam ter o prazo de validade expirado durante o período em que não haverá aula. Por unanimidade, foi sugerido que, visando a não deixar que os itens estraguem ou passem do prazo de validade, fosse feita doação a comunidades carentes de nosso município. Só para constar, eu, MARIA SANTANA DE MELO DOS SANTOS OLIVEIRA, lavro a presente ata que segue subscrita por todos os participantes.

Maria Santana de Melo dos Santos Oliveira, Roseli Andréa dos Santos, Adileide Gomes de Oliveira, José Carlos de Jesus Bastião, Maria Fernanda Bastião Santos, Cleidiane Michelle Oliveira dos Reis, Denize Maria dos Santos Oliveira.

LISTA DE ALUNOS BENEFICIÁRIOS DO KIT ESCOLAR

Nº	ALUNO	MÃE/RESPONSÁVEL
01	MARIA JULIA DE JESUS BRANDÃO OTAVIO GABRIEL BRANDÃO SANTOS	MARILIA ISABELA BRANDÃO SANTOS
02	OLGA MARINA BRANDÃO SANTOS JOÃO VITOR BRANDÃO SANTOS	BARBARA REGINA BRANDÃO SANTOS
03	YASMIN ARYANE DOS SANTOS CYNARA ARIANE DOS SANTOS	JOSIELMA DOS SANTOS
04	PAULO HENRIQUE DAMASCENO CRUZ	JOSIMEIRE SOARES DAMASCENO
05	MARIA CLARA DOS SANTOS	MARIA SIMONE SANTOS
06	SOFIA CRUZ SILVA	ANGELA MARIA CRUZ
07	DAFNY KAUEY JESUS KAUANE VITÓRIA DE JESUS DOS SANTOS	MARIA CLAUDIENE DE JESUS
08	NATHALIA S. CRUZ	GILVANIA
09	WILSON GABRIEL	MARIA OTÁCILIA
10	EMILLY SANTOS ESPINHEIRO LUIZ GUILHERME GOMES DA SILVA	PATRICIA GOMES SANTOS
11	ARIELI BRUNA DE JESUS	ROSA MARIA DE JESUS
12	ANTÔNIO CARLOS GONZAGA DA SILVA	MISS LENE DA SILVA GONZAGA
13	CARLOS ADRIANO BISPO DOS SANTOS	JOSIVÂNIA RODRIGUES DOS SANTOS
14	JULIENE MARIA ALFRICIO DOS SANTOS	CRISTIANA DOS SANTOS
15	CARLOS MATEUS SANTOS SILVA	CLAUDINEA DOS SANTOS
16	AMANDA EVELYN NUNES DOS SANTOS	EDJANE NUNES SANTOS
17	TALISON DOS SANTOS	JUCELIA DA SILVA SANTOS



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRIRI
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
SIRIRI-SE

LISTA DE ALUNOS BENEFICIÁRIOS DO KIT ESCOLAR

Nº	NOME DOS ALUNOS	NOME DA MÃE/RESPONSÁVEL
01	ANTONY RIQUELME DOS SANTOS PEREIRA ADRIELY VLAISSA ALVES DOS SANTOS KEVELY RAISA PEREIRA DOS SANTOS RAIK ADRIEL DOS SANTOS	THAYRANE PEREIRA SANTOS
02	ALANA DOS SANTOS OLIVEIRA TELMA LAYLA DOS SANTOS DE OLIVEIRA FABRÍCIO DOS SANTOS OLIVEIRA FABIANO SANTOS OLIVEIRA	LUCIVANIA DOS SANTOS
03	MARIA LUCIA CALIXTA DOS SANTOS DENISSON CALIXTA DOS SANTOS JHENISSON CALIXTA DOS SANTOS ANA BEATRIZ CALIXTA DOS SANTOS JHONATAS CALIXTA DOS SANTOS	MARIA LUCIA CALIXTA DOS SANTOS
04	JOSÉ ADRIAN SILVA DOS SANTOS ALISSON JUNIOR SILVA DOS SANTOS	MARIA CLAUDECI SILVA DOS SANTOS
05	CECILIA VITÓRIA SOUZA DOS SANTOS JEAN CARLOS SOUZA DOS SANTOS LUIZ EDUARDO SOUZA SANTOS LUIZ GUSTAVO DOS SANTOS LEVI BENICIO SOUZA SANTOS	MÁRCIA SOUZA SANTOS
06	LUANNA RAFAELLY SANTOS DA SILVA ANA LUIZA SANTOS DA SILVA ENZO RAFAEL SANTOS DA SILVA MARIA DORALICE SANTOS DA SILVA DAVIDSON SANTOS DA SILVA GLEDSON MIGUEL SANTOS DA SILVA	ALESSANDRA DOS SANTOS
07	ZAQUEU MESSIAS DOS SANTOS SILVA KATIELY RIANY DA SILVA SANTOS	KATIA MARIA PORCIANO DA SILVA
08	LUCAS GABRIEL DOS SANTOS ANGELA ADRIELLY ALVES DOS SANTOS	TAUANE SANTOS DA CONCEIÇÃO
09	ALBERT EMANUEL DE OLIVEIRA SANTOS KARINE OLIVEIRA SANTOS	ALBERTINA DE OLIVEIRA DOS SANTOS
10	ANTONIO JOSÉ FERREIRA SILVA BARRETO DENISON NASCIMENTO DA SILVA SOBRINHO	JAICLESY FERREIRA DOS SANTOS

11	MARIA ALESSANDRA GONZAGA SANTOS OLIVEIRA	MARIA ANDREIA GONZAGA DOS SANTOS
12	EMILLY GABRIELY BARRETO SILVA YGOR GABRIEL SANTOS	MARIA JOSÉ SANTOS BARRETO
13	ADELE ISADORA ALVES DOS SANTOS ADRIELY VLAISSA ALVES DOS SANTOS ADEILSON YRAN ALVES DOS SANTOS	VANESSA DOS SANTOS
14	DARLISSON EMANUEL SANTOS OLIVEIRA ALICE JÚLIA OLIVEIRA DOS SANTOS	AMANDA DE OLIVEIRA ALVES
15	JADE LORENA SILVA SANTOS	CRISLAINE CRISTINA DOS SANTOS
16	JOÃO MIGUEL DA SILVA XAVIER	MARIA LETICIA DA SILVA
17	LARA MIRELLY DA SILVA	MILENA DA SILVA MELO
19	MARIA EDUARDA SANTOS BARRETO	MARIA GILDETE DOS SANTOS JESUS
20	PABLO RUAN DA SILVA BARRETO	MARIA JOSÉ SANTOS BARRETO
21	CRISTIAN RAPHAEL DA SILVA MARTINS	LYSLAINE DA SILVA MELO
22	KAIO MACIEL DOS SANTOS	MARTA CRISTINA DOS SANTOS
23	KYUANNE RHAVYNE OLIVEIRA SANTOS	ADRIANA SANTOS OLIVEIRA
24	MARIA CLARA BATISTA SANTOS	TAMARA BATISTA SANTOS
25	RAMON PIETRO OLIVEIRA SANTOS PEDRO MIGUEL OLIVEIRA SANTOS	VALERIA SANTOS OLIVEIRA
26	YCARO FERREIRA DOS SANTOS	CRISLAYNE FERREIRA DOS SANTOS
27	IAGO GABRIEL DA SILVA	MARIA MARILENE DA SILVA
28	TAYLLA GABRIELLY DOS SANTOS SILVA	MARIA SILVANIA DOS SANTOS
29	THIAGO HUMBERTO ARAGÃO SANTOS	MARIA ROZINEIDE DOS SANTOS ARAGÃO
30	KEVIN SANTOS DE JESUS MAYCON DE JESUS SANTOS	GRACIELLY SANTOS MOURA
31	ANGELO GABRIEL SANTOS DA SILVA	MARIA JOSÉ SANTOS DA SILVA
32	MARIA CLARA DA SILVA MELO KEILA CAROLINA SILVA MELO VITOR DA SILVA MELO	MARIA AUXILIADORA DA SILVA
33	ALESSANDRO DA SILVA CONCEIÇÃO ARIEL KAIQUE DA CONCEIÇÃO SILVA	EDILENE VIEIRA DA SILVA
34	JICELMO SANTOS BARBOSA	DAYANE INACIO SANTOS
35	THAVYNE SOFIA OLIVEIRA MARTINS	MARIA APARECIDA OLIVEIRA DA SILVA
36	JENNIFER DE OLIVEIRA DE JESUS	VERA LUCIA DE OLIVEIRA JESUS SANTOS
37	NAIELE OLIVEIRA DOS SANTOS	ANA ACASSIA DOS SANTOS
38	DAMIÃO VICKSON SILVA DOS SANTOS QUEROLI SANTOS SILVA	MARIA LUCIVANIA DA SILVA
39	ANTONIO SAMUEL AZEVEDO SANTOS	MARIA FABIA SANTOS DE

	DAFNY SUELLEN AZEVEDO SANTOS	AZEVEDO
40	EDUANE GABRIELLE SANTOS ARAGÃO	MARILENE GONZAGA DOS SANTOS
41	KAIQUE OLIVEIRA DOS SANTOS	LINDINALVA DOS SANTOS
42	KAUÃ DOS SANTOS	ELIZABETE DOS SANTOS
43	VINICIUS AZEVEDO	FLAVIA SANTOS AZEVEDO
44	ANCELMO SANTOS BARBOSA	DAYANE INACIO SANTOS
45	BLANCA SANTOS SILVA	ROSANGELA DOS SANTOS
46	ANDREIA DA SILVA SANTOS	VANDERCLEIA DA SILVA SANTOS
47	EDVANIO ALVES SOUZA	ROSIVANIA ALVES DE MENESES
48	ELSIO SANTOS DA SILVA	VALDECY DOS SANTOS SILVA
49	MARIA DAMIANA SANTOS XAVIER	ADRIANA GOONZAGA SANTOS
50	ITALO RYAN OLIVEIRA DA CONCEIÇÃO ARTHUR YORRAN OLIVEIRA DA CONCEIÇÃO	FRANCIELLE OLIVEIRA SÁ
51	KENNEDY DOS SANTOS DE JESUS	CARLAS DOS SANTOS
52	DEISIANE LOUISE DE OLIVEIRA ARAGÃO JORGE GABRIEL DE OLIVEIRA SILVA	CACIA DE OLIVEIRA
53	LARISSA MANUELA INACIO DOS SANTOS JOSÉ WANDERSON INACIO DOS SANTOS	MARIA DE FATIMA DOS SANTOS
54	ITHALO CAUÊ PEREIRA SANTOS	CLAUDIA OLIVEIRA SANTOS
55	MARIA DE FATIMA DE JESUS SANTOS	NATALY DE JESUS SANTOS
56	SIDINEY DOS SANTOS BRITO	ADRIANA CABRAL DOS SANTOS
57	RUAN CRISTIAN SANTOS ROSA	GLEICIELLY ROMÃO SANTOS
58	JOÃO VITOR CARDOSO SANTOS	IZABELA CRISTINA SANTOS CARDOSO
59	NICOLLY GABRIELLY NASCIMENTO DE JESUS	ANDREIA NASCIMENTO DE JESUS
60	ANNA KAROLYNE SANTOS SOUZA	ANA CATIA SANTOS SOUZA
61	ADILLA JAYNE DOS SANTOS LIMA	MARIA ADRIANA DOS SANTOS
747	62 ARTHUR GABRIEL DE JESUS SANTOS	MARIA LUCILENE DOS SANTOS
63	CRISTIANO DA SILVA FIGUEREDO	ERICA VIEIRA DA SILVA
64	ALLEF GABRIEL SANTOS	ELENILZA DOS SANTOS ROMÃO
65	ASHELY RAVANA SANTOS BARROS	ELISANGELA DA CONCEIÇÃO SANTOS BARROS
6	66 ELISE MARIA DOS SANTOS	PATRICIA DOS SANTOS
67	FABRICIO OLIVEIRA SANTOS	KATIELE OLIVEIRA SANTOS
68	MARIA ARYELLY SANTOS DE JESUS	MARIA IMACULADA SANTOS DE JESUS
69	WENDELL SILVA DE SÁ	VANESSA DE SÁ
70	NICOLAS GABRIEL SANTOS COSTA	GABRIELE SANTOS COSTA
71	ERICK NATHAN MELO AZEVEDO	AULDENIO MELO
72	ANA LUIZA SANTOS DE SANTANA	LIDIA SANTOS DE SANTANA

73	PEDRO VINICIUS SANTOS LOPES	IVANETE SANTOS
74	RAISSA SANTOS DE JESUS THAISSA DE JESUS SANTOS	JOSILEIDE DE JESUS
75	RAYLAN KALEL AGUIAR MATOS	KATIANE AGUIAR SANTOS
76	RICARDO JUNIOR OLIVEIRA AGUIAR	MICHELE CATARINA SANTOS OLIVEIRA
77	FERNANDA MOURA LEITE	EDILMA MOURA SANTOS
78	HUGO HENRIQUE SANTOS SILVA	NADJA MARIA SANTOS
79	MIRLLA NASCIMENTO DE OLIVEIRA	JAQUELINE DE OLIVEIRA NASCIMENTO
80	ALICE ARAUJO NASCIMENTO DE JESUS	FERNANDA SANTOS ARAUJO
81	JHONATAS PEREIRA SANTOS	MARIA RITA SANTOS DE JESUS
82	WICÁCIO RYAN ANDRADE DOS SANTOS	ROSILEIDE DA CONCEIÇÃO SANTOS
83	GUILERME SANTOS JESUS	RAIMUNDA SILVA SANTOS DE JESUS
84	MATEUS FIGUEIREDO GUIMARÃES	MARIA VERTULINA DE JESUS FIGUEIREDO
85	LUCAS BATISTA SANTOS	TATIANE BATISTA
86	CARLOS EMANUEL OLIVEIRA SANTOS	THADEU GUIMARÃES SANTOS
87	ANIELY DE JESUS SANTOS	MARIA ROSANGELA DE JESUS SANTOS
88	VANESSA MAXIMIANO DA CONCEIÇÃO	BRUNO JUNIOR DA CONCEIÇÃO SANTOS
89	MARIA MOURA DOS SANTOS PRADO	EDILEIDE MOURA SANTOS
90	KASSIANO FIGUEIREDO SANTOS	LILIANE SANTOS FIGUEIREDO
91	RUAN DOS SANTOS COSTA	WENNE GRAZIELE DOS SANTOS
92	DAUANE DE MELO SANTANA	DAIROANE SANDRIELE
93	ANTONY MELO DOS SANTOS	GEOVANE SANTOS MELO
94	ARLEN SANTOS SILVA	LILIA JANY SANTOS
95	SONIA CAROLINE SANTOS JOÃO GUILHERME SANTOS ISABELA MARIA SANTOS	DANIELY REGINA DOS SANTOS RAMOS
96	JADINY LATIFE SANTOS MOURA UNALDO MIKAEL SANTOS MOURA	CLEMILDA DOS SANTOS
97	WESLEY SANTOS ROMÃO FABIO WILLIAN SANTOS ROMÃO	EDILEUZA SANTOS
98	MARCELO BARRETO DOS SANTOS	JESSI BARRETO DOS SANTOS
99	IANY VLAYSSA DOS SANTOS	MARIA PAULA DOS SANTOS
10 0	CECILIA VITORIA OLIVEIRA DE SANTANA	ROSINEIDE SANTANA DE OLIVEIRA
10 1	ADRIANA SANTOS PEREIRA	LARISSA SANTOS PEREIRA
10 2	JOÃO LUCAS BARBOSA DOS SANTOS	ROSINEIDE SANTANA BARBOSA

10 3	KARLA DOS SANTOS	CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS
---------	------------------	----------------------------

LISTA DE ALUNOS BENEFICIÁRIOS DO KIT ESCOLAR

Nº	ALUNO	MÃE/RESPONSÁVEL
01	ANGELA GABRIEL SILVA COUTO CARLOS EDUARDO SILVA COUTO	ANDREZA INÁCIO COUTO
02	EMANUELLY SOFIA SANTOS CORREIA	MARIA RITA GONZAGA DOS SANTOS
03	HAYLLA LOURANE SILVA	MARIA ELIÂNGELA DA CONCEIÇÃO SANTOS
04	JASMIN IARA MENEZES SOUZA	LAIZA MENEZES SANTOS
05	MARIA JOSEANE M. GONZAGA RUAN GABRIEL M. GONZAGA	ROSENI MENEZES DA SILVA
06	MARIO GHAEL AZEVEDO MORAIS	LAURY KEITHYANE SANTOS AZEVEDO
07	WANDERSON MIGUEL GONZAGA DE ANDRADE	FLAVIA MILENA SANTOS DE ANDRADE
08	RENIVAN DOS SANTOS SILVA	VÂNIA DOS SANTOS
09	SARA VITÓRIA SILVA DE ALMEIDA	ANA PAULA SILVA SANTOS
10	YASMIN CRISTINA SANTOS RODRIGUES	JOSEFINA DE JESUS SANTOS
11	FELIX MIGUEL MOURA SANTANA FELIPE GABRIEL M. DE SANTANA	CLARA ALICE MOURA SANTOS
12	ARIANNY VICTÓRIA GUIMARÃES DOS SANTOS KETHILY MARCELA GUIMARÃES NASCIMENTO	CARLA LIDIANE DE J. GUIMARÃES
13	RAQUEL FERNANDA DE ARAUJO SANTOS	ADRIANA DE ARAÚJO SANTOS
14	ICARO EDUARDO DOS S. AZEVEDO	THAÍS MENEZES DOS SANTOS
15	LARISSA MANUELA RAINARA OLIVEIRA CABRAL	ROSINEIDE DE SOUZA OLIVEIRA
16	AYLLA BEATRIZ AZEVEDO BARRETO	KATIA KAROLAINA AZEVEDO
17	JULIVITÓRIA VIEIRA MATOS	JACIANA SANTANA MATOS
18	MIGUEL INACIO COLTO ALESSANDRA INÁCIO COUTO	IRAILDES DE JESUS COUTO
19	ROZANA GONZAGA DA SILVA	JACIANA SANTANA SANTOS
20	MARIA PAULA DOS SANTOS	Mª ROSELENE DOS SANTOS
21	IZABELLA BALBINO SANTOS	CLESIANE SANTANA SANTOS
22	ANTÔNIO GUSTAVO	ANA LEIA
23	ANA SOPHIA	JULICLEICE
24	GUSTAVO VIRGINIO MATOS SANTO	MARIA DE JESUS MATOS
25	ANDERSON CAUÃ SILVA SANTOS	CONCEIÇÃO SILVA SANTOS
26	WELLINGTON LIMA XAVIER	MARCELA MOURA LIMA
27	JHONATA DANIEL SOUZA BISPO	BRUNELE SANTOS DE JESUS

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
SIRIRI-SE



28	PAULO ANDRÉ SANTOS DIAS	ANA PAULA VIEIRA SANTOS
29	JOSÉ TALISSON REAL SANTOS DE OLIVEIRA SOPHIA FERREIRA DOS SANTOS	MARIA ANIELY OLIVEIRA
30	RONALDO DOS SANTOS SILVA	MATINETE DOS SANTOS
31	LUIZ FERNANDO SANTANA SANTOS	MARIVANDA SILVA DE SANTANA



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI**

DECLARAÇÃO

DECLARO para fins de comprovação junto ao Tribunal de Contas do Estado, que as contas anuais do Município de Siriri/SE, referente ao exercício financeiro de 2019, de responsabilidade do **Sr.(o) José Rosa de Oliveira**, foram disponibilizados no endereço eletrônico <http://balanco2019.erpac.com.br>, a este Poder Legislativo onde permanecem à disposição dos interessados, em conformidade com o disposto no art. 31, § 3º, da Constituição Federal.

Siriri/SE, 16 de abril de 2020

JACKSON MARTINS FONTES
Presidente da Câmara Municipal de Siriri



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRIRI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Ofício nº 21/2020

Siriri, 27 de Maio de 2020.

Prezado (a) Senhor (a),
Vereador: Tiago Santos de Oliveira.

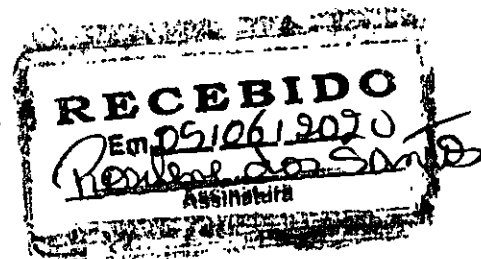
Cumprimentando-o (a) cordialmente, vimos através deste, responder ao ofício nº29/2020, sobre o carro Fumacê.

O quadro epidemiológico atual da dengue no país caracteriza-se pela ampla distribuição do *Aedes aegypti* em todas as regiões, com circulação simultânea de três sorotipos virais (DENV1, DENV2 e DENV3) e vulnerabilidade para a introdução do sorotipo DENV4. O setor saúde, por si só, não tem como resolver a complexidade dos fatores que favorecem a proliferação do vetor da dengue, o mosquito *Aedes aegypti*. A rápida urbanização e os déficits nas estruturas de saneamento básico somado a cultura popular favoreceu um aumento de criadouros do vetor. Tal entendimento reforça o fundamento de que o controle vetorial é uma ação de responsabilidade coletiva e que não se restringe apenas ao setor saúde e seus profissionais.

Existe hoje como métodos de controle rotineiro, a forma mecânica, o biológica, o legal e a química, todas elas tem suas indicações a serem usadas dentro do município com base no Índice de Infestação Predial adquirido pelo LIRA.

As aplicações com nebulizador acoplado a veículos, a ultra baixo volume (UBV), conhecido como o carro fumacê, é uma forma química de controle, que deve ser utilizada de forma racional e segura, tendo em vista que o seu uso indiscriminado determina impactos ambientais, além da possibilidade de desenvolvimento da resistência dos vetores aos produtos.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ/FMS 13.110.408-0001/68
Pça: Dr. Mário Pinott, 252, Centro, Siriri/Se, Cep: 49.630-000
Tel/Fax: (79) 3297-1654
e-mail: saude@siriri.se.gov.br





ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRIRI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

A aplicação espacial a UBV tem como função específica a eliminação das fêmeas de *Aedes aegypti* e deve ser utilizada somente para bloqueio de transmissão e para controle de surtos ou epidemias. Essa ação integra o conjunto de atividades emergenciais adotadas nessas situações e seu uso deve ser concomitante com todas as demais ações de controle, principalmente a diminuição de fontes de mosquito. É necessária uma avaliação das atividades de rotina para correção de falhas, devendo as ações de controle focal serem priorizadas (MINISTÉRIO DA SAÚDE- Diretrizes Nacionais para a Prevenção e Controle de Epidemias de Dengue).

Com tudo o município de Siriri recebeu no mês de Janeiro e fevereiro de 2020, a brigada Itinerante da Dengue e o carro fumacê, para prevenção de uma possível epidemia da doença em nosso município. Baseado no nosso índice de infestação colhido pelo LIRA, a Secretaria Estadual de Saúde de Sergipe em parceria com o município libera esse recurso com a função de identificar e eliminar o mosquito.

Devido ao fator de siriri já ter sido contemplado com o carro fumacê a menos de 6 meses, não poderemos receber novamente esse recurso. Informou a gerente do Núcleo de Endemias da Secretaria de Estado da Saúde, Sidney Sá, a estratégia do fumacê exige que tenha um período de no mínimo 6 meses. Outra questão é a falta de informação através do LIRA que não pode ser realizado e foi suspenso devido a Pandemia contra o COVID-19.

Venho também informar que a equipe das endemias do município esta em constante trabalho de orientação e tratamento de reservatórios quando possível acessar pela lateral da casa, como recomenda a NOTA INFORMATIVA Nº 8/2020-CGARB/DEIDT/SVS/MS frente à atual situação epidemiológica referente ao Coronavírus COVID-19.

Por essas questões, reforçamos que no novo cenário a principal forma de combater o mosquito *Aedes Aegypti* é a conscientização da população siririense que permanece em casa e pode retirar alguns minutos para limpeza de quintais, lavagem da caixa d'água entre outras formas de combater ao vetor.

Segue em Anexo os panfletos e as artes destinadas à população com o intuito de conscientizar e orientar.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ/FMS 13.110.408-0001/68
Pça: Dr. Mário Pinott, 252, Centro, Siriri/Se, Cep: 49.630-000
Tel/Fax: (79) 3297-1654
e-mail: saude@siriri.se.gov.br

001837012



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRIRI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Atenciosamente,



ROBERTA SILVA SANTOS
Coordenadora de Vigilância em Saúde

Ilmº Sr (a).

Câmara Municipal de Siriri

Anexo

QUARENTENA SEM DENGUE ZIKA CHIKUNGUNYA

EM TEMPOS DE CORONAVÍRUS A DENGUE, ZIKA E CHIKUNGUNYA TAMBÉM MATA.

APROVEITE QUE ESTÁ EM CASA PARA ELIMINAR CRIADOUROS DO MONSTRO

TODOS CONTRA O MOSQUITO

VISTORIE NA SUA CASA, AMBIENTE INTERNO E EXTERNO EM BUSCA DE TUDO QUE POSSA ACUMULAR ÁGUA

SMS SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PREFEITURA SIRIRI CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

www.siriri.se.gov.br @prefeitura.siriri

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ/FMS 13.110.408-0001/68
Pça: Dr. Mário Pinott, 252, Centro, Siriri/Se, Cep: 49.630-000
Tel/Fax: (79) 3297-1654
e-mail: saude@siriri.se.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL
SIRIRI-SE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Siriri/SE, 09 de Junho de 2020

Ofício nº 178/2020

ASSUNTO: PEDIDO DE PROVIDÊNCIA Nº 01/2020

Excelentíssimo Senhor;

Vereador Tiago Santos de Oliveira

A Secretaria Municipal de Saúde, neste ato representada por esta que vos subscreve, vem respeitosamente, perante Vossa Excelência, informar sobre o pedido de providência de nº 01/2020, de autoria do vereador Tiago Santos de Oliveira, o qual solicitou, nos seguintes termos:

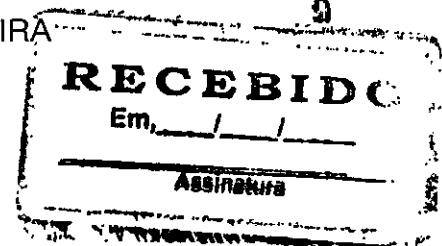
- (...) "1- disponibilização de álcool gel em todos os setores públicos, onde transitam muitas pessoas...
2- disponibilização de máscara para pacientes que se deslocam frequentemente para a cidade de Aracaju, os quais fazem tratamentos médicos frequentemente a exemplo de hemodiálise, dentre outros.
3- Disponibilização de balões de oxigênio para situação de urgências e emergência na Clínica de Saúde Sagrada Família para casos de insuficiência respiratória, onde prestará os primeiros socorros caso necessário" (...).

Diante do pedido de providência que foi aprovado em sessão no dia 28/05/2020, vos informo que, os órgãos públicos do município já dispõem de álcool gel; relativo a disponibilização de máscara de proteção individual, a secretaria de saúde já realizou a entrega de kits de proteção individual para as pessoas que integram o grupo de risco e comorbidade; quanto aos balões de oxigênio, a Clínica de Saúde do Município dispõe dos referidos.

Aproveito o ensejo para renovar os votos de estima e máximo apreço, ao mesmo tempo em que estou à disposição de Vossas Senhorias para quaisquer esclarecimentos adicionais que porventura ainda se façam necessário, através do contato telefônico (79) 99971-6606.

Atenciosamente,


ANA PAULA MARTINS SILVA OLIVEIRA
Secretária Municipal de Saúde





PREFEITURA MUNICIPAL
SIRIRI-SE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Siriri/SE, 09 de Junho de 2020

Ofício nº 179/2020

ASSUNTO: PEDIDO DE INDICAÇÃO Nº 08/2020

Excelentíssimo Senhor;

Vereador Jussikarlos Silva Andrade

A Secretaria Municipal de Saúde, neste ato representada por esta que vos subscreve, vem respeitosamente, perante Vossa Excelência, informar sobre o pedido de indicação de nº 08/2020, de autoria do vereador Jussikarlos Silva Andrade, o qual solicitou, nos seguintes termos:

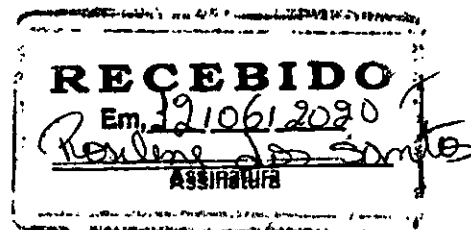
(...) "Criação de um Núcleo (seguindo as normas de distanciamento)." (...).

Diante do pedido de providência que foi aprovado em sessão no dia 28/05/2020, vos informo que, existe Comitê Gestor de Emergência, disposto no decreto municipal de nº 039, de 19 de março de 2020.

Aproveito o ensejo para renovar os votos de estima e máximo apreço, ao mesmo tempo em que estou à disposição de Vossas Senhorias para quaisquer esclarecimentos adicionais que porventura ainda se façam necessário, através do contato telefônico (79) 99971-6606.

Atenciosamente,

ANA PAULA MARTINS SILVA OLIVEIRA
Secretária Municipal de Saúde





**GOVERNO MUNICIPAL
SIRIRI / SERGIPE
GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº 39/2020
DE 19 DE MARÇO DE 2020**

DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA CRISE DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO NOVO "CORONAVÍRUS" CODIV-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 13.979, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2020.

O Prefeito de Siriri, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município,

Considerando a situação de emergência de saúde pública de importância internacional declarada pela Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, em razão da descoberta do vírus COVID-19 (coronavírus);

Considerando a existência de pandemia do COVID-19 (coronavírus), nos termos declarados pela Organização Mundial de Saúde (OMS);

Considerando o Decreto Estadual nº 40.560, de 16 de março de 2020;

Considerando a absoluta necessidade de adoção de medidas preventivas a fim de minimizar os efeitos da pandemia em questão e com o objetivo de proteger de forma adequada a saúde e a vida da população siririense, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Siriri/SE;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica declarada SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Município de Siriri, Estado de Sergipe, em razão da pandemia de doença infecciosa, causada pelo COVID-19 (coronavírus).

Art. 2º - Nos termos do inciso III do §7º do artigo 3º da Lei Federal 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, para enfrentamento da emergência de saúde pública, decorrente do Coronavírus, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

I- Determinação de realização compulsória de:

- a) coleta de amostra clínicas;**
- b) vacinação e outras medidas profiláticas;**
- c) tratamentos médicos específicos;**



GOVERNO MUNICIPAL SIRIRI / SERGIPE GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único: Não depende de indicação médica ou profissional de saúde as medidas previstas nas alíneas "a" e "b" do inciso I, conforme determinação do parágrafo único da Portaria nº356, de 11 de março de 2020.

Art. 3º - Fica dispensada a licitação para aquisição, bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19 (coronavírus) de que trata este Decreto, nos termos do artigo 4º da Lei Federal nº 13.979/2020.

Art. 4º - Ficam suspensos todos os eventos públicos de quaisquer natureza que participem mais de 50 (cinquenta pessoas) em ambientes fechados ou 100 (cem pessoas) em ambientes abertos, ainda que previamente autorizados, tais como eventos desportivos, shows, passeatas, eventos científicos ou escolares, audiências públicas, comícios, dentre outros.

Parágrafo único: Fica suspensa a realização da audiência pública designada para o dia 25/03/2020.

Art. 5º - Todos os órgãos públicos deste município terão suas atividades de forma interna, evitando possíveis contatos em consequência da proliferação.

Parágrafo único: Fica dispensado aos servidores públicos municipais de realizarem o registro no ponto eletrônico, pelo prazo de 15 dias com possibilidade de prorrogação por igual período.

Art. 6º: Fica suspenso o funcionamento pelo prazo de 15 (quinze) dias corridos, de todas as escolas públicas e privadas do município de Siriri, com possibilidade de prorrogação por igual período.

§ 1º - Também fica suspenso o funcionamento da biblioteca municipal pelo mesmo prazo previsto neste artigo.

§ 2º - A carga horária da Rede Municipal de Ensino será reorganizada posteriormente pela Secretaria Municipal de Educação de forma que não haja prejuízo educacional.

Art. 7º: O servidor público municipal que possuir mais de 60 (sessenta) anos poderá exercer suas funções laborais, preferencialmente, fora das instalações físicas do órgão de lotação, em trabalho remoto (homeoffice ou teletrabalho).

§ 1º Para os servidores da Secretaria Municipal de Saúde, ficam suspensas por 60 (sessenta) dias, sem prejuízo de usufruí-las em data futura, a concessão e gozo de férias, licenças e a realização e participação de cursos não relacionados à qualificação de combate ao COVID-19,

§ 2º Fica autorizada a contratação temporária de profissionais da área de saúde, que se fizerem necessários ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus e, somente, enquanto perdurar a situação de emergência.



**GOVERNO MUNICIPAL
SIRIRI / SERGIPE
GABINETE DO PREFEITO**

§ 3º Ficam suspensas, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, as viagens de servidores municipais a serviço do Governo Municipal para deslocamento nacional ou internacional, ressalvadas as hipóteses de urgência e vinculadas ao controle da pandemia objeto deste Decreto.

§ 4º Todo servidor do Município de Siriri que regressar do exterior ou dos Estados considerados zonas de perigo iminente deverá efetuar comunicação imediata à Secretaria Municipal de Saúde e permanecer em isolamento domiciliar pelo prazo de 07 (sete) dias, mesmo que não apresente qualquer sintoma relacionando ao COVID-19 (coronavírus).

§ 5º Os serviços de odontologia da Secretaria Municipal de Saúde somente funcionarão em regime de urgência.

Art. 8º: Ficam suspensas pelo prazo de 15 (quinze) dias corridos, todas as atividades da Secretaria Municipal de Assistência Social e do Trabalho com possibilidade de prorrogação por igual período.

Parágrafo único: A Secretaria Municipal de Assistência Social e do Trabalho por meio de seu corpo técnico deverá reorganizar as atividades sócio-assistenciais suprimidas de forma a minimizar o impacto àqueles em situação de vulnerabilidade.

Art. 9º: Fica suspenso o serviço de transporte universitário por 15 (quinze) dias, com possibilidade de prorrogação por igual período.

§ único: Os responsáveis pelo transporte público coletivo devem reforçar as medidas de higienização no interior dos seus veículos.

Art. 10: Os locais de grande circulação de pessoas, tais como, igrejas e comércio em geral devem reforçar medidas de higienização de superfície.

Art. 11: No tocante à feira deste município, deverá apenas ser comercializado pelos feirantes gêneros alimentícios, pelo prazo de 15 (quinze) dias, com possibilidade de prorrogação por igual período.

§ 1º Aos demais feirantes, ficam impossibilitados, durante o período acima estipulado, de montar bancas como medida de enfrentamento ao COVID-19 (coronavírus).

§ 2º A medida visa diminuir o fluxo de pessoas com a finalidade de minimizar os riscos de contágio do COVID-19 (coronavírus).

Art. 12: Fica determinado o fechamento das academias deste município, por 15 (quinze) dias, com possibilidade de prorrogação por igual período.

Art. 13: Os serviços de alimentação, tais como lanchonetes, restaurantes e bares, deverão adotar medidas de prevenção para conter a disseminação do COVID-19.



**GOVERNO MUNICIPAL
SIRIRI / SERGIPE
GABINETE DO PREFEITO**

I-disponibilizar álcool em gel 70% na entrada do estabelecimento para uso de seus clientes;

II-observar a organização das mesas e a distância mínima de 2 metros entre elas;

III-manter ventilados ambientes de uso dos clientes;

IV-aumentar frequência de higienização de superfícies;

Art. 14: No caso específico de aumento injustificado dos preços de produtos de combate à prevenção ao CODIV-19, será cassado, como medida cautelar prevista no parágrafo único do art. 56, da Lei Federal 8.078 de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), o alvará de funcionamento de estabelecimentos que incorrerem em práticas abusivas ao direito do consumidor.

Art. 15: Caberá às Secretarias Municipais deste município instituírem diretrizes gerais para a execução das medidas a fim de atender as providências determinadas por este Decreto, podendo, para tanto, editar normas complementares, em especial, o plano de contingência para a epidemia do novo CODIV-19 (coronavírus).

Art. 16: Recomenda-se à iniciativa privada e entidades religiosas adotarem os mesmos mecanismos de restrições previstos neste Decreto.

Art. 17: As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município.

Art. 18: Integram o Comitê Gestor de Emergência:

I- Prefeito Municipal

II- Secretária Municipal de Saúde

III- Secretária Municipal de Administração

IV- Secretário Municipal de Gabinete

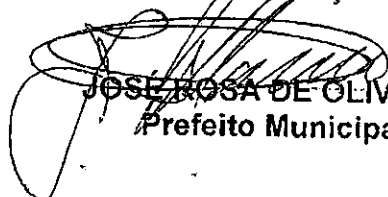
V- Secretário Municipal de Educação

VI- Secretária Municipal de Assistência Social e do Trabalho

Art. 19: Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SIRIRI, ESTADO DE SERGIPE, 19 DE MARÇO DE 2020.

Siriri/SE, 19 de março de 2020.


JOSE ROSA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL
SIRIRI-SE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Siriri/SE, 09 de Junho de 2020

Ofício nº177 / 2020

ASSUNTO: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 03/2020

Excelentíssimo Senhor;

Vereador Tiago Santos de Oliveira

A Secretaria Municipal de Saúde, neste ato representada por esta que vos subscreve, vem respeitosamente, perante Vossa Excelência, informar sobre o pedido de providência de nº 03/2020, de autoria do vereador Tiago Santos de Oliveira, o qual solicitou, nos seguintes termos:

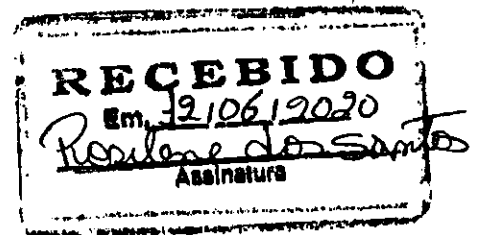
(...) "aquisição de lavatórios móveis na feira livre do nosso município." (...).

Diante do pedido de providência que foi aprovado em sessão no dia 28/05/2020, vos informo que, já está sendo disponibilizado os lavatórios móveis na feira livre do município de Siriri.

Aproveito o ensejo para renovar os votos de estima e máximo apreço, ao mesmo tempo em que estou à disposição de Vossas Senhorias para quaisquer esclarecimentos adicionais que porventura ainda se façam necessário, através do contato telefônico (79) 99971-6606.

Atenciosamente,

ANA PAULA MARTINS SILVA OLIVEIRA
Secretária Municipal de Saúde





**PREFEITURA MUNICIPAL
SIRIRI-SE
SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS**

Siriri/SE, 15 de Junho de 2020

Ofício nº 21/2020

ASSUNTO: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 04/2020

Excelentíssimo Senhor;

Jackson Martins Fontes

A Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, neste ato representado por este que vos subscreve, vem respeitosamente, perante Vossa Excelência, informar sobre o pedido de providência de nº 04/2020, de autoria do vereador Jussikarlos Silva Andrade, o qual solicitou a verificação e avaliação das grades de esgoto, referente ao piso do Mercado Municipal.

Diante do pedido de providência que foi aprovado em sessão no dia 28/05/2020, vos informo que, o serviço foi realizado pelos funcionários da Secretaria de Obras em 18/05/2020, havendo para tanto a substituição da grade e realizou a vistoria de demais espaços do Mercado Municipal, para verificar se outro local precisava de mais algum reparo. Além disso, informo na ocasião, que já foi autorizada a licitação de reforma e ampliação do Mercado Municipal.

Aproveito o ensejo para renovar os votos de estima, máximo apreço e consideração ao mesmo tempo em que estou à disposição de Vossas Senhorias para quaisquer esclarecimentos adicionais que porventura ainda se façam necessário, através do contato telefônico (79)99823-7730.

Atenciosamente,


FRANKLIN HENRIQUE DOS SANTOS SILVA
Secretário de Obras e Serviços Urbanos



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
COORDENADORIA DE APOIO AOS PROMOTORES ELEITORAIS
GABINETE DE ACOMPANHAMENTO DE CRISE / COVID-19

MPF

PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

RECEBIDO

Em 27/03/2020

Assinatura

Jackson Martins Torres
Presidente

RECOMENDAÇÃO Nº 001, DE 24 DE MARÇO DE 2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, através da Coordenadoria de Apoio aos Promotores Eleitorais e do Gabinete de Acompanhamento de Crise / COVID-19, em conjunto Com o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, através da PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL por intermédio dos seus representantes *in fine* firmados, legitimado pelo art. 129, II, III e IX, e art. 127, da Constituição da República Federativa do Brasil; art. 118, II, III e XI e § 1º alínea "c" da Constituição Estadual; art. 26, e art. 27, da Lei Federal n. 8.625/93; art. 6º, VII e IX, da Lei Complementar Federal n. 75/93, e, art. 38, V, da Lei Estadual n. 02/90, e:

CONSIDERANDO que a situação de Pandemia, declarada pela Organização Mundial de Saúde - OMS, reconhecida pelo Estado de Sergipe (Decreto nº 40.560/2020) e pelo Município de Aracaju (Decreto nº 6.098/2020), coloca a Administração Pública em Estado de Emergência, evidenciando hipótese excepcional ao que preconiza o Art. 73, § 10º, da Lei 9.504/97 (Código Eleitoral);

CONSIDERANDO a rápida taxa de avanço do contágio, tanto internacional como nacionalmente, levando a OMS a classificar a doença como pandemia em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO a absoluta necessidade de adoção de medidas preventivas a fim de minimizar os efeitos da pandemia em questão e com o objetivo de proteger de forma adequada a saúde e a vida da população sergipana, conforme atos do Ministério da Saúde veiculados na Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020 e Portaria n.º 356, de 11 de março de 2020;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
COORDENADORIA DE APOIO AOS PROMOTORES ELEITORAIS
GABINETE DE ACOMPANHAMENTO DE CRISE / COVID-19

MPF

PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

CONSIDERANDO que se trata de um vírus cujas propriedades ainda não conhecidas terão impacto substancial na efetividade das políticas implementadas, bem como a necessidade de adoção de uma abordagem de precaução em relação a surtos pandêmicos correntes e potenciais que necessitam incluir padrões de restrição de mobilidade em estágios precoces de um surto, especialmente quando pouco se sabe sobre os parâmetros verdadeiros do patógeno;

CONSIDERANDO que as diversas medidas adotadas pelo Poder Público para conter o avanço do coronavírus, inclusive com suspensão ou restrição de atividades econômicas, por razões de emergência sanitária, também provocarão situações de emergência social e econômica, com reflexos nas atividades de profissionais autônomos, empresários individuais e microempresários;

CONSIDERANDO que tais situações de emergência social e econômica demandarão a adoção de medidas de socorro às pessoas em situação de vulnerabilidade econômica, mediante distribuição gratuita de bens, valores e benefícios;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 73, caput, inciso IV e § 10, da Lei nº 9.504/1997¹;

1 Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:

IV - fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato, partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo Poder Público;

§ 10. No ano em que se realizar eleição, fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa. (Incluído pela Lei nº 11.300, de 2006)



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
COORDENADORIA DE APOIO AOS PROMOTORES ELEITORAIS
GABINETE DE ACOMPANHAMENTO DE CRISE / COVID-19**

MPF
Ministério Público Federal

PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

CONSIDERANDO que as exceções destacadas na norma legal supracitada (calamidade e emergência) representarão a realidade da maioria dos municípios sergipanos, a permitir, portanto, que a Administração Pública institua e execute programas de auxílio aos impactados pelas mencionadas medidas.

RESOLVE recomendar aos Prefeitos e Vereadores dos Municípios do Estado de Sergipe que:

1) Caso haja a distribuição gratuita de bens, serviços, valores ou benefícios, em decorrência de situação de calamidade ou estado de emergência, sejam fixados critérios objetivos para o momento e a execução dos respectivos programas;

2) Seja vedado o uso promocional em favor de agente público, candidato, partido ou coligação, da distribuição gratuita de bens, serviços, valores ou benefícios;

3) Seja comunicada ao Órgão do Ministério Público Eleitoral com atribuição no Município, no prazo de cinco dias após a execução, a distribuição gratuita de bens, serviços, valores ou benefícios, para fins de acompanhamento da execução financeira e administrativa, bem como do controle de atos que eventualmente excedam os limites da legalidade e afetem a isonomia entre os candidatos;

4) Após o cumprimento desta Recomendação, que remeta à respectiva Promotoria Eleitoral, as informações sobre as medidas efetivadas, em relatório circunstanciado.

Por fim, encaminhe-se cópia da presente **Recomendação** à Coordenadoria-Geral, bem como ao Gabinete de Crise-Coronavírus.

Aracaju/SE, 24 de março de 2020.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
COORDENADORIA DE APOIO AOS PROMOTORES ELEITORAIS
GABINETE DE ACOMPANHAMENTO DE CRISE / COVID-19

MPF
Ministério Público Federal

PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

JOELMA SOARES MACÊDO DE SANTANA

Promotora de Justiça

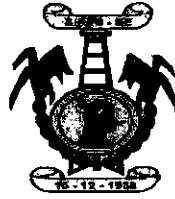
Coordenadora de Apoio aos Promotores Eleitorais

EDUARDO BARRETO D'ÁVILA FONTES

Procurador-Geral de Justiça

HEITOR ALVES SOARES

Procurador Regional Eleitoral



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE SIRIRI
GABINETE DO PREFEITO

Siriri, 17 de março de 2020.

Ofício nº 15/2020

Ao Senhor Presidente da Câmara de Vereadores,

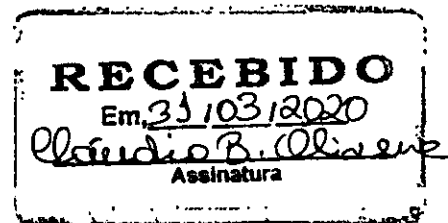
Assunto: Indicação nº 01/2020 de 12 de fevereiro de 2020 de autoria do edil Diorgenes Wilton da Silva Barbosa

De início cumprimento-o e aproveito a oportunidade para informar que na data 13/01/2020 foi protocolado na Câmara de Vereadores deste município justificativa acerca do conteúdo da indicação referida, conforme documento anexo.

Sem mais para o momento, este Secretário coloca-se à disposição.

Atenciosamente,


Douglas Cardoso Andrade Oliveira
Secretário Municipal de Assuntos Parlamentares





ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE SIRIRI
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 01 /2020

Siriri, 10 de Janeiro de 2020

Ilmo. Sr.

JACKSON MARTINS FONTES

Presidente da Mesa Diretora

Câmara de Vereadores de Siriri

Pç. Dr. Mario Pinotti nº 236, Centro

Siriri – Sergipe

Sr. Presidente, de início o Poder Executivo cumprimenta a Casa Legislativa Municipal, assim como acusa o recebimento do Projeto de Lei 36/19, que propõe a Implantação da Modalidade Capoeira nas Escolas do Município, proposto pelo Nobre Vereador Sr. Diorgenes Wilton da Silva Barbosa.

O Ente Executivo, vem Vetar Totalmente o projeto, ordenar despesas é função do Poder Executivo. Tornando o referido Projeto Inconstitucional, podendo ser mais específico à inconstitucionalidade formal.

Neste sentido, é oportuno citar a alínea “b”, do parágrafo, § 1º, do art. 61, da Constituição Federal, que dispõe: “organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;”. Nesse passo, por simetria, cabe aos Governadores e Prefeitos.

No que tange a matéria pode ser observado o caput do artigo 1º do Regimento Interno Municipal que dispõe:

“O Poder Legislativo local é exercido pela Câmara Municipal que tem funções legislativas, de fiscalização e de controle externo do executivo, de julgamento político-administrativo,

Recebido
em 13/01/2020
Suzana



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE SIRIRI
GABINETE DO PREFEITO**

de assessoramento ao Poder Executivo e de administração de sua economia interna.”

Corroborando com o entendimento apresenta o entendimento do Processo nº: 008829040.2013.8.26.0000, que dispõe:

Requerente: Prefeito do Município de Bertioga

Requerido: Presidente da Câmara Municipal de Bertioga

Ementa: Ação Direta de Inconstitucionalidade em face da Lei n. 953, de 28 de janeiro de 2011, que institui o “Programa de Visitas em Domicílio, dispondo sobre a prevenção de doenças e a vacinação dos mesmos” no Município de Bertioga. Lei de iniciativa parlamentar. Matéria tipicamente administrativa. Invasão da esfera da gestão administrativa reservada ao Poder Executivo. Caracterizada a usurpação de atribuições do Prefeito pela Câmara, com repercussão direta na independência e harmonia entre os Poderes (Constituição Estadual, art. 5.º). Violação dos arts. 5º; 24, § 2º, 2; 25; 47, II, XIV; 144 e 176, I da Constituição do Estado de São Paulo. Precedentes do TJ/SP. (http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/Assessoria_Juridica/Controle_Constitucionalidade/ADIns_3_Pareceres/ADIN-00882904020138260000_17-06-13.doc.htm)

Observa-se ainda que o referido Projeto em seu artigo 1º dispõe que seja introduzida a Capoeira e suas diversas manifestações como Matéria Curricular Municipal. Já no artigo 5º, dispõe que a matéria deve ser extracurricular, demonstrando o conflito entre os dispositivos.

Indo mais além, o Direito à Educação é um Direito Fundamental abarcado pelo artigo 5º da Constituição Federal, deste modo cabe a União legislar sobre e às matéria complementares aos Estados e Municípios. Para tanto foi sancionada a Lei de Diretrizes e Base (Lei nº 9.394, de 20 De Dezembro de 1996), com a finalidade de organizar o Ensino Nacional, norteando para que seja uniforme.

No parágrafo 1º do artigo 8º dispõe: “§ 1º Caberá à União a coordenação da política nacional de educação, articulando os diferentes níveis e sistemas e exercendo função normativa, redistributiva e supletiva em relação às demais instâncias educacionais.”



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE SIRIRI
GABINETE DO PREFEITO**

No inciso I, do artigo 12, dispõe: "elaborar e executar sua proposta pedagógica".

Sobre a proposta pedagógica se faz necessário elencar o artigo 14, que frisa:

Art. 14. Os sistemas de ensino definirão as normas da gestão democrática do ensino público na educação básica, de acordo com as suas peculiaridades e conforme os seguintes princípios:

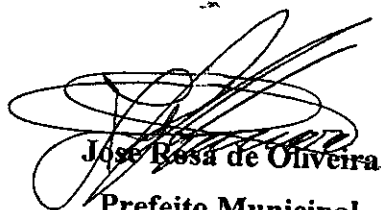
I - participação dos profissionais da educação na elaboração do projeto pedagógico da escola;

II - participação das comunidades escolar e local em conselhos escolares ou equivalentes.

E mais, se faz necessária a aprovação Conselho Municipal de Educação, para que se possa entrar na grade curricular.

Sem mais.

Atenciosamente,


José Rosa de Oliveira
Prefeito Municipal

Ofício nº 05

Siriri, 18 de março de 2020.

Ao
Exmo. Sr
Jackson Martins Fontes
Presidente da Câmara Municipal
Siriri – Estado de Sergipe.

Ref. Leis Municipais.

Exmo. Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, vimos por meio deste, encaminhar a esta Casa Legislativa as seguintes Leis Municipais sancionadas:

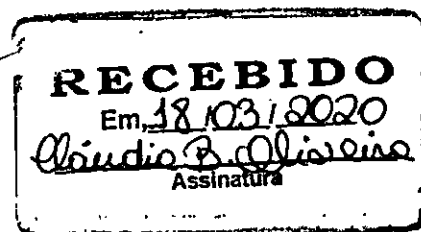
LEI Nº 333/2020;
LEI Nº 334/2020;
LEI Nº 335/2020;
LEI Nº 336/2020.

Sem mais para o momento, externamos nossos sinceros votos de estima e apreço.

Atenciosamente,



Eliseu Vieira dos Santos
Secretário de Controle Interno





**PREFEITURA DE SIRIRI-SE
GABINETE DO PREFEITO**

Siriri/SE, 09 de Março de 2020.

Ofício GP/PMS nº 008/2020

**Ao Excelentíssimo Senhor;
Jackson Martins Fontes
Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Siriri**

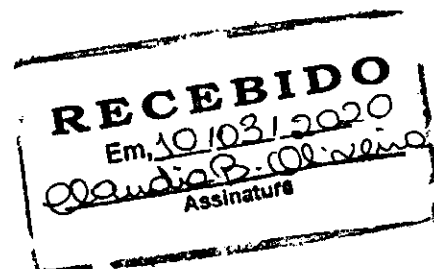
Prezado Presidente,

A Secretaria Municipal de Finanças, neste ato representada por esta que vos subscreve, vem na Presença de Vossa Senhoria, solicitar as dependências da Câmara Municipal de Vereadores, para o dia 25/03/2020 a partir das 08h30m para realização da AUDIÊNCIA PÚBLICA, com o objetivo de discutir a elaboração do projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA) 2021.

Sem mais para o momento, aproveito o ensejo para renovar os votos de estima e máximo apreço.

Atenciosamente,

Lília Cristina Santos Oliveira
Secretária Municipal de Finanças





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NOSSA SENHORA DAS
DORES
DISTRITO JUDICIÁRIO DE SIRIRI

COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO Nº 031/2020

Inquérito Civil nº 107.19.01.0037

A **2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NOSSA SENHORA DAS DORES**, por meio da Promotora de Justiça que subscrevê a presente, no uso das suas atribuições conferidas na Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei nº 8.625/1993, e Lei Complementar Estadual nº 02, DETERMINA ao Oficial de Promotoria ou quem suas vezes fizer e for este apresentado, indo devidamente assinado por mim, que:

COMUNIQUE: Ao Sr. **Diorgenes Wilton da Silva**, vereador do município de Siriri/SE.

ENDEREÇO: Praça Dr. Mário Pinotti, nº 236, Centro Siriri.

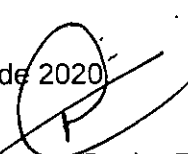
Para **TOMAR CIÊNCIA SOBRE O ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 107.19.01.0037 – PROEJ.**

Segue, em anexo, cópia da decisão de arquivamento.

A presente notificação cumpre, integralmente, o art. 40, da Resolução nº 008/2015, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público de Sergipe.

Cumpra-se.

Nossa Senhora das Dores, 12 de março de 2020


Mônica Antunes Rocha Rigo da Silva
Promotora de Justiça

() Ciente da decisão em _____

Certifico que cumpri o presente, conforme item () baixo:

- 1 - () Notificado, ficou ciente, recebendo a contra-fé.
- 2 - () Notificado, negou o ciente, aceitando a contra-fé.
- 3 - () Notificado, negou o ciente, não aceitando a contra-fé.
- 4 - () Não foi notificado, tendo em vista este motivo:



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE

2ª Promotoria de Justiça de Nossa Senhora das Dores
Promotoria de Justiça de Siriri

PROEJ N. 107.19.01.0037

O Ministério Público do Estado de Sergipe recebeu notícias através de sua Ouvidoria, solicitando " a apuração DO ACIDENTE ocorrido no DIA 20/04/2019 com o veículo LOCADO, pago pela CAMARA MUNICIPAL DE SIRIRI. Como é sabido por todos, que a Câmara Municipal não dispõe em seu Quadro de Pessoal nenhum Funcionário na função de Motorista, sendo desde modo, o veículo MODELO VOYAGE/VW, compartilhado pelos vereadores para fins diversos e em certos casos por condutores não habilitados. Ocorre que na data citada em PLENO SÁBADO, o veículo estava à disposição do vereador DIORGENES WILTON DA SILVA BARBOSA realizando atividades particulares no final de semana festivo de páscoa, que visivelmente, alcoolizado, (APURAR) se envolveu em um acidente em direção perigosa, alta velocidade colocando sua vida e a de terceiros em risco em uma estrada vicinal deste município. (CTB ART. 102). O que se sabe, resta apurar é que o citado Vereador não dispõe de Carteira Nacional de Habilitação, e se possuir é Uma Permissão Provisória onde comete nesta ato uma infração gravíssima. Que o veículo foi removido do local, afim de evitar o flagrante, resta apurar se foi realizado a lavratura do BOLETIM DE OCORRÊNCIA POLICIAL no dia seguinte. Que diante das infrações cometidas, o acidente ocasionou prejuízo a estrutura do veículo, sendo necessário altos custos para recuperação dos danos causados. Saber quem vai custear os prejuízo ocasionados pelo acidente?

SESSÃO ORDINÁRIA 23/04/2019 publicada no sitio:
<https://www.facebook.com/camaradesiriri/videos/455993868541236/?t=889> mediante a fala do Presidente que vai fazer o "jeitinho" pra não ser pago pela Câmara, corrobora que o veículo de fato é utilizado para fins particulares. Que a câmara apresente a PLANILHA DE CONTROLE DE UTILIZAÇÃO INDIVIDUAL DE VEÍCULO; O contrato de Locação do veículo; (não consta no Portal da Transparência da Câmara)
<https://camarasiriri.se.gov.br/portaltransparencia>. As notas fiscais pagas de combustível (não consta no Portal da Transparência da Câmara) Diante do exposto, venho cobrar medidas cabíveis no tocante a farrá do uso do veículo locado para câmara municipal de Siriri.

Sigilo decretado em despacho de p. 15.

Adotadas providências preliminares, a Câmara de Vereadores de Siriri acostou ao feito os documentos, entre eles, cópia do contrato 07/2019; protocolo de substituição de veículo; controle de veículos; CRLV do veículo citado na reclamação; notas fiscais de compra de combustível; CNH de Diorgenes Wilton da Silva Barbôsa; formulário de cadastro e ficha de vistoria da empresa LOGRES GUINCHO, além de fotos veículo.

Novos documentos acostados pela Câmara de Vereadores em, entre eles, controle de quilometragem março, abril, junho e julho de 2019; solicitação do veículo março, abril, junho e julho de 2019; controle de combustível março, abril, maio e junho de 2019, recibo de entrega de veículo, além de outros já apresentados.

Em expediente de p. 34, a Autoridade Policial informa que não verificou a prática de fato típico.

Em despacho de p. 57/58, o feito foi dividido e passou a ter por objeto, tão somente, no que tange ao acidente de veículo acima referido, para o fim de apurar sobre quem recaiu a responsabilidade do pagamento dos reparos do veículo, tendo em vista que o Contrato n 07/2019, não prevê responsabilidade na hipótese.

No mesmo despacho, determinou-se, ainda, o desentranhamento dos documentos para formação de novos autos e novo registro no PROEJ, considerando a necessidade de melhor apurar os outros fatos noticiados, quais sejam, *vereadores do Município de Siriri, a despeito de não possuírem CNH, conduzem o veículo voyage locado à Câmara de Vereadores; e o portal da transparência de Siriri/SE não é alimentado nos termos da legislação em vigor, pois que lá não constam o contrato de locação do veículo em questão como também as notas fiscais referentes à compra de combustível*, a fim de facilitar a investigação e evitar tumulto procedimental que possa atrasar a solução da demanda, DETERMINO o desentranhamento dos documentos para formação de novos autos e novo registro no PROEJ.

Cumprido, foram gerados novos procedimentos de n. 107.19.01.0086 e 107.19.01.0087, que seguiram cursos próprios.

Em documento de p. 73, a empresa MANO'S TRANSPORTES E SERVIÇOS presta informações.

Nova manifestação da Câmara de Vereadores e juntada de documentos de p. 70.

Oitiva de vereadores, inclusive do Reclamado na p. 97/89.

Eis o que importa relatar.

Trata-se de notícia de fato, encaminhada pela Ouvidoria do Ministério Público, Registro n.º 15936-SOB SIGILO, dando conta de que:

1) o vereador Diórgenes Wilton da Silva Barbosa, na condução de veículo automotor locado à Câmara de Vereadores de Siriri teria se envolvido em acidente ocorrido no dia 20 de abril de 2019;

2, o vereador Diórgenes Wilton da Silva Barbosa estaria embriagado quando do acidente e também não teria carteira nacional de habilitação;

3) vereadores do Município de Siriri, a despeito de não possuírem CNH, conduzem o veículo voyage locado à Câmara de Vereadores;

4) o portal da transparência de Siriri/SE não é alimentado nos termos da legislação em vigor, pois que lá não constam o contrato de locação do veículo em questão como também as notas fiscais referentes à compra de combustível.

Após, a divisão do feito, o presente teve seguimento para o fim de apurar a responsabilidade do pagamento dos reparos do veículo, tendo em vista que o Contrato n.º 07/2019, não prevê responsabilidade na hipótese.

Pois bem, sem grandes divagações entende a Promotora de Justiça que esta manifestação subscreve que o arquivamento do procedimento é medida que se impõe, à medida que a investigação não revelou ofensa a direito difuso, coletivo e/ou individual homogêneo.

É verdade que o acidente de veículo aconteceu, mas é bem verdade também que não provocou danos pessoais e os danos materiais causados, foram devidamente reparados pelo autor do fato, como se infere dos 63/70 e 86/88, donde se infere que segurou o reparo do veículo e que Diórgenes Wilton da Silva Barbosa, Vereador Diórgenes Wilton da Silva Barbosa, que conduziu o veículo na hora do sinistro, pagou as despesas da franquia do seguro.

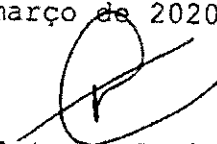
ANTE O EXPOSTO, promovo o arquivamento do presente inquérito civil:

Determino sejam notificados os interessados, nos termos da Resolução n.º 08/2015 - CPJ.

Certificada a cientificação das partes, determino sejam os autos encaminhados ao Conselho Superior do Ministério Público, no rito previsto na Resolução n.º 08/2015 - CPJ, para fins de análise da promoção de arquivamento.

Expedientes necessários no PROEJ/MP.

Siriri/SE, 05 de março de 2020.



Mônica Antunes Rocha Rigo da Silva
Promotora de Justiça



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NOSSA SENHORA DAS
DORES
DISTRITO JUDICIÁRIO DE SIRIRI

COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO Nº 032/2020

Inquérito Civil nº 107.19.01.0037

A **2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NOSSA SENHORA DAS DORES**, por meio da Promotora de Justiça que subscreve a presente, no uso das suas atribuições conferidas na Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei nº 8.625/1993, e Lei Complementar Estadual nº 02, DETERMINA ao Oficial de Promotoria ou quem suas vezes fizer e for este apresentado, indo devidamente assinado por mim, que:

COMUNIQUE: Ao Sr. **José Almir Santos Barreto**, vereador do município de Siriri/SE.

ENDEREÇO: Praça Dr. Mário Pinotti, nº 236, Centro Siriri.

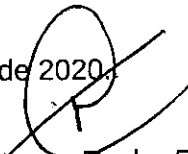
Para **TOMAR CIÊNCIA SOBRE O ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 107.19.01.0037 - PROEJ.**

Sêgue, em anexo, cópia da decisão de arquivamento.

A presente notificação cumpre, integralmente, o art. 40, da Resolução nº 008/2015, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público de Sergipe.

Cumpra-se.

Nossa Senhora das Dores, 12 de março de 2020.


Mônica Antunes Rocha Rigo da Silva
Promotora de Justiça

() Ciente da decisão em ____ / ____ / ____.

Certifico que cumpri o presente, conforme item () baixo:

- 1 - () Notificado, ficou ciente, recebendo a contra-fé.
- 2 - () Notificado, negou o ciente, aceitando a contra-fé.
- 3 - () Notificado, negou o ciente, não aceitando a contra-fé.
- 4 - () Não foi notificado, tendo em vista este motivo:



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE

2ª Promotoria de Justiça de Nossa Senhora das Dores
Promotoria de Justiça de Siriri

PROEJ N. 107.19.01.0037

O Ministério Público do Estado de Sergipe recebeu notícias através de sua Ouvidoria, solicitando " a apuração DO ACIDENTE ocorrido no DIA 20/04/2019 com o veículo LOCADO, pago pela CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI. Como é sabido por todos, que a Câmara Municipal não dispõe em seu Quadro de Pessoal nenhum Funcionário na função de Motorista, sendo desde modo, o veículo MODELO VOYAGE/VW, compartilhado pelos vereadores para fins diversos e em certos casos por condutores não habilitados. Ocorre que na data citada em PLENO SÁBADO, o veículo estava à disposição do vereador DIORGENES WILTON DA SILVA BARBOSA realizando atividades particulares no final de semana festivo de páscoa, que visivelmente, alcoolizado, (APURAR) se envolveu em um acidente em direção perigosa, alta velocidade colocando sua vida e a de terceiros em risco em uma estrada vicinal deste município. (CTB ART. 102). O que se sabe, resta apurar é que o citado Vereador não dispõe de Carteira Nacional de Habilitação, e se possui é Uma Permissão Provisória onde comete nesta ato uma infração gravíssima. Que o veículo foi removido do local, afim de evitar o flagrante, resta apurar se foi realizado a lavratura do BOLETIM DE OCORRENCIA POLICIAL no dia seguinte. Que diante das infrações cometidas, o acidente ocasionou prejuízo a estrutura do veículo, sendo necessário altos custos para recuperação dos danos causados. Saber quem vai custear os prejuízo ocasionados pelo acidente?

SESSÃO ORDINÁRIA 23/04/2019 publicada no sítio:
<https://www.facebook.com/camaradesiriri/videos/455993868541236/?t=889> mediante a fala do Presidente que vai fazer o "jeitinho" pra não ser pago pela Câmara, corrobora que o veículo de fato é utilizado para fins particulares. Que a câmara apresente a PLANILHA DE CONTROLE DE UTILIZAÇÃO INDIVIDUAL DE VEÍCULO; O contrato de Locação do veículo; (não consta no Portal da Transparência da Câmara)
<https://camarasiriri.se.gov.br/portaltransparencia>. As notas fiscais pagas de combustível (não consta no Portal da Transparência da Câmara) Diante do exposto, venho cobrar medidas cabíveis no tocante a farra do uso do veículo locado para câmara municipal de Siriri.

Sigilo decretado em despacho de p. 15.

Adotadas providências preliminares, a Câmara de Vereadores de Siriri acostou ao feito os documentos, entre eles, cópia do contrato 07/2019; protocolo de substituição de veículo; controle de veículos; CRLV do veículo citado na reclamação; notas fiscais de compra de combustível; CNH de Diorgenes Wilton da Silva Barbosa; formulário de cadastro e ficha de vistoria da empresa DCRES GUINCHO, além de fotos veículo.

Novos documentos acostados pela Câmara de Vereadores em, entre eles, controle de quilometragem março, abril, junho e julho de 2019; solicitação do veículo março, abril, junho e julho de 2019; controle de combustível março, abril, maio e junho de 2019, recibo de entrega de veículo, além de outros já apresentados.

Em expediente de p. 34, a Autoridade Policial informa que não verificou a prática de fato típico.

Em despacho de p. 57/58, o feito foi dividido e passou a ter por objeto, tão somente, no que tange ao acidente de veículo a uma referido, para o fim de apurar sobre quem recaiu a responsabilidade do pagamento dos reparos do veículo, tendo em vista que o Contrato n 07/2019, não prevê responsabilidade na hipótese.

No mesmo despacho, determinou-se, ainda, o desentranhamento dos documentos para formação de novos autos e novo registro no PROEJ, considerando a necessidade de melhor apurar os outros fatos noticiados, quais sejam, vereadores do Município de Siriri, a despeito de não possuírem CNH, conduzem o veículo voyage locado à Câmara de Vereadores; e o portal da transparência de Siriri/SE não é alimentado nos termos da legislação em vigor, pois que lá não constam o contrato de locação do veículo em questão como também as notas fiscais referentes à compra de combustível, a fim de facilitar a investigação e evitar tumulto procedimental que possa atrasar a solução da demanda, DETERMINO o desentranhamento dos documentos para formação de novos autos e novo registro no PROEJ.

Cumprido, foram gerados novos procedimentos de n. 107.19.01.0086 e 107.19.01.0087, que seguiram cursos próprios.

Em documento de p. 73, a empresa MANO'S TRANSPORTES E SERVIÇOS presta informações.

Nova manifestação da Câmara de Vereadores e juntada de documentos de p. 70.

Oitiva de vereadores, inclusive do Reclamado na p. 86/88.

Eis o que importa relatar.

Trata-se de notícia de fato, encaminhada pela Ouvidoria do Ministério Público, Registro n. 15936-SOB SIGILO, dando conta de que:

1) o vereador Diórgenes Wilton da Silva Barbosa, na condução de veículo automotor locado à Câmara de Vereadores de Siriri teria se envolvido em acidente ocorrido no dia 20 de abril de 2019;

2) o vereador Diórgenes Wilton da Silva Barbosa estar embriagado quando do acidente e também não teria carteira nacional de habilitação;

3) vereadores do Município de Siriri, a despeito de não possuírem CNH, conduzem o veículo voyage locado à Câmara de Vereadores;

4) o portal da transparência de Siriri/SE não é alimentado nos termos da legislação em vigor, pois que lá não constam o contrato de locação do veículo em questão como também as notas fiscais referentes à compra de combustível.

Após, a divisão do feito, o presente teve seguimento para o fim de apurar a responsabilidade do pagamento dos reparos do veículo, tendo em vista que o Contrato n 07/2019, não pressupõe responsabilidade na hipótese.

Pois bem, sem grandes divagações entende a Promotora de Justiça que esta manifestação subscreve que o arquivamento deste procedimento é medida que se impõe, à medida que a investigação não revelou ofensa a direito difuso, coletivo e/ou individual homogêneo.

É verdade que o acidente de veículo aconteceu, mas é bem verdade também que não provocou danos pessoais e os danos materiais causados, foram devidamente reparados pelo autor do fato, como se infere dos 63/70 e 86/88; donde se infere que seguro arcou com o reparo do veículo e que Diórgenes Wilton da Silva Barbosa, Vereador Diórgenes Wilton da Silva Barbosa, que conduziu o veículo na hora do sinistro, pagou as despesas da franquia do seguro.

ANTE O EXPOSTO, promovo o arquivamento do presente inquérito civil.

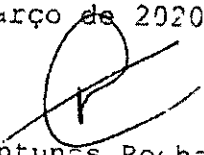
Determino sejam notificados os interessados, nos termos da Resolução n.º 08/2015 - CPJ.

Certificada a cientificação das partes, determino sejam os autos encaminhados ao Conselho Superior do Ministério Público, no tríduo previsto na Resolução n.º 08/2015 - CPJ, para fins de análise da promoção de arquivamento.

Expedientes necessários no PROEJ/MP.

1. 1.

Ariri/SE, 05 de março de 2020.


Mariana Antunes Rocha Rigo da Silva
Promotora de Justiça



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE
Pça. Do Conjunto Manoel Cardoso de Souza Filho S/N - Bairro Vila Nossa Senhora Conceição - CEP 49700-000 - Capela - SE -
http://www.tre-se.jus.br Cartório Eleitoral de Capela

Ofício TRE-SE 328/2020 - 05ª ZE

Capela, 28-de janeiro de 2020.

Assunto: Solicita disponibilizar CENTRO RECREATIVO DOS IDOSOS, no Município de Siriri/SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRIRI-SERGIPE

JOSÉ ROSA DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

Senhor Prefeito,

Solicito à Vossa Excelência, disponibilizar nos dias **23, 24, 25, 30 e 31 de março de 2020** e no dia **01 de abril de 2020**, das 8 até as 15 horas, **CENTRO RECREATIVO DOS IDOSOS**, no Município de Siriri/SE, para o Atendimento Biométrico Itinerante (ABI).

Informo, que o local servirá como apoio físico ao **Atendimento Biométrico Itinerante (ABI)**, pelos servidores da Justiça Eleitoral. Nesses dias, serão realizados os serviços de Alistamento Eleitoral, especialmente para os novos eleitores.

Faz necessário, que o referido local possua um **ponto de rede** com acesso a internet, **energia**, duas **mesas e cadeiras** suficientes para atendimento aos eleitores.

Por fim, solicito a Vossa Excelência que seja dada ampla divulgação, por todo o território de Siriri(SE), desse evento, através de caixa de som ambulante e de outros serviços de comunicação disponíveis, seguindo rigorosamente os termos do comunicado que segue **anexo**.

A Justiça Eleitoral agradece pela atenção e colaboração da Prefeitura Municipal de Siriri(SE).

Atenciosamente,

CLÁUDIA DO ESPÍRITO SANTO

Juíza Eleitoral

(documento assinado digitalmente)

COMUNICADO

“ A JUÍZA DA 5ª ZONA ELEITORAL, AVISA À POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SIRIRI, QUE SERÁ REALIZADO ATENDIMENTO PARA ELEITORES QUE DESEJAM FAZER SEU TÍTULO DE ELEITOR. OS INTERESSADOS DEVERÃO COMPARECER NOS DIAS 23, 24,25,30 e 31 DE MARÇO DE 2020 E NO DIA 01 DE ABRIL DE 2020, DAS 8h ÀS 14h NO CENTRO RECREATIVO DOS IDOSOS, COM OS SEGUINTE DOCUMENTOS:

1) DOCUMENTO OFICIAL DE IDENTIFICAÇÃO.

A) Exemplo: CARTEIRA DE IDENTIDADE (RG); CARTEIRA DE TRABALHO, CERTIDÃO DE NASCIMENTO, CERTIDÃO DE CASAMENTO OU CARTEIRA DE RESERVISTA;

2) COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA DE UM DOS ÚLTIMOS TRÊS MESES;

3) PARA ELEITORES DO SEXO MASCULINO, MAIORES DE 18 ANOS E ATÉ 45 ANOS DE IDADE: COMPROVANTE DE QUITAÇÃO COM O SERVIÇO MILITAR.

Observação: NÃO SERÁ ACEITA A CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO (CNH).

DOUTORA CLÁUDIA DOS ESPÍRITO SANTO,

Juíza da 5ª Zona Eleitoral de Sergipe”



Documento assinado eletronicamente por **CLÁUDIA DO ESPÍRITO SANTO, Juiz Eleitoral**, em 28/01/2020, às 11:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://apps.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0808735** e o código CRC **792EB6A4**.



Ofício Circular 02/2020

Aracaju, 24 de Janeiro de 2020.

Aos Excelentíssimos Senhores Presidentes das Câmaras Municipais

Assunto: Balanço 2019

Senhor (a) Presidente (a),

De acordo com a Lei Orgânica e Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado, o prazo máximo do envio do Balanço Geral ao referido Órgão é **30 de abril** do exercício seguinte.

Alertamos também que, a não observância de quaisquer dos requisitos exigidos na Resolução TCE/SE nº. 223, que dispõe sobre a Prestação de Contas Anuais dos Presidentes Municipais, pode ocasionar a emissão de parecer prévio recomendando a rejeição das contas.

Desse modo, solicitamos que sejam enviados para o escritório os documentos relacionados abaixo, até o dia **(14) quatorze de fevereiro de 2020**, com exceção do item 6, que só estará disponível após liberação da Receita Federal.

1. Relatório de gestão que discrimine as principais ações desenvolvidas, apresentando as metas estabelecidas.
2. Relatório e certificado de auditoria, com o parecer do dirigente do controle interno.
3. Inventário físico dos bens constitutivos do patrimônio, avaliados nos termos do art. 106 da Lei 4.320/64, com base no último dia do ano, contendo relação discriminativa e respectivos valores de bens, créditos e importâncias, constantes do ativo realizável e permanente (bens imóveis, móveis, bens de natureza industrial e etc.), indicando, no caso dos bens móveis, a alocação dos bens e números dos respectivos tombamentos, acompanhado por certidão firmada pelo Presidente da Câmara e encarregado do controle do patrimônio, atestando que todos os bens móveis encontram-se devidamente registrados no Livro de Tombo e submetidos a controle apropriado, estando, ainda, identificados por plaquetas. **Em Município com população superior a vinte mil habitantes, o inventário deverá permanecer na sede da Câmara, à disposição do Tribunal, para as verificações que se fizerem necessárias, sendo obrigatória a remessa da certidão;**



Relatório firmado pelo gestor acerca dos projetos em andamento, com identificação da data de início, data da previsão para conclusão, e, quando couber, o percentual da realização física e financeira;

5. Certidão de regularidade para com o Instituto previdenciário, com validade até trinta e um de dezembro;
6. Cópia da declaração de rendimentos e de bens do gestor, relativo a 2019.
7. Cópia da folha de pagamento dos vereadores de janeiro a dezembro de 2019.
8. Valor da dívida do INSS (Se houver).

Atenciosamente,

José Valmir dos Passos
Diretor Técnico/CAT
CRC/SE nº 4.111

Vertical stamp on the right margin containing numbers and text, including '43', '241', '30', '053', '79', '21', '20', '22', '23', '24', '25', '26', '27', '28', '29', '30', '31', '32', '33', '34', '35', '36', '37', '38', '39', '40', '41', '42', '43', '44', '45', '46', '47', '48', '49', '50', '51', '52', '53', '54', '55', '56', '57', '58', '59', '60', '61', '62', '63', '64', '65', '66', '67', '68', '69', '70', '71', '72', '73', '74', '75', '76', '77', '78', '79', '80', '81', '82', '83', '84', '85', '86', '87', '88', '89', '90', '91', '92', '93', '94', '95', '96', '97', '98', '99', '00'.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE SIRIRI
GABINETE DO PREFEITO

Siriri, 18 de fevereiro de 2020.

Ofício nº 09/2020

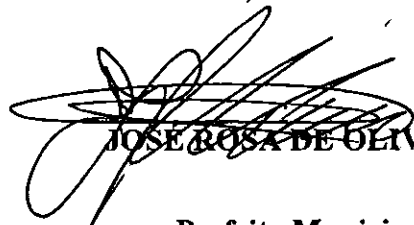
Ilmo. Presidente da Câmara de Vereadores, Sr. Jackson Martins Fontes

Senhores Vereadores,

Sr. Presidente, de início o Poder Executivo cumprimenta a Casa Legislativa Municipal e aproveita o ensejo para convidá-los a participarem do CARNAVAL COM SAÚDE a ser realizado no dia 20/02/2020 às 9h na Praça Dr. Mário Pinotti, conforme informações no folder anexo, bem como o carnaval da Prefeitura Municipal de Siriri, através da Secretaria de Assistência Social e do Trabalho e da Secretaria de Saúde, que será realizado no dia 20/02/2020 às 15h na Praça Jackson de Figueiredo.

Contamos com a presença dos Senhores.

Atenciosamente,


JOSE ROSA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

NOSSO CARNAVAL

SIRIRI/SE-2020

CARNAVAL COM SAÚDE

 Dia 20/02 (Quinta-Feira) |  às 09h

 Local: Praça Dr. Mário Pinotti

- Aferição de pressão arterial e glicemia;
- Avaliação Odontológica;
- Alongamento (equipe NASF);
- Realização de teste rápido HIV e sífilis;
- Zumba (equipe NASF).



SMS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



PREFEITURA

CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

www.siriri.se.gov.br   @prefeituradesiriri

NOSSE CARNAVAL

SIRIRI/SE-2020

A Prefeitura de Siriri, através da Secretaria de Assistência Social e do Trabalho e da Secretaria de Saúde tem a satisfação de convidá-lo para participar do Nosso Carnaval.

 Dia 20/02 (Quinta-Feira) |  Às 15h

 Concentração: Praça Jackson de Figueiredo

Vista sua fantasia e junte-se a nós!

PREFEITURA DE SIRIRI

CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

SMS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SEMAST

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DO TRABALHO

www.siriri.se.gov.br   @prefeiturasiriri



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE SIRIRI
GABINETE DO PREFEITO

Siriri, 10 de fevereiro de 2020.

Ofício nº 12/2020

Ref. ao ofício nº 05/2020

Ao Senhor Vereador Diorgenes Wilton da Silva Barbosa,

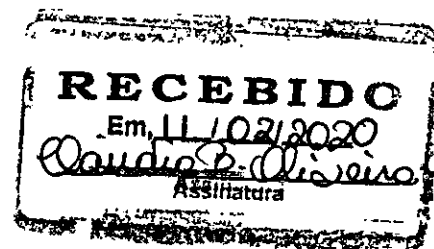
De início acuso o recebimento do ofício acima mencionado o qual solicita desta administração a cópia do contrato referente à locação do carro compactador de lixo.

Dessa forma, atendendo à presente solicitação, vem esta Secretária encaminhar cópias anexas do contrato nº 45/2017, bem como o 2º Termo Aditivo e da proposta reformulada.

Sem mais para o momento, esta Secretária de Administração coloca-se à disposição.

Atenciosamente,


Maria Aparecida Cardoso
Secretária Municipal de Administração





ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRIRI

000211

CONTRATO Nº 45/2017

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE CAMINHÃO COMPACTADOR DE LIXO, QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SIRIRI/SE E A EMPRESA: MANO'S TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA-ME, CONFORME ADIANTE.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços reuniram-se, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRIRI**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ Nº nº. 13.110.408-0001-68, com sede administrativa à Praça Dr. Mário Pinotti, nº 306, CEP 49.630-000, Centro Siriri, Estado de Sergipe, aqui representada pelo Prefeito Municipal o Sr. José Rosa de Oliveira, brasileiro, maior, capaz, residente e domiciliado no Município de Siriri/SE, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa: **MANO'S TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA-ME**, localizada à Rua Andrea Garcia nº 100, Conjunto COHAB, Bairro Centro, CEP. 49.660-000, Cidade de Cumbe, Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ/MF nº 23.509.650/0001-62, representada neste ato pelo seu sócio administrador, o Sr. Raul Afonso Teles Alves de Moraes, portador do CPF: 070.879.455-64 e RG: 3.360.628-5 SSP-SE, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, têm justo e contratado o integral cumprimento das cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - O presente contrato vincula-se às determinações da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Complementar nº 147/14 que altera a LC nº 123/06, as exigências e condições gerais do Edital da Licitação modalidade **Pregão Presencial nº 06/2017** e a proposta elaborada pela **CONTRATADA**, passando tais documentos a fazerem parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

2.1 - O objeto do presente contrato consiste na **prestação de serviços de locação de um caminhão tipo compactador de lixo para realizar a coleta de resíduos sólidos, no âmbito do município de Siriri.**

2.2 - A execução do objeto do presente Contrato será realizada a partir da emissão da ordem de serviço expedida pela autoridade competente.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 – Pelos serviços descritos na Cláusula anterior a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** mensalmente o valor de **R\$ 16.000,00** (dezesseis mil reais), perfazendo o valor global de **R\$ 192.000,00** (cento e noventa e dois mil reais).

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 – Os pagamentos serão efetuados mensalmente, no valor correspondente aos serviços efetivamente executados, mediante apresentação dos seguintes documentos:

4.2 - Nota(s) Fiscal(is) atestada(s) e liquidada(s);

4.3 - Prova de regularidade junto as Fazendas: Federal, Estadual e Municipal, além do FGTS e CNDT;

4.4 - Havendo disponibilidade financeira e cumpridas as formalidades, a Prefeitura Municipal de Siriri, efetuará o pagamento das faturas até o décimo dia útil da apresentação das mesmas na Secretaria de Finanças.

4.5 - Nenhum pagamento será efetuado na ocorrência de qualquer uma das situações abaixo especificadas:

4.6 - A falta de atestação pelo Setor Competente, com relação ao cumprimento do objeto desta licitação, das notas fiscais emitidas pela Contratada;

4.7 - Na hipótese de estarem os documentos discriminados no subitem 15.3 com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos, dentro do prazo de validade, não cabendo a Prefeitura Municipal de Siriri, nenhuma responsabilidade sobre o atraso no pagamento;

4.8 - Decorridos 15 (quinze) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que a Empresa contratada apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, esta poderá ter seu contrato cancelado.

Raul Neto



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRIRI

000212

unilateralmente pela Prefeitura Municipal de Siriri, ficando assegurada a Empresa, tão somente, o direito ao recebimento do pagamento das notas fiscais entregues e atestadas;

4.9 - A Prefeitura Municipal de Siriri, poderá deduzir, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada;

4.10 - Os documentos de cobrança relacionados acima deverão ser apresentados no endereço Praça Dr. Mário Pinotti nº 306, Bairro Centro, CEP 49.630-000, Cidade de Siriri/SE, dos quais após atestados pela autoridade competente e aprovados pelo Fiscal do Contrato serão encaminhados ao Setor Financeiro para fins de liquidação da despesa e inclusão na lista classificatória de credores;

4.11 - O pagamento das obrigações relativas ao presente contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º § 2º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, § 2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93 e artigos 5º a 8º da Resolução nº 296/2016 emanada do TCE/SE.

CLÁUSULA QUINTA – FONTE DE RECURSO

5.1 – Os recursos financeiros que serão utilizados para pagamento das despesas são Royalties/Próprios.

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO

6.1 - O prazo total para execução dos serviços será de 12 (doze) meses consecutivos, contados a partir da emissão e consequente assinatura da Ordem de Serviços, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos conforme preceitua o Art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1 - Os preços dos serviços, objeto do Contrato, permanecerão irremovíveis durante a vigência deste contrato, no caso de haver prorrogação do Contrato, os preços poderão ser reajustados, de acordo com a variação do índice do INPC registrado pela fundação Getúlio Vargas;

7.1.2. Se durante o período do contrato ocorrer aumento de preços no objeto dos serviços a serem contratados, em conformidade com a legislação pertinente, os mesmos serão readequados, a fim de manter o equilíbrio econômico-financeiro da empresa, devendo a comprovação ser feita pela apresentação ao CONTRATANTE, por parte da CONTRATADA, da razão que autorizou o referido aumento, inclusive com planilhas de custo;

7.1.3. A CONTRATADA obriga-se a repassar ao CONTRATANTE todos os preços e vantagens ofertados ao mercado, sempre que esses forem mais vantajosos do que os vigentes.

CLÁUSULA OITAVA – ACRÉSCIMO E DA SUPRESSÃO

8.1 – No interesse da Administração, o valor inicial atualizado do contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do Art. 65, §§1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/93, atualizada.

8.2 – A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizer necessária.

CLÁUSULA NONA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 – As despesas decorrentes da contratação em questão correrão por conta de dotações orçamentárias constantes do orçamento financeiro para o exercício 2017, conforme abaixo:

Unidade Orçamentária: 24 Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos

Ação: 2006 Manutenção da Secretaria M. de Obras

Classificação Econômica: 3390.39.00.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica

Fonte de Recursos: Royalties/Próprios

CLÁUSULA DÉCIMA – EXECUÇÃO DO CONTRATO

Raul Neto

2



000213

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRIRI

10.1 - A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei Federal nº 8.666/93, c/c o inciso XII, do artigo 55, do mesmo Diploma Legal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FISCALIZAÇÃO

11.1 - O presente contrato será fiscalizado e acompanhado a execução pelo Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, o Sr. Franklin Henrique dos Santos Silva, Engenheiro Civil registrado no CREA-SE sob nº 2715049498, nos termos do Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, devendo a contratada assegurar livre acesso aos locais de serviço e tudo facilitar para que a fiscalização do Município possa exercer integralmente sua função.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ENTREGA E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

12.1 - O recebimento e aceite dos serviços se darão após a verificação de sua execução nos termos do presente contrato.

12.2 - A CONTRATANTE designará um servidor que deverá acompanhar o andamento dos serviços e fiscalizar os trabalhos realizados sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registros próprios as falhas e solicitando as medidas corretivas ao preposto da CONTRATADA, para que tome as devidas providências.

12.3 - Eventuais faltas do(s) empregado(s) da CONTRATADA, sem a devida substituição, devidamente documentada em formulários anexos ao processo de execução, implicará no desconto correspondente ao valor da parcela dos serviços não prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1 - A recusa da assinatura do contrato ou a inexecução parcial ou total do mesmo acarretará nas seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multas: a empresa contratada ficará sujeita a multa diária de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor total da contratação, até o máximo de 10% (dez por cento) pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal, podendo esse valor ser abatido no pagamento a que fizer jus a contratada, ou ainda, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, após comunicação formal. Não havendo o recolhimento no prazo estabelecido o valor da multa será cobrado judicialmente;

III - Suspensão:

a) por até 30 (trinta) dias, quando aplicada à advertência e vencido o prazo estabelecido para sanar a irregularidade, continuar o inadimplemento;

b) por até 12 (doze) meses, na hipótese de a CONTRATADA dar causa à rescisão total ou parcial do contrato;

c) até a data em que efetuar o pagamento das multas previstas no item II deste contrato, na hipótese de aplicada a multa, inexistirem créditos para deduzi-la e a CONTRATADA não efetivar o seu recolhimento;

IV - As penalidades relativas ao impedimento de contratar com a Administração e declaração de inidoneidade por período de até 02 (dois) anos, serão cominadas nas condições definidas pela CONTRATANTE, em caso de faltas graves ocorridas na vigência do contrato, apuradas em processo administrativo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As penalidades poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A aplicação das penalidades admite recursos estabelecidos na Lei.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de não recolhimento do valor da multa dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância correspondente será descontada automaticamente da fatura seguinte ou ajuizada a execução da dívida, conforme a Lei Federal nº 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

14.1 - Da CONTRATANTE:

14.1.1 - permitir o acesso de funcionários da CONTRATADA nas dependências do CONTRATANTE, para entregar as notas fiscais/faturas e outros documentos;

Paul Neto



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRIRI

14.1.2 - prestar as informações e os esclarecimentos atinentes à prestação de serviços que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;

14.1.3 - impedir que terceiros executem os serviços objeto deste contrato;

14.1.4 - efetuar os pagamentos devidos pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as exigências do contrato;

14.1.5 - comunicar, oficialmente, à **CONTRATADA** quaisquer falhas ocorridas;

14.1.6 - expedir as Ordens de Serviços e encaminhar a **CONTRATADA** em tempo hábil ao seu perfeito atendimento.

14.1.7 - fiscalizar a execução e aplicar as penalidades estabelecidas neste contrato.

14.2 - Da CONTRATADA:

14.2.1 - Prestar os serviços em estrita conformidade com as disposições deste edital e seus anexos e com os termos da proposta de preços, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer que seja nos preços, quer seja nas condições estabelecidas;

14.2.2 - Disponibilizar o caminhão compactador de lixo em perfeitas condições de uso e nas especificações contidas no item II do termo de referência do edital, para a contratante no pátio da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, situada na Praça Dr. Mário Pinotti - Bairro Centro, nesta cidade de Siriri, juntamente com o motorista, após assinatura do Contrato e Ordem de Serviço;

14.2.3 - Manter-se durante a execução do objeto, com as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

14.2.4 - Atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos de domingo a sexta-feira;

14.2.5 - Caso ocorra problema no caminhão compactador de lixo, a empresa deverá substituir o mesmo imediatamente com as mesmas características técnicas do anterior, para que não haja interrupção na execução do serviço de coleta de lixo;

14.2.6 - A contrata se obrigará as suas expensas, a manutenção da máquina, correções ou reposições de peças defeituosas, o fornecimento de transporte, alojamento e alimentação para o motorista que se fizerem necessários;

14.2.7 - Providenciar por suas custas, apoio para dar assistência ao seu veículo e motorista, em eventuais trocas e peças e pneus e consertos;

14.2.8 - Realizar o pagamento do salário do motorista e os encargos sociais e outras obrigações trabalhistas;

14.2.9 - Realizar a manutenção corretiva e preventiva do veículo, bem como a substituição de óleo lubrificante e dos pneus necessários ao funcionamento e desempenho do veículo;

14.2.10 - O pagamento das despesas financeiras da destinação final dos resíduos;

14.2.11 - O motorista do veículo locado deverá ser habilitado, conforme exige o Código Nacional de Trânsito;

14.2.12 - Deverá coletar os resíduos sólidos domésticos em todas as Ruas e Povoados do município de Siriri-SE de acordo com os locais e horários determinados pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos com previsão estimada de recolhimento de até 100 (cem) toneladas de lixo por mês, sendo a destinação final dos referidos resíduos devendo ser realizado em aterros sanitários licenciados e autorizados legalmente;

14.2.13 - Disponibilizar o caminhão compactador com quilometragem livre;

14.2.14 - Responsabilizar-se por quaisquer danos e/ou acidentes que houver no decorrer da prestação dos serviços, assim como com funcionários de terceiros, oriundos dos serviços prestados.

14.2.15 - Após o recebimento da ordem de serviço apresentar o veículo no pátio da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, adesivado: A Serviço da Prefeitura Municipal de Siriri-SE.

14.2.16 - Realizar a descarga dos resíduos no Aterro legalmente autorizado e licenciado por legalmente.

14.2.17 - Disponibilizar uniforme para o motorista para ele trabalhar devidamente identificado e os equipamentos de proteção individual;

14.2.18 - Executar os trabalhos dentro dos parâmetros técnicos exigidos, observando a legislação que rege a matéria;

14.2.19 - Permitir aos técnicos da CONTRATANTE e a quem por ele for formalmente indicado, acesso às suas instalações e a todos os locais onde estiverem sendo executados os serviços objeto deste Contrato;

14.2.20 - Comunicar a CONTRATANTE por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

14.2.21 - Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da rejeição dos serviços pela fiscalização do CONTRATANTE e pelos atrasos acarretados por essa rejeição.

14.2.22 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto adjudicado, sem prévia e expressa anuência da Prefeitura Municipal de Siriri;

14.2.23 - Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93;

14.3 - Das Obrigações Sociais, Comerciais e Fiscais:

Raul Neto
4



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRIRI

000215

14.3.1 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**;

14.3.2 - Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução objeto deste contrato ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do **CONTRATANTE**;

14.3.3 - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

14.3.4 - Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes deste contrato.

14.3.5 - A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao **CONTRATANTE**, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o **CONTRATANTE**.

14.4 – Das Obrigações Gerais:

14.4.1 - é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do **CONTRATANTE** para prestar quaisquer serviços relativos ao atendimento do objeto deste contrato;

14.4.2 - é expressamente proibida a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização do **CONTRATANTE**;

14.4.3 - é vedada a subcontratação de outra empresa para a execução da totalidade do objeto deste contrato.

14.4.4 - A **CONTRATADA** assume exclusivamente como seus, os riscos e as despesas decorrentes da prestação de serviços, incluindo o transporte e tudo que se fizer necessário à boa e perfeita execução, incluindo também, quaisquer prejuízos que sejam causados o **CONTRATANTE** ou a terceiros.

14.4.5 - O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução deste contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**.

14.4.6 - O Município de Siriri reserva-se o direito de exigir a dispensa, que deverá realizar-se dentro de 48 (quarenta e oito) horas, de todo o empregado cuja conduta seja obstáculo ao bom funcionamento do serviço. Se a dispensa der origem à questão na justiça do trabalho, o **CONTRATANTE** não terá em nenhum caso, qualquer responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - VINCULO EMPREGATÍCIO

16.1. - Os empregados e prepostos da **CONTRATADA** não terão qualquer vínculo empregatício com o Município de Siriri, correndo por conta exclusiva da **CONTRATADA**, todas as obrigações decorrentes da Legislação Trabalhista, Previdenciária, Fiscal e Comerciais decorrentes da execução deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – RESCISÃO

17.1 - A rescisão contratual poderá ser:

17.1.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

17.1.2 - amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de Licitação, desde que haja conveniência para esta Administração Pública;

17.1.3 - judicial nos termos da Legislação.

17.1.4 - Ao Município de Siriri se reversa o direito de a qualquer momento, por interesse público, rescindir, através de Decreto do Executivo, o presente Contrato, sem que a ele caiba qualquer tipo de indenização, salvo pagamento dos serviços comprovadamente executados, mediante simples notificação extra judicial à **CONTRATADA**, com antecedência mínima de 48(quarenta e oito) horas.

17.2 - Constituem motivo para rescisão do contrato:

17.2.1 - O não cumprimento das cláusulas contratuais e especificações;

17.2.2 - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais e especificações;

17.2.3 - A lentidão de seu cumprimento, levando o Município a comprovar a impossibilidade da conclusão do objeto contratado.

17.2.4 - A paralisação injustificada dos serviços;

17.2.5 - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

Raul Neto
Jr



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRIRI

000216

- 17.2.6 - O cometimento reiterado de faltas na sua execução;
17.2.7 - A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da licitante;
17.2.8 - O atraso no pagamento das faturas devidas por mais de 30(trinta) dias consecutivos, posteriores ao seu vencimento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – SUBCONTRATAÇÃO

18.1 – Não será permitida a subcontratação do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

19.1 - Para quaisquer ações decorrentes do presente Contrato fica eleito o Foro da Comarca de Siriri/SE, com exclusão de outro qualquer por mais privilegiado que seja.

19.2 - E, por se acharem justos e contratados, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** assinam o presente Contrato em 02(duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito jurídico na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Siriri (SE), 10 de maio de 2017.

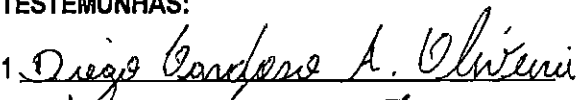
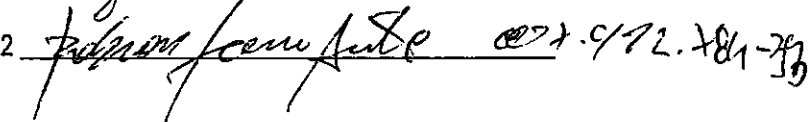
PELA CONTRATANTE:


JOSE ROSA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PELA CONTRATADA:


RAUL AFONSO TELES ALVES DE MORAES
Sócio Administrador

TESTEMUNHAS:

1.  Diego Condore A. Oliveira. RG: 3138731-4. SSP/SE.
2.  Wilson Farias RG: 972.781-77

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRIRI - SERGIPE
Pregão Presencial Nº 06/2017

PROPOSTA REFORMULADA

RAZÃO SOCIAL: MANO'S TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA-ME		
CNPJ: 23.509.650/0001-62	INSC. ESTADUAL: 27.150.407-2	
	INSC. MUNICIPAL: 90000721	
ENDEREÇO: RUA ANDREA GARCIA, Nº 100, CENTRO - CUMBE - SERGIPE		
DADOS BANCÁRIOS:		
BANCO: BANCO DO BRASIL	AGÊNCIA: 2344-2	CONTA: 136041-8
OBJETO: Prestação de serviços de locação de um caminhão tipo compactador de Lixo, para coleta de lixo no Município de Siriri;		

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VAL. UNIT.	VAL. MENSAL	VALOR TOTAL
1	Locação de 01 (um) Caminhão tipo COMPACTADOR de lixo, ano de fabricação e modelo não inferior 2012, com capacidade de transportar no mínimo 12 m³, com motorista e despesa financeira da destinação final dos resíduos por conta da contratada, com quilometragem livre, sendo o combustível por conta de Contratante, para ficar a disposição do município de Siriri de Domingo a Sexta-feira. Sendo que a destinação final dos referidos resíduos deverá ser realizada em aterros sanitários licenciados e autorizados legalmente. Com previsão estimada de recolhimento de até 100 (cem) toneladas de lixo por mês.	MÊS	12	R\$ 16.000,00 dezesesseis mil reais	R\$ 16.000,00 dezesesseis mil reais	R\$ 192.000,00 cento e noventa e dois mil reais
VALOR TOTAL MENSAL: R\$		R\$	16.000,00	dezesesseis mil reais		
VALOR GLOBAL ANUAL: R\$		R\$	192.000,00	cento e noventa e dois mil reais		

OBSERVAÇÕES:

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (SESSENTA) DIAS
PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (DOZE) MESES
FORMA DE PAGAMENTO: MENSAL

PRAZO PARA INÍCIO DO OBJETO: 02 DIAS;

DECLARAÇÕES:

- 1 - Declaramos que nos preços propostos já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes da locação dos veículos, manutenção dos veículos, seguros, tributos, taxas, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outros que, direta ou indiretamente, incidam ou venham a incidir no fiel cumprimento do serviço.
- 2 - Declaramos que não temos em nosso quadro de funcionários menores de idade, nem tão pouco agente público do órgão licitante, sendo a nossa proposta feita de forma independente;
- 3 - Declaramos que não estamos cientes do inteiro teor do edital e seus anexos, nos responsabilizando pela realização do objeto adjudicado;

DADOS PARA ASSINATURA DO CONTRATÓ:

NOME: RAUL AFONSO TELES ALVES DE MORAES
CPF: 070.879.455-64
PROFISSÃO: ESTUDANTE

ESTADO CIVIL: SÓLTEIRO
CARGO: SÓCIO ADMINISTRADOR

RG: 3.360.628-5

Cumbe/Sergipe, 03 de Maio de 2017

Raul Gomes de Moraes Neto
RAUL GOMES DE MORAES NETO
SÓCIO ADMINISTRADOR
CPF: 070.879.305-32



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRIRI

APOSTILA nº 01/2019

Contrato nº 45/2017.

A empresa: **MANO'S TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA-ME**, localizada à Rua Andrea Garcia nº 100, Conjunto COHAB, Bairro Centro, CEP. 49.660-000, Cidade de Cumbe, Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ/MF nº 23.509.650/0001-62, celebrou com esta Prefeitura o Contrato nº **45/2017** - de prestação de serviços de locação de um caminhão tipo compactador de lixo para realizar a coleta de resíduos sólidos, no âmbito do município de Siriri, o qual se apresenta com vigência prorrogada até **10/05/2020** (dez de maio de dois mil e vinte).

Pleiteia a requerente o reajuste de seus preços. O pleito da Requerente foi submetido à análise da Secretaria Municipal de Finanças desta Prefeitura, a qual, após a comprovação, através de índices oficiais previamente estabelecidos (INPC), da legalidade do reajuste, conferiu-o e o autorizou, nos limites legais previstos.

A Cláusula sétima - Reajustes - do Contrato nº **45/2017** estabelece, em seu subitem 7.1, que "[...]. No caso de haver prorrogação do Contrato, os preços poderão ser reajustados, de acordo com a variação do índice do INPC registrado pela fundação Getúlio Vargas".

Por sua vez, as dicções do art. 65, § 8º da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores rezam que: "A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento".

Desta maneira, com amparo na Cláusula Contratual suso-aludida assim como em cumprimento ao comando legal supramencionado, o valor mensal referente ao Contrato nº **45/2017**, passa de **R\$ 16.000,00** (dezesseis mil reais), para **R\$ 17.139,20** (dezessete mil cento e trinta e nove reais e vinte centavos) e o valor anual passa de **R\$ 192.000,00** (cento e noventa e dois mil reais), para **R\$ 205.670,40** (duzentos e cinco mil seiscentos e setenta reais e quarenta centavos). Conforme planilhas apresentadas pela Secretaria Municipal de Finanças, mediante reajuste devidamente autorizado e concedido.

Siriri, 09 de setembro de 2019.


JOSE ROSA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRIRI

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO nº 45/2017

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 45/2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRIRI E, DO OUTRO, A EMPRESA: MANO'S TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA-ME, NA FORMA ABAIXO:

A **Prefeitura Municipal de Siriri**, localizada à Praça Dr. Mário Pinotti, nº 306, CEP 49.630-000, Centro Siriri, Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ sob o nº. 13.110.408-0001-68, neste ato representada por seu Prefeito, o Sr. José Rosa de Oliveira, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **MANO'S TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA-ME**, localizada à Rua Andrea Garcia nº 100, Conjunto COHAB, Bairro Centro, CEP. 49.660-000, Cidade de Cumbe, Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ/MF nº 23.509.650/0001-62, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Sócio Administrador, o Sr. Raul Afonso Teles Alves de Moraes, portador do CPF: 070.879.455-64 e RG: 3.360.628-5 SSP-SE, firmam o presente Termo Aditivo, regido pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I - DO OBJETO:

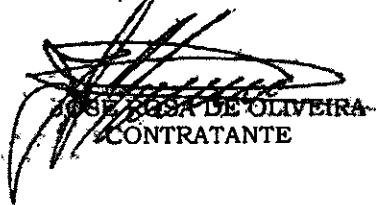
O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº **45/2017** que ora se adita, conforme disposto no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93 e **CLÁUSULA SEXTA - PRAZO** do mesmo contrato, por um período de mais 12 (doze) meses, através do qual o mesmo atingirá seu período de **36 (trinta e seis) meses**, ou seja: até **10/05/2020** (dez de maio de dois mil e vinte).

CLÁUSULA II - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Permanecem em vigor as demais cláusulas e condições do Contrato que ora se adita, não modificadas, implícita ou explicitamente, por este instrumento.

E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente Termo Aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor, para um só fim legal.

Siriri, 08 de maio de 2019.


JOSÉ ROSA DE OLIVEIRA
CONTRATANTE


RAUL AFONSO TELES ALVES DE MORAES
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

I - Tamara Melo da Silva
II - Adilson do Esp. Santos

REQUERIMENTO

Siriri, 29 de ~~dezembro~~ ^{janeiro} de 2020

Requerimento ao Sr. Presidente da Câmara de Vereadores

Jackson Martins Fontes

Requerente

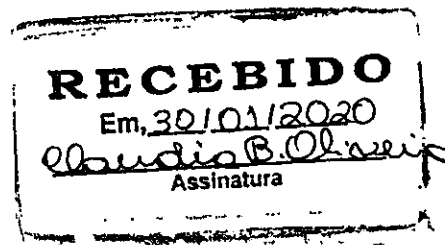
Lea Santos

Venho através deste solicitar ao Sr. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores **Jackson Martins Fontes** a liberação para utilizar a Câmara de Vereadores, devido ao evento denominado "MENTALIDADE FINANCEIRA", que será realizará no dia 31 de janeiro do corrente ano.

O evento está previsto para dar início às 19:00H.

Contando com sua valorosa compreensão desde já nossos agradecimentos.

Atenciosamente




Lea Santos
PRODUTORA DE EVENTOS



Relatório De Viagem - GERENCIAL

PODER LEGISLATIVO


Município: Cm de Siriri

Data: 04/02/2020

Mês: Janeiro

- ✓ Acompanhado a servidores Rosilene nos lançamentos das despesas do mês de janeiro, movimento financeiro não foi fechado devido contratos a serem empenhados (em confecção)
- ✓ Levando documentos do mês para arrumação de pasta e finalização de movimento. Levando pasta de agosto e setembro 2019.
- ✓ Feito abertura e conferência de QDD, correção da conta bancária vinculada ao pcasp incorreto. Verificar com 3tecno alguns lançamentos que entraram na conta errada.

Funcionário do Escritório:


Ladyana Vieira

Servidor da Câmara


Rosilene dos Santos

Siriri, 04 de fevereiro 2020



Relatório De Viagem – Análise de pastas

ÓRGÃO	Câmara de Siriri
DATA	04/02/2020
PERÍODO ANALISADO	Agosto e Setembro de 2019
PRESIDENTE	Jackson Martins Fontes
EQUIPE	Izabelle Dantas do Nascimento

→ Agosto/2019

Credor	NP	NE	Irregularidade
TEC MOVEIS ELLETRO DISTRUBUIDORA	163, 164, 165	44,45, 46	AUSÊNCIA DA NOTA FISCAL.
BANESE- TARIFA	171	10	AUSÊNCIA DO EXTRATO BANCÁRIO.
DERIVALDO DOS SANTOS	175	81	AUSÊNCIA DO CARIMBO DE E DA CONSULTA DE AUTENTICIDADE DA NOTA FISCAL.
TELEMAR	176	9	AUSÊNCIA FO CARIMBO DE ATESTO NA FATURA.

→ Setembro/2019

Credor	NP	NE	Irregularidade
SUPERMERCARDO SÃO LUCAS	185, 186, 187	82, 83, 84	AUSÊNCIA FO CARIMBO DE VALIDAÇÃO NA NOTA FISCAL.
BANESE - TARIFA	199	10	AUSÊNCIA DO EXTRATO BANCÁRIO.
Credor	NP EXTRA	-	Irregularidade
BANESE CONSIGNADO	34	-	AUSÊNCIA DO RELATÓRIO DE MOVIMENTAÇÃO MENSAL.

Outras Observações:

- 1) Arrumada e analisada as pastas referente aos meses de Agosto e Setembro de 2019.
- 2) Ausência da assinatura do diretor geral e financeiro nos processos de pagamento orçamentário e nas notas de empenho referente ao mês de Agosto/2019.
- 3) Ausência do demonstrativo de repasse financeiro, notas de receita extra, processo de pagamento extra e notas de empenho da seguinte ordem: 12, 31, 32, 44, 45, 46, 8, 23, 1, 2, 3, 10, 7, 9, 14, 21, 11, 23, 22, 12, 6 referente ao mês de Agosto/2019.
- 4) Ausência dos extratos bancários referente aos meses de Agosto e Setembro de 2019.
- 5) Ausência do demonstrativo de repasse financeiro, notas de receita extra, processos de pagamento orçamentária e extra e notas de empenho referente ao mês de Setembro/2019.
- 6) Não houve como imprimir os relatórios pendentes na câmara.

Ciente: Resilene dos Santos

Em: / /

Auxiliar: [Assinatura]



SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Ofício nº 08/2020

Siriri, 28/01/2020

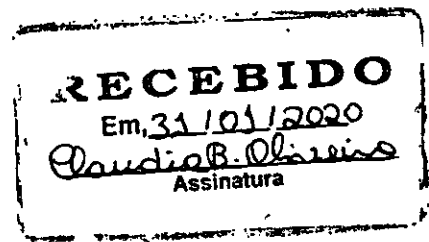
Ao Ilmo.
Jackson Martins Fontes
Presidente da Câmara Municipal de Siriri

Assunto: solicitação de espaço para apresentar as ações da Secretaria Municipal de Educação, mormente no tocante à Busca Ativa Escolar e ao Chamamento Público à matrícula

Dileto Senhor,

com os cumprimentos habituais, solicito que nos seja disponibilizado a espaço desta egrégia casa do povo, na sessão do dia 04/02/2020, para que possamos fazer uma breve explanação sobre as ações da Secretaria Municipal de Educação, principalmente no tocante à Busca Ativa Escolar e ao Chamamento Público à matrícula na rede municipal de educação.

Cordialmente,



Rogenildo Andrade Barros
Secretário Municipal de Educação



PREFEITURA

SIRIRI

CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRIRI
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

CONVOCAÇÃO

Prezado(a) representante do Fórum Municipal de Educação.

O secretário municipal de educação vem através desta convocar o (a) representante do Fórum Municipal de Educação, para participar de uma reunião, que será realizada no 04 de fevereiro de 2020 (TERÇA-FEIRA), às 9h, na Escola Municipal Abelardo Vieira de Menezes. No qual iremos tratar da I Conferência Municipal de Avaliação do Plano Municipal de Educação. É de suma importância a presença de todos (as) neste momento de debate e análise das ações.

Sua participação é de fundamental importância.

Atenciosamente,

Rogenildo Andrade Barros
Secretário Municipal de Educação



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NOSSA SENHORA DAS DORES
DISTRITO JUDICIÁRIO DE SIRIRI

NOTIFICAÇÃO Nº 002/2020

Inquérito Civil nº 107.19.01.0037

A **2ª PROMOTÓRIA DE JUSTIÇA DE NOSSA SENHORA DAS DORES/SE**, por meio da Promotora de Justiça que subscreve a presente, no uso das suas atribuições conferidas na Constituição da República Federativa do Brasil, Constituição Estadual, Lei nº 8.625/1993, e Lei Complementar Estadual nº 02, **DETERMINA** ao Oficial de Promotoria ou quem suas vezes fizer e for este apresentado, indo devidamente assinado por mim, que:

NOTIFIQUE: O Sr. **José Almir Santos Barreto**, vereador do Município de Siriri.

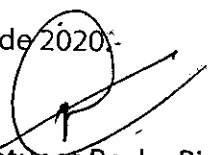
ENDEREÇO: Praça Dr. Mário Pinotti, nº 236, Centro, Siriri.

Para comparecer na 2ª Promotória de Justiça de Nossa Senhora das Dores, situada no Fórum Desembargador Humberto Diniz Sobral, Avenida Desembargador Aloísio de Abreu Lima, nº 01, Bairro Centro, Nossa Senhora das Dores, **no dia 22 de janeiro de 2020 (quarta-feira), às 11 horas, munido de seus documentos pessoais**, para tratar de assunto relativo ao procedimento em epígrafe.

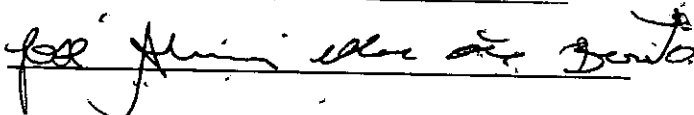
Registre-se e advirta-se que o não comparecimento espontâneo, no dia, hora e local agora indicados, importará a tomada das medidas legais cabíveis, inclusive a condução coercitiva, com instauração do competente Inquérito Policial por delito de Desobediência (artigo 330, do Código Penal Brasileiro).

Cumpra-se.

Nossa Senhora das Dores, 16 de janeiro de 2020.


Mônica Antunes Rocha Rigo da Silva
Promotora de Justiça

() Ciente da decisão em 11.





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NOSSA SENHORA DAS DORES
DISTRITO JUDICIÁRIO DE SIRIRI

Certifico que cumpro o presente, conforme item () abaixo:

- 1 - () Notificado, ficou ciente, recebendo a contrafé.
- 2 - () Notificado, negou o ciente, aceitando a contrafé.
- 3 - () Notificado, negou o ciente, não aceitando a contrafé.
- 4 - () Não foi notificado, tendo em vista este motivo:



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

Pça. Do Conjunto Manoel Cardoso de Souza Filho S/N - Bairro Vila Nossa Senhora Conceição - CEP 49700-000 - Capela - SE - <http://www.tre-se.jus.br> Cartório Eleitoral de Capela

Ofício TRE-SE 117/2020 - 05ª ZE

Capela, 13 de janeiro de 2020.

Assunto/Ref.: Solicita disponibilizar CENTRO RECREATIVO DOS IDOSOS, no Município de Siriri/SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRIRI-SERGIPE
JOSÉ ROSA DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Senhor Prefeito,

Solicito à Vossa Excelência, disponibilizar nos dias **03, 04 e 05 de fevereiro de 2020**, das 8 até as 15 horas, **CENTRO RECREATIVO DOS IDOSOS**, no Município de Siriri/SE, para o Atendimento Biométrico Itinerante (ABI).

Informo, que o local servirá como apoio físico ao **Atendimento Biométrico Itinerante (ABI)**, pelos servidores da Justiça Eleitoral. Nesses dias, serão realizados os serviços de Alistamento Eleitoral, especialmente para os novos eleitores.

Faz necessário, que o referido local possua um **ponto de rede** com acesso a internet, **energia**, duas **mesas e cadeiras** suficientes para atendimento aos eleitores.

Por fim, solicito a Vossa Excelência que seja dada ampla divulgação, por todo o território de Siriri(SE), desse evento, através de caixa de som ambulante e de outros serviços de comunicação disponíveis, seguindo rigorosamente os termos do comunicado que segue **anexo**.

A Justiça Eleitoral agradece pela atenção e colaboração da Prefeitura Municipal de Siriri(SE).

Atenciosamente,

CLÁUDIA DO ESPÍRITO SANTO

Juíza Eleitoral

(documento assinado digitalmente)

COMUNICADO

“ A JUÍZA DA 5ª ZONA ELEITORAL, AVISA À POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SIRIRI, QUE SERÁ REALIZADO ATENDIMENTO PARA ELEITORES QUE DESEJAM FAZER SEU TÍTULO DE ELEITOR. OS INTERESSADOS DEVERÃO COMPARECER NOS DIAS 03, 04 e 05 DE FEVEREIRO DE 2020, DAS 8h ÀS 14h NO CENTRO RECREATIVO DOS IDOSOS, COM OS SEGUINTE DOCUMENTOS:

1) DOCUMENTO OFICIAL DE IDENTIFICAÇÃO.

A) Exemplo: CARTEIRA DE IDENTIDADE (RG); CARTEIRA DE TRABALHO, CERTIDÃO DE NASCIMENTO, CERTIDÃO DE CASAMENTO OU CARTEIRA DE RESERVISTA;

2) COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA DE UM DOS ÚLTIMOS TRÊS MESES;

3) PARA ELEITORES DO SEXO MASCULINO, MAIORES DE 18 ANOS E ATÉ 45 ANOS DE IDADE: COMPROVANTE DE QUITAÇÃO COM O SERVIÇO MILITAR .

Observação: NÃO SERÁ ACEITA A CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO (CNH).

DOUTORA CLÁUDIA DOS ESPÍRITO SANTO,

Juíza da 5ª Zona Eleitoral de Sergipe”



Documento assinado eletronicamente por **CLÁUDIA DO ESPÍRITO SANTO**, Juiz Eleitoral, em 16/01/2020, às 11:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://apps.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0802479** e o código CRC **D3A5787B**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRIRI
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

Ofício: 28 /2020

Siriri, 16 de Janeiro de 2020.

Ref. Balancetes Novembro/2019

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Através do presente, estamos encaminhando a essa Câmara Municipal uma via dos Balancetes mensais em mídia digital (CD) correspondentes ao mês de novembro de 2019:

- Prefeitura Municipal – PMS;
- Fundo Municipal de Educação – FME;
- Fundo Municipal de Saúde – FMS;
- Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS.

Sem mais para o momento, antecipo os meus votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

Eliseu Vieira dos Santos
Secretário Municipal de Controle Interno

RECEBIDO
Em 16/01/2020
Resdene dos Santos
Assinatura



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NOSSA SENHORA DAS DORES
DISTRITO JUDICIÁRIO DE SIRIRI

NOTIFICAÇÃO Nº 001/2020

Inquérito Civil nº 107.19.01.0037

A 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NOSSA SENHORA DAS DORES/SE, por meio da Promotora de Justiça que subscreve a presente, no uso das suas atribuições conferidas na Constituição da República Federativa do Brasil; Constituição Estadual, Lei nº 8.625/1993, e Lei Complementar Estadual nº 02, **DETERMINA** ao Oficial de Promotoria ou quem suas vezes fizer e for este apresentado, indo devidamente assinado, por mim, que:

NOTIFIQUE: O Sr. **Diorgenés Wilton da Silva**, vereador do Município de Siriri.

ENDEREÇO: Praça Dr. Mário Pinotti, nº 236, Centro, Siriri.

Para comparecer na 2ª Promotoria de Justiça de Nossa Senhora das Dores, situada no Fórum Desembargador Humberto Diniz Sobral, Avenida Desembargador Alóísio de Abreu Lima, nº 01, Bairro Centro, Nossa Senhora das Dores, **no dia 22 de janeiro de 2020 (quarta-feira), às 11 horas, munido de seus documentos pessoais**, para tratar de assunto relativo ao procedimento em epígrafe.

Registre-se e advirta-se que o não comparecimento espontâneo, no dia, hora e local agora indicados, importará a tomada das medidas legais cabíveis, inclusive a condução coercitiva, com instauração do competente Inquérito Policial por delito de Desobediência (artigo 330, do Código Penal Brasileiro).

Cumpra-se.

Nossa Senhora das Dores, 16 de janeiro de 2020.

Mônica Antunes Rocha Rigo da Silva
Promotora de Justiça

(X) Ciente da decisão em 16/01/2020

Diorgenés Wilton da Silva



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NOSSA SENHORA DAS DORES
DISTRITO JUDICIÁRIO DE SIRIRI

Certifico que cumpri o presente, conforme item () abaixo:

- 1 - () Notificado, ficou ciente, recebendo a contrafé.
- 2 - () Notificado, negou o ciente, aceitando a contrafé.
- 3 - () Notificado, negou o ciente, não aceitando a contrafé.
- 4 - () Não foi notificado, tendo em vista este motivo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRIRI
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

Ofício: 04 /2020

Siriri, 13 de Janeiro de 2020.

Ref. Encaminha Leis conforme descrição abaixo

Excelentíssimo Senhor Presidente,

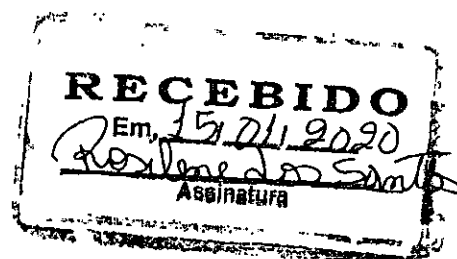
Através do presente, estamos encaminhando a essa Câmara Municipal uma via das Leis sancionada pelo executivo, a saber:

- 329/2019 Lei de Diretrizes Orçamentárias,
- 330/2019 dispõe sobre organização do Conselho Municipal de Saúde e
- 332/2020 Estabelece Normas de Contratação Temporária de Professores para a Sec Mun. De Educação em 26 de novembro de 2019:

Sem mais para o momento, antecipo os meus votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

Eliseu Vieira dos Santos
Secretário Municipal de Controle Interno





ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE SIRIRI
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 01 /2020

Siriri, 10 de Janeiro de 2020

Ilmo. Sr.

JACKSON MARTINS FONTES

Presidente da Mesa Diretora

Câmara de Vereadores de Siriri

Pç. Dr. Mario Pinotti nº 236, Centro

Siriri – Sergipe

Sr. Presidente, de início o Poder Executivo cumprimenta a Casa Legislativa Municipal, assim como acusa o recebimento do Projeto de Lei 36/19, que propõe a Implantação da Modalidade Capoeira nas Escolas do Município, proposto pelo Nobre Vereador Sr. Diorgenes Wilton da Silva Barbosa.

O Ente Executivo, vem Vetar Totalmente o projeto, ordenar despesas é função do Poder Executivo. Tornando o referido Projeto Inconstitucional, podendo ser mais específico à inconstitucionalidade formal.

Neste sentido, é oportuno citar a alínea “b”, do parágrafo, § 1º, do art. 61, da Constituição Federal, que dispõe: “organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;”. Nesse passo, por simetria, cabe aos Governadores e Prefeitos.

No que tange a matéria pode ser observado o caput do artigo 1º do Regimento Interno Municipal que dispõe:

“O Poder Legislativo local é exercido pela Câmara Municipal que tem funções legislativas, de fiscalização e de controle externo do executivo, de julgamento político-administrativo,

*Recebido
em 13/01/2020
Priscila Susana*



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE SIRIRI
GABINETE DO PREFEITO**

de assessoramento ao Poder Executivo e de administração de sua economia interna.”

Corroborando com o entendimento apresenta o entendimento do Processo nº: 008829040.2013.8.26.0000, que dispõe:

Requerente: Prefeito do Município de Bertioga

Requerido: Presidente da Câmara Municipal de Bertioga

Ementa: Ação Direta de Inconstitucionalidade em face da Lei n. 953, de 28 de janeiro de 2011, que institui o “Programa de Visitas em Domicílio, dispondo sobre a prevenção de doenças e a vacinação dos mesmos” no Município de Bertioga. Lei de iniciativa parlamentar. Matéria tipicamente administrativa. Invasão da esfera da gestão administrativa reservada ao Poder Executivo. Caracterizada a usurpação de atribuições do Prefeito pela Câmara, com repercussão direta na independência e harmonia entre os Poderes (Constituição Estadual, art. 5.º). Violação dos arts. 5º; 24, § 2º, 2; 25; 47, II, XIV; 144 e 176, I da Constituição do Estado de São Paulo. Precedentes do TJ/SP. (http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/Assessoria_Juridica/Controle_Constitucionalidade/ADIns_3_Pareceres/ADIN-00882904020138260000_17-06-13.doc.htm)

Observa-se ainda que o referido Projeto em seu artigo 1º dispõe que seja introduzida a Capoeira e suas diversas manifestações como Matéria Curricular Municipal. Já no artigo 5º, dispõe que a matéria deve ser extracurricular, demonstrando o conflito entre os dispositivos.

Indo mais além, o Direito à Educação é um Direito Fundamental abarcado pelo artigo 5º da Constituição Federal, deste modo cabe a União legislar sobre e às matéria complementares aos Estados e Municípios. Para tanto foi sancionada a Lei de Diretrizes e Base (Lei nº 9.394, de 20 De Dezembro de 1996), com a finalidade de organizar o Ensino Nacional, norteando para que seja uniforme.

No parágrafo 1º do artigo 8º dispõe: “§ 1º Caberá à União a coordenação da política nacional de educação, articulando os diferentes níveis e sistemas e exercendo função normativa, redistributiva e supletiva em relação às demais instâncias educacionais.”



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE SIRIRI
GABINETE DO PREFEITO**

No inciso I, do artigo 12, dispõe: “elaborar e executar sua proposta pedagógica”.

Sobre a proposta pedagógica se faz necessário elencar o artigo 14, que frisa:

Art. 14. Os sistemas de ensino definirão as normas da gestão democrática do ensino público na educação básica, de acordo com as suas peculiaridades e conforme os seguintes princípios:

I - participação dos profissionais da educação na elaboração do projeto pedagógico da escola;

II - participação das comunidades escolar e local em conselhos escolares ou equivalentes.

E mais, se faz necessária a aprovação Conselho Municipal de Educação, para que se possa entrar na grade curricular.

Sem mais.

Atenciosamente,


José Rosa de Oliveira
Prefeito Municipal



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE SIRIRI
GABINETE DO PREFEITO**

Ofício nº 02 /2020

Siriri, 09 de Janeiro de 2020.

Ilmo. Sr.

JACKSON MARTINS FONTES

Presidente da Mesa Diretora

Câmara de Vereadores de Siriri

Pç. Dr. Mario Pinotti nº 236, Centro

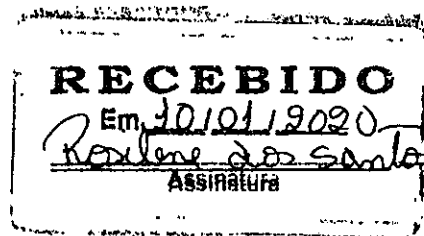
Siriri – Sergipe

Sr. Presidente, de início o Poder Executivo cumprimenta a Casa Legislativa Municipal, assim como acusa o recebimento do Projeto de Lei 38/19, que reconhece a Associação Remanescentes de Quilombola, situada no Povoado Castanhal de Utilidade Pública ao Município, proposto pelo Nobre Vereador Sr. Tiago Santos de Oliveira

O Poder Executivo vem através de este documento Sancionar Totalmente o referido projeto.

Sem mais.

Atenciosamente,




José Casa de Oliveira
Prefeito Municipal



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

CONVITE

O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Siriri, convida o Excelentíssimo Senhor para participar da solenidade de posse dos Conselheiros Tutelares a ser realizada no dia **10 de janeiro de 2020 (sexta-feira) às 09h no Centro dos Idosos, localizada a Rua da Paz, s/n, nesta cidade .**

Siriri, 07 de janeiro de 2020

Robson Ferreira Santos
Presidente CMDCA/Siriri - SE

Diretor Técnico/CAT
CRC/SE nº 4.111

Rua Propriá, nº 280, Centro, 49.010-020 - Aracaju-SE
Fone: (79) 3216-0500 - Site: www.catconsultoria.com.br

530
04



Ofício Circular 12/2019

Aracaju, 26 de Dezembro de 2019.

Aos Excelentíssimos Senhores Presidentes das Câmaras Municipais

Assunto: SAGRES competência Dezembro/19

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente e pensando sempre em ofertar a melhor assessoria, a CAT – Consultoria entendeu pertinente citar as exigências trazidas pela Resolução TCE nº 305 de 16 de março de 2017.

A referida resolução traz exigências quanto às informações do encerramento do exercício na Prestação de Contas Eletrônica Mensal - PCEM competência dezembro a serem encaminhadas para o Tribunal de Contas através do SAGRES.

Art. 5º Os lançamentos de encerramento do exercício, referente às contas de resultado (orçamentárias e de controle) e inscrição em restos a pagar constantes dos movimentos 13 e 14 do SAGRES, respectivamente, deverão ser enviados até o último dia do mês de janeiro do exercício subsequente.

A não observância das determinações acima poderá acarretar na aplicação de multa e outras sanções, em consonância ao disposto na Resolução.

Art. 14. O não envio ou o envio fora do prazo da PCEM mensal, de quaisquer de seus módulos previstos no art. 2º, são consideradas falhas graves, implicando em sanções com imposição de multa aos responsáveis, conforme art. 93, VIII, §5º e §6º, incisos IV e V, da Lei Orgânica do TCE-SE, sujeitando ainda o Poder ou o Órgão, a auditorias, a inspeções e/ou a outras medidas legais cabíveis.

Pensando nisso solicitamos que nos sejam encaminhados, até o décimo dia do mês de janeiro/2020 os documentos relacionados abaixo:

- Variações do Almocharifado de janeiro a dezembro de 2019;
- Relação dos bens baixados no patrimônio no exercício. (depreciação, doação e/ou alienação)
- Relação dos bens incorporados no patrimônio no exercício.
- Relação dos restos a pagar anteriores ao exercício de 2019 a serem cancelados.
- Valor da dívida previdenciária e FGTS (Se houver).

Frise-se que não será possível garantir o envio da Prestação de Contas do mês de dezembro ao SAGRES no prazo devido nos casos de recebimento da referida documentação posterior à data acima laudada, vez que a CAT- Consultoria não terá condições operacionais de revisá-las.

Atenciosamente,

José Valmir dos Passos
Diretor Técnico/CAT
CRC/SE nº 4.111

Vertical stamp on the right margin containing numbers and text, including '45', '21', '30', '94', '23', '53', '79', '14', '21', '22', '23', '24', '25', '26', '27', '28', '29', '30', '31', '32', '33', '34', '35', '36', '37', '38', '39', '40', '41', '42', '43', '44', '45', '46', '47', '48', '49', '50', '51', '52', '53', '54', '55', '56', '57', '58', '59', '60', '61', '62', '63', '64', '65', '66', '67', '68', '69', '70', '71', '72', '73', '74', '75', '76', '77', '78', '79', '80', '81', '82', '83', '84', '85', '86', '87', '88', '89', '90', '91', '92', '93', '94', '95', '96', '97', '98', '99', '100'.



**PREFEITURA DE SIRIRI-SE
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Siriri/SE, 30 de Dezembro de 2020.

Ofício PROC.MUN. Nº 052/2020

**Ao Excelentíssimo Senhor;
Jackson Martins Fontes
Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Siriri**

Assunto: ENVIO DE VIA ORIGINAL DE LEI MUNICIPAL

Prezado Senhor Presidente,

A Procuradoria do Município de Siriri, neste ato representada por esta que vos subscreve, vem respeitosamente na Presença de Vossa Excelência, encaminhar uma via original da Lei Municipal de nº 337/2020.

Sem mais para o momento, aproveito o ensejo para renovar os votos de estima e máximo apreço.

Atenciosamente,

**JANAINA BORGES DOS SANTOS
Procuradora Geral do Município**

